



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



URANDI • BAHIA

ACESSE: WWW.URANDI.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

LEIS

- LEI N.º 336, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022 - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, E DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI N.º 337, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022 - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA JUVENTUDE E DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI N.º 335/2022 - "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE URANDI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI N.º 338, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022. - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER O USO DAS INSTALAÇÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, MINERVINO SOARES DE CARVALHO E APARÍCIO RODRIGUES COSTA, ÀS ASSOCIAÇÕES COM RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE URANDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI N.º 339, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022. - "PLANO DE CARGOS E CARREIRAS FIDELINDO NONATO DE OLIVEIRA - ESTABELECE O PLANO, DE CARGOS E CARREIRAS, COM INSTITUIÇÃO DE CARREIRA FUNCIONAL, DOS SERVIDORES PÚBLICOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, LOTADOS NA SECRETARIA MUNIICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA."



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

LEI Nº 336, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, e do FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do município de Urandi, Estado da Bahia.

Art.2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;

IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento e qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VIII. Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capítulo II desta Lei;

IX. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação de recursos oriundos do fundo especial Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

X. Elaborar seu regimento interno;

XI. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão da dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII. Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como mecanismos que asseguram tais direitos;

XIII. Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);

XIV. Realizar outras ações que considerar necessárias à proteção do direito da pessoa idosa.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 3º Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

I. por 05 (cinco) representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) Secretaria Municipal de Saúde
- c) Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- d) Secretaria Municipal de Administração
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II. por 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano.

§1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2º Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo prefeito, respeitando as indicações previstas nesta Lei.

§3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

§4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para esse fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao prefeito, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 5º O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais a cada mandato.

§1º O vice-presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o presidente em suas ausências e impedimentos.

§2º O presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 6º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, executando o presidente que, também, exercerá o voto de qualidade.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 7º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. extinção de sua base territorial de atuação no município;
- II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º Perderá o mandato o(a) conselheiro(a) que:

- I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Art. 10º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os membros direitos e deveres dos efetivos.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 11 Os órgãos ou entidades representados pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 12 O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 13 O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14 As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15 O Poder Executivo proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 17 Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas do município de Urandi, Estado da Bahia.

Art. 18 Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I. dotação orçamentária da União, do Estado e município;
- II. as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III. os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

IV. as advindas de acordos e convênios;

V. as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003.

Art. 19 O Fundo Municipal da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, trimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada a ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu Titular:

I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

II. submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III. assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 20 Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o prefeito convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa da pessoa idosa, que serão escolhidos em Fórum especialmente realizado para este fim, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 21 A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 22 O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado no Diário Oficial do município.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi, 07 de dezembro de 2022.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito do Município de Urandi



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

LEI Nº 337, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA JUVENTUDE e do FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA JUVENTUDE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude no âmbito do Município de Urandi, Estado da Bahia, órgão autônomo de caráter permanente, consultivo, propositivo e fiscalizador, cuja finalidade pauta-se em formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude.

Parágrafo único. Considera-se juventude pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, conforme definição constante na Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude).

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude tem por objetivos:



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

I - participar da elaboração e execução das políticas públicas do Município para a juventude em colaboração com os órgãos municipais;

II - colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;

III - propugnar pela fiscalização e cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;

IV - estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

V - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à implementação de programas e ações governamentais, pertinentes à promoção da juventude, na esfera municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude tem as seguintes atribuições:

I - propiciar a inclusão dos jovens, visando a sua cidadania plena;

II - desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para esse segmento da população no município;

III - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

IV - propor a criação de canais de participação dos jovens nos órgãos municipais;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

V - receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, zelando pelo fornecimento das respostas aos interessados;

VI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e as normas de seu funcionamento;

VII - denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;

VIII - acompanhar o orçamento destinado à juventude;

IX - convocar a Conferência Municipal da Juventude;

X - aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude será paritário, composto por 10 (dez) membros titulares, assim distribuídos:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, movimentos sociais, associações ou organizações da juventude, indicados por suas respectivas instituições/entidades e que atuem preferencialmente nas seguintes áreas:

- a) educação;
- b) trabalho, emprego e geração de renda;
- c) esporte e lazer;
- d) saúde e meio ambiente;
- e) diversidade religiosa;
- f) deficiência e mobilidade reduzida;
- g) juventude negra;
- h) jovens mulheres;
- i) diversidade sexual;
- j) cultura e arte;
- k) moradia;
- l) inclusão digital e acesso às novas tecnologias;
- m) mobilidade, direito à cidade;
- n) movimento estudantil.

§1º Após indicação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, será baixado ato de nomeação destes pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Para cada representante titular terá o equivalente de vagas suplentes, escolhidos nos mesmos moldes da escolha dos representantes titulares.

§3º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, passível de recondução por uma única vez.

§4º O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude regulará os casos de substituição dos membros titulares pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

§5º No período de vigência dos mandatos, as organizações eleitas poderão substituir os seus representantes quando entenderem pertinente.

§6º Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude previstos no inciso II do caput deste artigo deverão preencher os seguintes requisitos para o ingresso e permanência no colegiado:

I - ser portador de cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto expedido por órgão público;

II - residir no município de Urandi;

III - representar os movimentos, associações ou organizações da juventude.

§7º Os jovens que não sejam membros deste Conselho e que estejam interessados em participar das reuniões serão incluídos na Comissão de Apoio, com direito a voz e não a voto.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 7º A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude será escolhida entre seus membros, sendo que o presidente eleito deverá possuir idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e o período de mandato será bienal, nos termos do §3º, art. 5º desta lei.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Municipal será exercida de forma alternada pelo segmento governamental e não governamental.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude deverá se reunir, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado pelo Presidente ou, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% de seus membros.

Art. 9º Após a posse, os membros do Conselho Municipal elaborarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, o novo Regimento Interno do colegiado.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das reuniões do Conselho Municipal, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, bem como acerca de todas as demais normas necessárias para seu funcionamento.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, de modo a garantir as condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 11 A Conferência Municipal da Juventude poderá ser realizada com periodicidade de até 04 (quatro) anos, preferencialmente a cada 02 (dois) anos, buscando a integração entre as etapas municipais, estaduais e nacional, com representação dos diversos setores da sociedade, destinada a avaliar a situação da população jovem do Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas a esse segmento.

Parágrafo único. Na realização da Conferência Municipal da Juventude, serão observadas as seguintes regras:

I - o evento terá ampla e prévia divulgação;

II - sua organização e normas de funcionamento deverão ser definidas em Regimento Próprio, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

III - os recursos humanos, financeiros e materiais para a sua realização serão providos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal de Juventude, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à juventude do Município de Urandi.

Art. 13 O Fundo Municipal de Juventude ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), a qual ficará encarregada de geri-lo.

Art. 14 Constituem fontes de receitas do Fundo Municipal de Juventude:

I - as transferências do município;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal da Juventude.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

§1º Não se isentam as respectivas secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à juventude, conforme determina a legislação em vigor.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal da Juventude, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Juventude.

Art. 15 O Fundo Municipal de Juventude não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 16 Se necessário, o Chefe do Poder Executivo, mediante ato administrativo próprio, poderá estabelecer as normas relativas à estruturação e organização contábil do Fundo Municipal da Juventude.

Art. 17 Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito do Município poderá remeter à Câmara Municipal projeto de Lei específico do Orçamento do Fundo Municipal da Juventude.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, nas peças orçamentárias do Município.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi, 07 de dezembro de 2022.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito do Município de Urandi





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ORÇAMENTO 2023

LEI Nº 335/ 2022

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de URANDI, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de URANDI, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica estimada a Receita e fixada a despesa do Município, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, assim desdobrados:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 72.650.000,00 (Setenta e dois milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	77.644.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.648.000,00
Outras Receitas Correntes	259.000,00
Receita de Serviços	48.000,00
Receita Patrimonial	168.000,00
Transferências Correntes	73.521.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ORÇAMENTO 2023

SUB-TOTAL	77.644.000,00
Receitas de Capital	2.760.000,00
Alienação de Bens	145.000,00
Operações de Crédito	677.000,00
Transferências de Capital	1.938.000,00
SUB-TOTAL	2.760.000,00
Dedução de ReceitasM	-7.754.000,00
SUB-TOTAL	-7.754.000,00
TOTAL GERAL	72.650.000,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Seção II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada no mesmo valor da receita, em R\$ 72.650.000,00 (Setenta e dois milhões e seiscentos e cinquenta mil reais) desdobrada em:

I - R\$ 54.437.650,00 (Cinquenta e quatro milhões e quatrocentos e trinta e sete mil e seiscentos e cinquenta reais), relativos ao Orçamento Fiscal;

II - R\$ 18.212.350,00 (Dezoito milhões e duzentos e doze mil e trezentos e cinquenta reais), referentes ao Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º. A despesa, fixada à conta dos recursos do Tesouro e de receitas de Outras Fontes da Administração Direta e Indireta, estabelecida nos Programas de Trabalho integrantes desta Lei, tem os seguintes desdobramentos:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA DE VEREADORES	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.276.000,00	0,00	1.276.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.501.650,00	0,00	3.501.650,00
SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	28.489.000,00	0,00	28.489.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	259.000,00	14.960.000,00	15.219.000,00
SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA	10.508.000,00	0,00	10.508.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.870.000,00	0,00	3.870.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	3.252.350,00	3.252.350,00
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO	2.592.000,00	0,00	2.592.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	942.000,00	0,00	942.000,00
TOTAL GERAL	54.437.650,00	18.212.350,00	72.650.000,00




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - - URANDI - BA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ORÇAMENTO 2023
II - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Função:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
Administração	5.314.000,00	0,00	5.314.000,00
Defesa Nacional	47.000,00	0,00	47.000,00
Segurança Pública	285.000,00	0,00	285.000,00
Assistência Social	0,00	3.252.350,00	3.252.350,00
Saúde	0,00	14.960.000,00	14.960.000,00
Trabalho	40.000,00	0,00	40.000,00
Educação	27.085.000,00	0,00	27.085.000,00
Cultura	662.000,00	0,00	662.000,00
Urbanismo	10.942.000,00	0,00	10.942.000,00
Saneamento	250.000,00	0,00	250.000,00
Gestão Ambiental	855.000,00	0,00	855.000,00
Ciência e Tecnologia	77.000,00	0,00	77.000,00
Agricultura	62.000,00	0,00	62.000,00
Indústria	31.000,00	0,00	31.000,00
Energia	709.000,00	0,00	709.000,00
Transporte	1.021.000,00	0,00	1.021.000,00
Desporto e Lazer	621.000,00	0,00	621.000,00
Encargos especiais	3.364.000,00	0,00	3.364.000,00
Reserva de Contingência	72.650,00	0,00	72.650,00
TOTAL GERAL	54.437.650,00	18.212.350,00	72.650.000,00

III - Orçamento por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CÂMARA DE VEREADORES	3.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.276.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.501.650,00
SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	28.489.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.219.000,00
SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA	10.508.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.870.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.252.350,00
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO	2.592.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	942.000,00
TOTAL	72.650.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**ORÇAMENTO 2023****CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa total fixada por esta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

II – Realizar abertura de créditos suplementares, provenientes da totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

III – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes da totalidade do excesso de arrecadação quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64.

IV - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. As prioridades e metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001, ficam reajustadas em conformidade com os quadros correspondentes que integram os Demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, 07 de dezembro de 2022

Warlei Oliveira de Souza

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - - URANDI - BA

Orçamento 2023

Anexo I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo (LDO)

Fonte de Recurso	Valor	Valor
Receitas Correntes		77.644.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.648.000,00	
Receita Patrimonial	168.000,00	
Receita de Serviços	48.000,00	
Transferências Correntes	73.521.000,00	
Outras Receitas Correntes	259.000,00	
Receitas de Capital		2.760.000,00
Operações de Crédito	677.000,00	
Alienação de Bens	145.000,00	
Transferências de Capital	1.938.000,00	
Dedução de ReceitasM		-7.754.000,00
	TOTAL	72.650.000,00

CÂMARA DE VEREADORES

Legislativa		3.000.000,00
	Total	3.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

Administração		5.185.000,00
Defesa Nacional		47.000,00
Segurança Pública		285.000,00
Trabalho		40.000,00
Urbanismo		10.942.000,00
Saneamento		250.000,00
Gestão Ambiental		855.000,00
Agricultura		62.000,00
Indústria		31.000,00
Energia		709.000,00
Transporte		1.021.000,00
Desporto e Lazer		85.000,00
Encargos especiais		3.105.000,00
Reserva de Contingência		72.650,00
	Total	22.689.650,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI

Saúde		14.960.000,00
Encargos especiais		259.000,00
	Total	15.219.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URANDI

Assistência Social		3.252.350,00
	Total	3.252.350,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URANDI

Administração		129.000,00
Educação		27.085.000,00
Cultura		662.000,00
Ciência e Tecnologia		77.000,00
Desporto e Lazer		536.000,00
	Total	28.489.000,00

Quant. Registros: 23	Total Geral	72.650.000,00
-----------------------------	--------------------	----------------------

Funções	Valor R\$
Legislativa	3.000.000,00
Administração	5.314.000,00
Defesa Nacional	47.000,00
Segurança Pública	285.000,00
Assistência Social	3.252.350,00
Saúde	14.960.000,00
Trabalho	40.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Orçamento 2023**Anexo I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo (LDO)**

Funções	Valor R\$
Educação	27.085.000,00
Cultura	662.000,00
Urbanismo	10.942.000,00
Saneamento	250.000,00
Gestão Ambiental	855.000,00
Ciência e Tecnologia	77.000,00
Agricultura	62.000,00
Indústria	31.000,00
Energia	709.000,00
Transporte	1.021.000,00
Desporto e Lazer	621.000,00
Encargos especiais	3.364.000,00
Reserva de Contingência	72.650,00
Total	72.650.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo II - RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ORÇAMENTO 2023
(Anexo 01, Lei nº 4.320/64)

RECEITA	Valor	Valor	DESPESA	Valor	Valor
1-RECEITA CORRENTE		77.644.000,00	3-DESPESA CORRENTE		61.415.350,00
11-Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.648.000,00		31-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.535.000,00	
13-Receita Patrimonial	168.000,00		32-JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	29.000,00	
16-Receita de Serviços	48.000,00		33-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.851.350,00	
17-Transferências Correntes	73.521.000,00				
19-Outras Receitas Correntes	259.000,00				
Total		77.644.000,00	Total		61.415.350,00
2-RECEITA DE CAPITAL		2.760.000,00	4-DESPESA DE CAPITAL		11.162.000,00
21-Operações de Crédito	677.000,00		44-INVESTIMENTOS	8.319.000,00	
22-Alienação de Bens	145.000,00		45-INVERSOES FINANCEIRAS	6.000,00	
24-Transferências de Capital	1.938.000,00		46-AMORTIZACAO DA DIVIDA	2.837.000,00	
Total		2.760.000,00	Total		11.162.000,00
7-8-RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA		0,00	8-DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA		0,00
Total		0,00	Total		0,00
9-REDUTORA		-7.754.000,00	9-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		72.650,00
			99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 72.650,00	
Total		-7.754.000,00	Total		72.650,00
Total da RECEITA		72.650.000,00	Total da DESPESA		72.650.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

EXERCÍCIO DE 2023
(Anexo 02, Lei nº 4.320/64)

Anexo III - RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE RECURSOS

Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica	Conta	Fonte de Recurso
		77.644.000,00	1.0.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes
	3.648.000,00		1.1.0.0.00.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
3.438.000,00			1.1.1.0.00.0.00.00.00	Impostos
316.000,00			1.1.1.2.00.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio
156.000,00			1.1.1.2.50.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
100.000,00			1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal
100.000,00		15000000	1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal
7.000,00			1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora
7.000,00		15000000	1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora
46.000,00			1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa
46.000,00		15000000	1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa
3.000,00			1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
3.000,00		15000000	1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
160.000,00			1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis
100.000,00			1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal
100.000,00		15000000	1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal
2.000,00			1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora
2.000,00		15000000	1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora
56.000,00			1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa
56.000,00		15000000	1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa
2.000,00			1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
2.000,00		15000000	1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
670.000,00			1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
670.000,00			1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte
620.000,00			1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho
550.000,00			1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal
550.000,00		15000000	1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal
7.000,00			1.1.1.3.03.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora
7.000,00		15000000	1.1.1.3.03.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora
56.000,00			1.1.1.3.03.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa
56.000,00		15000000	1.1.1.3.03.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa
7.000,00			1.1.1.3.03.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
7.000,00		15000000	1.1.1.3.03.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
50.000,00			1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos
50.000,00			1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal
50.000,00		15000000	1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal
2.452.000,00			1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços
2.452.000,00			1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços
2.452.000,00			1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN
2.200.000,00			1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal
2.000.000,00			1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN
2.000.000,00		15000000	1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN
200.000,00			1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	SIMPLES NACIONAL
200.000,00		15000000	1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	SIMPLES NACIONAL
7.000,00			1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora
7.000,00		15000000	1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora
238.000,00			1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa
238.000,00		15000000	1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa
7.000,00			1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
7.000,00		15000000	1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
210.000,00			1.1.2.0.00.0.00.00.00	Taxas
104.000,00			1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
104.000,00			1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização
100.000,00			1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal
100.000,00		15000000	1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

EXERCÍCIO DE 2023
(Anexo 02, Lei nº 4.320/64)

Anexo III - RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE RECURSOS

Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica	Conta	Fonte de Recurso	
2.000,00			1.1.2.1.01.0.2.00.00.00		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora
2.000,00			1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	15000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora
2.000,00			1.1.2.1.01.0.3.00.00.00		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa
2.000,00			1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	15000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa
106.000,00			1.1.2.2.00.0.0.00.00.00		Taxas pela Prestação de Serviços
6.000,00			1.1.2.2.01.0.0.00.00.00		Taxas pela Prestação de Serviços em Geral
2.000,00			1.1.2.2.01.0.1.00.00.00		Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal
2.000,00			1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	15000000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal
2.000,00			1.1.2.2.01.0.3.00.00.00		Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa
2.000,00			1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	15000000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa
2.000,00			1.1.2.2.01.0.4.00.00.00		Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
2.000,00			1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	15000000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
100.000,00			1.1.2.2.98.0.0.00.00.00		Taxas pela Prestação de Serviços - Outras
100.000,00			1.1.2.2.98.0.0.00.00.00	15000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras
	168.000,00		1.3.0.0.00.0.0.00.00.00		Receita Patrimonial
168.000,00			1.3.2.0.00.0.0.00.00.00		Valores Mobiliários
168.000,00			1.3.2.1.00.0.0.00.00.00		Juros e Correções Monetárias
168.000,00			1.3.2.1.01.0.0.00.00.00		Remuneração de Depósitos Bancários
168.000,00			1.3.2.1.01.0.1.00.00.00		Remuneração de Depósitos Bancários - Principal
6.000,00			1.3.2.1.01.0.1.01.00.00		Remuneração de Depósitos Bancários - Royalties
6.000,00			1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	17040000	Remuneração de Depósitos Bancários - Royalties
100.000,00			1.3.2.1.01.0.1.02.00.00		Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB
100.000,00			1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	15401070	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB
6.000,00			1.3.2.1.01.0.1.03.00.00		Remuneração de Depósitos Bancários - MDE - Educação Recursos Próprio
6.000,00			1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	15000000	Remuneração de Depósitos Bancários - MDE - Educação Recursos Próprio
6.000,00			1.3.2.1.01.0.1.04.00.00		Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo Nacional de Saúde
6.000,00			1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	16000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo Nacional de Saúde
6.000,00			1.3.2.1.01.0.1.05.00.00		Remuneração de Depósitos Bancários - ASPS - Recursos Próprio da Saúde
6.000,00			1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	15000000	Remuneração de Depósitos Bancários - ASPS - Recursos Próprio da Saúde
6.000,00			1.3.2.1.01.0.1.06.00.00		Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo Nacional de Assistência Social
6.000,00			1.3.2.1.01.0.1.06.00.00	16600000	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo Nacional de Assistência Social
2.000,00			1.3.2.1.01.0.1.07.00.00		Remuneração de Depósitos Bancários - Assistência Social Recursos Próprios
2.000,00			1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	15000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Assistência Social Recursos Próprios
4.000,00			1.3.2.1.01.0.1.08.00.00		Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo Nacional de Desenvolvimento Educação - FNDE
4.000,00			1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	15690000	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo Nacional de Desenvolvimento Educação - FNDE
5.000,00			1.3.2.1.01.0.1.09.00.00		Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios - Saúde
5.000,00			1.3.2.1.01.0.1.09.00.00	16310000	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios - Saúde
6.000,00			1.3.2.1.01.0.1.10.00.00		Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios - Educação
6.000,00			1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	15700000	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios - Educação
5.000,00			1.3.2.1.01.0.1.11.00.00		Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios - Outros
5.000,00			1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	17000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios - Outros
2.000,00			1.3.2.1.01.0.1.12.00.00		Remuneração de Depósitos Bancários - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
2.000,00			1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	17500000	Remuneração de Depósitos Bancários - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
6.000,00			1.3.2.1.01.0.1.13.00.00		Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Próprios
6.000,00			1.3.2.1.01.0.1.13.00.00	15000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Próprios
8.000,00			1.3.2.1.01.0.1.99.00.00		Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos
6.000,00			1.3.2.1.01.0.1.99.00.00	15000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos
2.000,00			1.3.2.1.01.0.1.99.00.00	16690000	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos
	48.000,00		1.6.0.0.00.0.0.00.00.00		Receita de Serviços
36.000,00			1.6.1.0.00.0.0.00.00.00		Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
36.000,00			1.6.1.1.00.0.0.00.00.00		Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
36.000,00			1.6.1.1.01.0.0.00.00.00		Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
36.000,00			1.6.1.1.01.0.1.00.00.00		Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal
36.000,00			1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	15000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal
12.000,00			1.6.3.0.00.0.0.00.00.00		Serviços e Atividades Referentes à Saúde
12.000,00			1.6.3.1.00.0.0.00.00.00		Serviços de Atendimento à Saúde
12.000,00			1.6.3.1.98.0.0.00.00.00		Outros Serviços de Atendimento à Saúde
12.000,00			1.6.3.1.98.0.0.00.00.00	15000000	Outros Serviços de Atendimento à Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

EXERCÍCIO DE 2023
(Anexo 02, Lei nº 4.320/64)

Anexo III - RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE RECURSOS

Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica	Conta	Fonte de Recurso
	73.521.000,00		1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências Correntes
49.815.000,00			1.7.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
34.402.000,00			1.7.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União
34.400.000,00			1.7.1.1.51.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM
32.000.000,00			1.7.1.1.51.1.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal
32.000.000,00			1.7.1.1.51.1.1.0.0.0.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal
32.000.000,00			1.7.1.1.51.1.1.0.0.0.0.0	15000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal
1.200.000,00			1.7.1.1.51.2.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro
1.200.000,00			1.7.1.1.51.2.1.0.0.0.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal
1.200.000,00			1.7.1.1.51.2.1.0.0.0.0.0	15000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal
1.200.000,00			1.7.1.1.51.3.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho
1.200.000,00			1.7.1.1.51.3.1.0.0.0.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal
1.200.000,00			1.7.1.1.51.3.1.0.0.0.0.0	15000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal
2.000,00			1.7.1.1.52.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural
2.000,00			1.7.1.1.52.0.1.0.0.0.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal
2.000,00			1.7.1.1.52.0.1.0.0.0.0.0	15000000 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal
254.000,00			1.7.1.2.00.0.0.0.0.0.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
254.000,00			1.7.1.2.52.0.0.0.0.0.0.0	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo
26.000,00			1.7.1.2.52.3.0.0.0.0.0.0	Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50
26.000,00			1.7.1.2.52.3.1.0.0.0.0.0	Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal
26.000,00			1.7.1.2.52.3.1.0.0.0.0.0	17040000 Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal
228.000,00			1.7.1.2.52.4.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP
228.000,00			1.7.1.2.52.4.1.0.0.0.0.0	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal
228.000,00			1.7.1.2.52.4.1.0.0.0.0.0	17040000 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal
6.544.000,00			1.7.1.3.00.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
6.514.000,00			1.7.1.3.50.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
4.530.000,00			1.7.1.3.50.1.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária
4.530.000,00			1.7.1.3.50.1.1.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal
300.000,00			1.7.1.3.50.1.1.01.00.0.0	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho
300.000,00			1.7.1.3.50.1.1.01.00.0.0	16000000 Incentivo Financeiro da APS - Desempenho
200.000,00			1.7.1.3.50.1.1.02.00.0.0	Incentivo Financeiro para Ações Estratégicas
200.000,00			1.7.1.3.50.1.1.02.00.0.0	16000000 Incentivo Financeiro para Ações Estratégicas
900.000,00			1.7.1.3.50.1.1.03.00.0.0	Agente Comunitário de Saúde
900.000,00			1.7.1.3.50.1.1.03.00.0.0	16040000 Agente Comunitário de Saúde
1.700.000,00			1.7.1.3.50.1.1.04.00.0.0	Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada
1.700.000,00			1.7.1.3.50.1.1.04.00.0.0	16000000 Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada
1.200.000,00			1.7.1.3.50.1.1.05.00.0.0	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde
1.200.000,00			1.7.1.3.50.1.1.05.00.0.0	16000000 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde
200.000,00			1.7.1.3.50.1.1.06.00.0.0	Programa de Informatização da APS
200.000,00			1.7.1.3.50.1.1.06.00.0.0	16000000 Programa de Informatização da APS
30.000,00			1.7.1.3.50.1.1.99.01.0.0	CORONAVÍRUS (COVID-19) - SAPS - SAÚDE
30.000,00			1.7.1.3.50.1.1.99.01.0.0	16000000 CORONAVÍRUS (COVID-19) - SAPS - SAÚDE
1.200.000,00			1.7.1.3.50.2.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada
1.200.000,00			1.7.1.3.50.2.1.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal
1.200.000,00			1.7.1.3.50.2.1.0.0.0.0.0	16000000 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal
150.000,00			1.7.1.3.50.3.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde
150.000,00			1.7.1.3.50.3.1.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal
150.000,00			1.7.1.3.50.3.1.0.0.0.0.0	16000000 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal
125.000,00			1.7.1.3.50.4.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica
125.000,00			1.7.1.3.50.4.1.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal
125.000,00			1.7.1.3.50.4.1.0.0.0.0.0	16000000 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal
9.000,00			1.7.1.3.50.5.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS
9.000,00			1.7.1.3.50.5.1.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal
9.000,00			1.7.1.3.50.5.1.0.0.0.0.0	16000000 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

EXERCÍCIO DE 2023
(Anexo 02, Lei nº 4.320/64)

Anexo III - RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE RECURSOS

Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica	Conta	Fonte de Recurso	
500.000,00			1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas	
500.000,00			1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal	
500.000,00			1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal	16000000
30.000,00			1.7.1.3.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	
12.000,00			1.7.1.3.51.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	
12.000,00			1.7.1.3.51.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	
12.000,00			1.7.1.3.51.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	16000000
12.000,00			1.7.1.3.51.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	
12.000,00			1.7.1.3.51.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	
12.000,00			1.7.1.3.51.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	16000000
2.000,00			1.7.1.3.51.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	
2.000,00			1.7.1.3.51.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	
2.000,00			1.7.1.3.51.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	16000000
2.000,00			1.7.1.3.51.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	
2.000,00			1.7.1.3.51.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	
2.000,00			1.7.1.3.51.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	16000000
2.000,00			1.7.1.3.51.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	
2.000,00			1.7.1.3.51.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	
2.000,00			1.7.1.3.51.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	16000000
1.120.000,00			1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	
400.000,00			1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	
400.000,00			1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	
400.000,00			1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	15500000
15.000,00			1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	
15.000,00			1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	
15.000,00			1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	15510000
335.000,00			1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	
335.000,00			1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	
335.000,00			1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	15520000
250.000,00			1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	
250.000,00			1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	
250.000,00			1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	15530000
120.000,00			1.7.1.4.98.0.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do FNDE	
120.000,00			1.7.1.4.98.0.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do FNDE	15690000
5.700.000,00			1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais d	
5.700.000,00			1.7.1.5.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	
4.200.000,00			1.7.1.5.51.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	
1.050.000,00			1.7.1.5.51.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	15410000
3.150.000,00			1.7.1.5.51.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	15411070
1.500.000,00			1.7.1.5.51.0.9.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	
450.000,00			1.7.1.5.51.0.9.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	15420000
1.050.000,00			1.7.1.5.51.0.9.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	15421070
1.125.000,00			1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
1.125.000,00			1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
1.125.000,00			1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	
291.000,00			1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	Bloco dos Programas	
291.000,00			1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	Bloco dos Programas	16600000
224.000,00			1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	Bloco da Proteção Social Básica	
224.000,00			1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	Bloco da Proteção Social Básica	16600000
45.000,00			1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	
45.000,00			1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	16600000
391.000,00			1.7.1.6.50.0.1.05.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cad. Único	





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

EXERCÍCIO DE 2023
(Anexo 02, Lei nº 4.320/64)

Anexo III - RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE RECURSOS

Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica	Conta	Fonte de Recurso	
391.000,00			1.7.1.6.50.0.1.05.00.00	16600000	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cad. Único
162.000,00			1.7.1.6.50.0.1.06.00.00		Programa Primeira Infância
162.000,00			1.7.1.6.50.0.1.06.00.00	16600000	Programa Primeira Infância
12.000,00			1.7.1.6.50.0.1.99.00.00		Outras Transferências de Recursos do FNAS
12.000,00			1.7.1.6.50.0.1.99.01.00		CORONAVÍRUS (COVID-19) - SAPS - Assistência Social
12.000,00			1.7.1.6.50.0.1.99.01.00	16600000	CORONAVÍRUS (COVID-19) - SAPS - Assistência Social
34.000,00			1.7.1.7.00.0.0.00.00.00		Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades
34.000,00			1.7.1.7.52.0.0.00.00.00		Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social
34.000,00			1.7.1.7.52.0.1.00.00.00		Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal
34.000,00			1.7.1.7.52.0.1.00.00.00	16650000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal
636.000,00			1.7.1.9.00.0.0.00.00.00		Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
28.000,00			1.7.1.9.51.0.0.00.00.00		Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96
28.000,00			1.7.1.9.51.0.1.00.00.00		Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal
28.000,00			1.7.1.9.51.0.1.00.00.00	15000000	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal
188.000,00			1.7.1.9.56.0.0.00.00.00		Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização
188.000,00			1.7.1.9.56.0.1.00.00.00		Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização
188.000,00			1.7.1.9.56.0.1.00.00.00	15440000	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização
420.000,00			1.7.1.9.99.0.0.00.00.00		Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
420.000,00			1.7.1.9.99.0.1.00.00.00		Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal
132.000,00			1.7.1.9.99.0.1.01.00.00		Apoio Financeiro da União
132.000,00			1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	17070000	Apoio Financeiro da União
188.000,00			1.7.1.9.99.0.1.02.00.00		Cessão Onerosa - Volumes Excedentes do Pré-Sal
188.000,00			1.7.1.9.99.0.1.02.00.00	17490000	Cessão Onerosa - Volumes Excedentes do Pré-Sal
100.000,00			1.7.1.9.99.0.1.09.00.00		Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
100.000,00			1.7.1.9.99.0.1.09.00.00	15000000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
7.406.000,00			1.7.2.0.00.0.0.00.00.00		Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
6.806.000,00			1.7.2.1.00.0.0.00.00.00		Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal
6.000.000,00			1.7.2.1.50.0.0.00.00.00		Cota-Parte do ICMS
6.000.000,00			1.7.2.1.50.0.1.00.00.00		Cota-Parte do ICMS - Principal
6.000.000,00			1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	15000000	Cota-Parte do ICMS - Principal
700.000,00			1.7.2.1.51.0.0.00.00.00		Cota-Parte do IPVA
700.000,00			1.7.2.1.51.0.1.00.00.00		Cota-Parte do IPVA - Principal
700.000,00			1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	15000000	Cota-Parte do IPVA - Principal
40.000,00			1.7.2.1.52.0.0.00.00.00		Cota-Parte do IPI - Municípios
40.000,00			1.7.2.1.52.0.1.00.00.00		Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal
40.000,00			1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	15000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal
66.000,00			1.7.2.1.53.0.0.00.00.00		Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
66.000,00			1.7.2.1.53.0.1.00.00.00		Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal
66.000,00			1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	17500000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal
224.000,00			1.7.2.3.00.0.0.00.00.00		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
224.000,00			1.7.2.3.50.0.0.00.00.00		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
224.000,00			1.7.2.3.50.0.1.00.00.00		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal
224.000,00			1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	16210000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal
376.000,00			1.7.2.9.00.0.0.00.00.00		Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal
322.000,00			1.7.2.9.51.0.0.00.00.00		Transferências de Estados destinadas à Assistência Social
322.000,00			1.7.2.9.51.0.1.00.00.00		Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal
34.000,00			1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	16650000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal
288.000,00			1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	16690000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal
54.000,00			1.7.2.9.99.0.0.00.00.00		Outras Transferências dos Estados e DF
54.000,00			1.7.2.9.99.0.1.00.00.00		Outras Transferências dos Estados e DF - Principal
10.000,00			1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	15000000	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal
44.000,00			1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	17590000	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal
16.300.000,00			1.7.5.0.00.0.0.00.00.00		Transferências de Outras Instituições Públicas
16.300.000,00			1.7.5.1.00.0.0.00.00.00		Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
16.300.000,00			1.7.5.1.50.0.0.00.00.00		Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
16.300.000,00			1.7.5.1.50.0.1.00.00.00		Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Princ
3.240.000,00			1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	15400000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Princ





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

EXERCÍCIO DE 2023
(Anexo 02, Lei nº 4.320/64)

Anexo III - RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE RECURSOS

Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica	Conta	Fonte de Recurso	
13.060.000,00			1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	15401070	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Princ
	259.000,00		1.9.0.0.00.0.0.00.00.00		Outras Receitas Correntes
48.000,00			1.9.1.0.00.0.0.00.00.00		Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
48.000,00			1.9.1.1.00.0.0.00.00.00		Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
48.000,00			1.9.1.1.07.0.0.00.00.00		Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas
12.000,00			1.9.1.1.07.0.1.00.00.00		Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal
12.000,00			1.9.1.1.07.0.1.00.00.00	15000000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal
12.000,00			1.9.1.1.07.0.2.00.00.00		Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora
12.000,00			1.9.1.1.07.0.2.00.00.00	15000000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora
12.000,00			1.9.1.1.07.0.3.00.00.00		Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa
12.000,00			1.9.1.1.07.0.3.00.00.00	15000000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa
12.000,00			1.9.1.1.07.0.5.00.00.00		Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas
12.000,00			1.9.1.1.07.0.5.00.00.00	15000000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas
211.000,00			1.9.2.0.00.0.0.00.00.00		Indenizações, Restituições e Ressarcimentos
211.000,00			1.9.2.2.00.0.0.00.00.00		Restituições
211.000,00			1.9.2.2.99.0.0.00.00.00		Outras Restituições
211.000,00			1.9.2.2.99.0.1.00.00.00		Outras Restituições - Principal
211.000,00			1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	15000000	Outras Restituições - Principal
		2.760.000,00	2.0.0.0.00.0.0.00.00.00		Receitas de Capital
	677.000,00		2.1.0.0.00.0.0.00.00.00		Operações de Crédito
677.000,00			2.1.1.0.00.0.0.00.00.00		Operações de Crédito - Mercado Interno
677.000,00			2.1.1.2.00.0.0.00.00.00		Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno
677.000,00			2.1.1.2.01.0.0.00.00.00		Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno
677.000,00			2.1.1.2.01.0.1.00.00.00		Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal
67.000,00			2.1.1.2.01.0.1.00.00.00	15740000	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal
610.000,00			2.1.1.2.01.0.1.00.00.00	17540000	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal
	145.000,00		2.2.0.0.00.0.0.00.00.00		Alienação de Bens
145.000,00			2.2.1.0.00.0.0.00.00.00		Alienação de Bens Móveis
12.000,00			2.2.1.1.00.0.0.00.00.00		Alienação de Títulos Mobiliários
12.000,00			2.2.1.1.02.0.0.00.00.00		Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Permanentes
12.000,00			2.2.1.1.02.0.1.00.00.00		Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Permanentes - Principal
12.000,00			2.2.1.1.02.0.1.00.00.00	17550000	Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Permanentes - Principal
133.000,00			2.2.1.3.00.0.0.00.00.00		Alienação de Bens Móveis e Semoventes
133.000,00			2.2.1.3.01.0.0.00.00.00		Alienação de Bens Móveis e Semoventes
133.000,00			2.2.1.3.01.0.1.00.00.00		Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal
133.000,00			2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	17550000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal
	1.938.000,00		2.4.0.0.00.0.0.00.00.00		Transferências de Capital
1.197.000,00			2.4.1.0.00.0.0.00.00.00		Transferências da União e de suas Entidades
1.097.000,00			2.4.1.4.00.0.0.00.00.00		Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
160.000,00			2.4.1.4.50.0.0.00.00.00		Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS
160.000,00			2.4.1.4.50.0.1.00.00.00		Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal
160.000,00			2.4.1.4.50.0.1.00.00.00	16310000	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal
380.000,00			2.4.1.4.51.0.0.00.00.00		Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação
380.000,00			2.4.1.4.51.0.1.00.00.00		Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal
380.000,00			2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	15700000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal
112.000,00			2.4.1.4.52.0.0.00.00.00		Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico
112.000,00			2.4.1.4.52.0.1.00.00.00		Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal
112.000,00			2.4.1.4.52.0.1.00.00.00	16310000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal
45.000,00			2.4.1.4.53.0.0.00.00.00		Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente
45.000,00			2.4.1.4.53.0.1.00.00.00		Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal
45.000,00			2.4.1.4.53.0.1.00.00.00	17000000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal
400.000,00			2.4.1.4.54.0.0.00.00.00		Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte
400.000,00			2.4.1.4.54.0.1.00.00.00		Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal
400.000,00			2.4.1.4.54.0.1.00.00.00	17000000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal
100.000,00			2.4.1.9.00.0.0.00.00.00		Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
100.000,00			2.4.1.9.99.0.0.00.00.00		Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

EXERCÍCIO DE 2023
(Anexo 02, Lei nº 4.320/64)

Anexo III - RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE RECURSOS

Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica	Conta	Fonte de Recurso	
100.000,00			2.4.1.9.99.0.1.00.00.00		Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal
100.000,00			2.4.1.9.99.0.1.00.00.00	15000000	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal
741.000,00			2.4.2.0.00.0.0.00.00.00		Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
741.000,00			2.4.2.2.00.0.0.00.00.00		Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
649.000,00			2.4.2.2.01.0.0.00.00.00		Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
649.000,00			2.4.2.2.01.0.1.00.00.00		Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal
80.000,00			2.4.2.2.01.0.1.00.00.00	15710000	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal
569.000,00			2.4.2.2.01.0.1.00.00.00	17010000	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal
92.000,00			2.4.2.2.50.0.0.00.00.00		Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS
92.000,00			2.4.2.2.50.0.0.00.00.00	16320000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS
		-7.754.000,00	9.0.0.0.00.0.0.00.00.00		Dedução de ReceitasM
-6.400.000,00			9.7.1.1.51.0.0.00.00.00		Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB - FPM
-6.400.000,00			9.7.1.1.51.0.0.00.00.00	15000000	Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB - FPM
-400,00			9.7.1.1.52.0.0.00.00.00		Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB - ITR
-400,00			9.7.1.1.52.0.0.00.00.00	15000000	Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB - ITR
-5.600,00			9.7.1.9.51.0.0.00.00.00		Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração LC 87/96
-5.600,00			9.7.1.9.51.0.0.00.00.00	15000000	Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração LC 87/96
-1.200.000,00			9.7.2.1.50.0.0.00.00.00		Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB - ICMS Estado
-1.200.000,00			9.7.2.1.50.0.0.00.00.00	15000000	Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB - ICMS Estado
-140.000,00			9.7.2.1.51.0.0.00.00.00		Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB - IPVA
-140.000,00			9.7.2.1.51.0.0.00.00.00	15000000	Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB - IPVA
-8.000,00			9.7.2.1.52.0.0.00.00.00		Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB - IPI
-8.000,00			9.7.2.1.52.0.0.00.00.00	15000000	Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB - IPI
		72.650.000,00	Total da RECEITA		





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo IV - ORÇAMENTO FISCAL

ORÇAMENTO 2023

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
				01 Legislativa
				031 Ação Legislativa
				0014 FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA
		15.000,00	15.000,00	1.001 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA
		100.000,00	100.000,00	1.002 EQUIPAMENTOS DA CÂMARA DE VEREADORES
1.920.000,00			1.920.000,00	2.003 MANUTENÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA
965.000,00			965.000,00	2.004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
2.885.000,00		115.000,00	3.000.000,00	Soma do Programa
2.885.000,00		115.000,00	3.000.000,00	Soma da SubFunção
2.885.000,00		115.000,00	3.000.000,00	Soma da Função
				04 Administração
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
129.000,00			129.000,00	2.102 GESTÃO DO ENSINO MÉDIO
129.000,00			129.000,00	Soma do Programa
				0011 PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA TRANSPARENTE
24.000,00			24.000,00	2.007 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO
24.000,00			24.000,00	Soma do Programa
				0012 GESTÃO FISCAL CONSCIENTE
		15.000,00	15.000,00	1.022 EQUIPAMENTO DA CONTABILIDADE
391.000,00			391.000,00	2.018 GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
31.000,00			31.000,00	2.020 GESTÃO DA TESOUREARIA
219.000,00			219.000,00	2.023 GESTÃO DA CONTABILIDADE
16.000,00			16.000,00	2.036 GESTÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO
109.000,00			109.000,00	2.058 CONTRIBUIÇÃO AO INSS E FGTS
766.000,00		15.000,00	781.000,00	Soma do Programa
				0013 GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE
		13.000,00	13.000,00	1.013 EQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
		10.000,00	10.000,00	1.016 EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
25.000,00			25.000,00	2.006 INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS
289.000,00			289.000,00	2.014 GESTÃO DA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
617.000,00			617.000,00	2.015 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
83.000,00			83.000,00	2.016 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS
2.612.000,00			2.612.000,00	2.017 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
247.000,00			247.000,00	2.039 GESTÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE
45.000,00			45.000,00	2.047 GESTÃO DA ORDEM PÚBLICA
		37.000,00	37.000,00	5.001 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS
		51.000,00	51.000,00	5.002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
		25.000,00	25.000,00	5.003 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE INFORMÁTICA
87.000,00			87.000,00	6.015 GESTÃO DAS AÇÕES DA COMDEC
4.005.000,00		136.000,00	4.141.000,00	Soma do Programa
				0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
162.000,00			162.000,00	2.055 GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR
162.000,00			162.000,00	Soma do Programa
5.086.000,00		151.000,00	5.237.000,00	Soma da SubFunção
				128 Formação de Recursos Humanos
				0013 GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE
62.000,00			62.000,00	2.034 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
15.000,00			15.000,00	2.304 QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
77.000,00			77.000,00	Soma do Programa
77.000,00			77.000,00	Soma da SubFunção
5.163.000,00		151.000,00	5.314.000,00	Soma da Função
				05 Defesa Nacional
				451 Infra-estrutura Urbana
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo IV - ORÇAMENTO FISCAL

ORÇAMENTO 2023

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
		47.000,00	47.000,00	3.093 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM FLUVIAL DAS VIAS PÚBLICAS
		47.000,00	47.000,00	Soma do Programa
		47.000,00	47.000,00	Soma da SubFunção
		47.000,00	47.000,00	Soma da Função
				06 Segurança Pública
				181 Policiamento
				0023 CIDADE LIVRE, CIDADE SEGURA
		24.000,00	24.000,00	1.003 AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA GUARDA MUNICIPAL
		24.000,00	24.000,00	1.004 AQUISIÇÃO DE VIATURA PARA RONDA RURAL
		62.000,00	62.000,00	1.272 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA GUARDA MUNICIPAL
63.000,00			63.000,00	2.325 GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL
		112.000,00	112.000,00	5.004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA GUARDA MUNICIPAL
63.000,00	222.000,00	285.000,00	285.000,00	Soma do Programa
63.000,00	222.000,00	285.000,00	285.000,00	Soma da SubFunção
63.000,00	222.000,00	285.000,00	285.000,00	Soma da Função
				11 Trabalho
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0013 GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE
40.000,00			40.000,00	6.062 Fomento a Economia Solidaria
40.000,00		40.000,00	40.000,00	Soma do Programa
40.000,00		40.000,00	40.000,00	Soma da SubFunção
40.000,00		40.000,00	40.000,00	Soma da Função
				12 Educação
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
106.000,00			106.000,00	2.005 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
106.000,00		106.000,00	106.000,00	Soma do Programa
106.000,00		106.000,00	106.000,00	Soma da SubFunção
				361 Ensino Fundamental
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
		239.000,00	239.000,00	1.091 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES EDUCACIONAIS
		61.000,00	61.000,00	1.092 EQUIPAMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
		722.000,00	722.000,00	1.093 CONSTR./AMPL. E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES - FUNDEB
		124.000,00	124.000,00	1.094 EQUIPAMENTOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
		96.000,00	96.000,00	1.258 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR
		188.000,00	188.000,00	1.271 GESTÃO DOS RECURSOS DE PRECATÓRIOS - FUNDEB
2.000,00			2.000,00	2.094 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
16.160.000,00			16.160.000,00	2.095 GESTÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
3.612.000,00			3.612.000,00	2.096 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO
240.000,00			240.000,00	2.097 GESTÃO DO PNATE
2.829.000,00			2.829.000,00	2.098 GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
12.000,00			12.000,00	2.099 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
300.000,00			300.000,00	2.250 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE
82.000,00			82.000,00	2.295 OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
356.000,00			356.000,00	2.296 GESTÃO DO PNAE
72.000,00			72.000,00	2.340 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL
23.665.000,00	1.430.000,00	25.095.000,00	25.095.000,00	Soma do Programa
23.665.000,00	1.430.000,00	25.095.000,00	25.095.000,00	Soma da SubFunção
				364 Ensino Superior
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
40.000,00			40.000,00	2.105 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR
40.000,00		40.000,00	40.000,00	Soma do Programa
40.000,00		40.000,00	40.000,00	Soma da SubFunção





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - - URANDI - BA

Anexo IV - ORÇAMENTO FISCAL

ORÇAMENTO 2023

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
				365 Educação Infantil
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
585.000,00			585.000,00	2.107 CONSTRUÇÃO, REFORMA, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DE CRECHES
106.000,00			106.000,00	2.336 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL
1.128.000,00			1.128.000,00	2.386 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL
1.819.000,00			1.819.000,00	Soma do Programa
1.819.000,00			1.819.000,00	Soma da SubFunção
				366 Educação de Jovens e Adultos
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
25.000,00			25.000,00	2.339 GESTÃO E AMPLIAÇÃO DA EJA
25.000,00			25.000,00	Soma do Programa
25.000,00			25.000,00	Soma da SubFunção
25.655.000,00		1.430.000,00	27.085.000,00	Soma da Função
				13 Cultura
				391 Patr. Hist., Artístico e Arqueológico
				0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
45.000,00			45.000,00	2.341 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE CULTURA E ESPAÇO CULTURAL
45.000,00			45.000,00	Soma do Programa
45.000,00			45.000,00	Soma da SubFunção
				392 Difusão Cultural
				0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
		36.000,00	36.000,00	1.008 IMPLANTAÇÃO DA CASA DE CULTURA
		46.000,00	46.000,00	1.114 CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA
504.000,00			504.000,00	2.117 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES
31.000,00			31.000,00	2.342 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA PRESERVAÇÃO DO PATR
535.000,00		82.000,00	617.000,00	Soma do Programa
535.000,00		82.000,00	617.000,00	Soma da SubFunção
580.000,00		82.000,00	662.000,00	Soma da Função
				15 Urbanismo
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
1.491.000,00			1.491.000,00	2.161 GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
1.491.000,00			1.491.000,00	Soma do Programa
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
542.000,00			542.000,00	2.141 MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
196.000,00			196.000,00	2.188 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
738.000,00			738.000,00	Soma do Programa
2.229.000,00			2.229.000,00	Soma da SubFunção
				451 Infra-estrutura Urbana
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
		48.000,00	48.000,00	1.176 CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO E VAQUEJADA
		48.000,00	48.000,00	Soma do Programa
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		36.000,00	36.000,00	1.014 CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS
		87.000,00	87.000,00	1.122 ABERTURA DE RUAS, AVENIDAS E DESAPROPRIAÇÕES
		51.000,00	51.000,00	1.125 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS
		447.000,00	447.000,00	1.131 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
		57.000,00	57.000,00	1.138 IMPLANTAÇÃO E EQUIPAMENTOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
6.480.000,00			6.480.000,00	2.123 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
101.000,00			101.000,00	2.197 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
54.000,00			54.000,00	4.123 GESTÃO DAS AÇÕES DA CIDE
240.000,00			240.000,00	4.124 GESTÃO DAS AÇÕES DO FEP





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo IV - ORÇAMENTO FISCAL

ORÇAMENTO 2023

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
6.875.000,00		678.000,00	7.553.000,00	Soma do Programa
6.875.000,00		726.000,00	7.601.000,00	Soma da SubFunção
				452 Serviços Urbanos
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
		41.000,00	41.000,00	1.156 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE MERCADOS, FEIRAS E MATAD
24.000,00			24.000,00	2.157 GESTÃO DE MERCADO, FEIRAS E MATADOUROS
24.000,00		41.000,00	65.000,00	Soma do Programa
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		165.000,00	165.000,00	1.120 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
69.000,00			69.000,00	2.126 MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS
356.000,00			356.000,00	2.381 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
		16.000,00	16.000,00	3.086 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR
425.000,00		181.000,00	606.000,00	Soma do Programa
				0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
81.000,00			81.000,00	2.321 CONSTRUÇÃO DE AMBIENTE DE LAZER E ESPORTE
81.000,00			81.000,00	Soma do Programa
				0016 MAIS ÁGUA, MAIS VIDA
73.000,00			73.000,00	2.385 GESTÃO DAS AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO
73.000,00			73.000,00	Soma do Programa
				0017 CIDADE LIMPA E POVO CONSCIENTE
162.000,00			162.000,00	2.130 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
162.000,00			162.000,00	Soma do Programa
				0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
		110.000,00	110.000,00	1.134 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
15.000,00			15.000,00	2.323 MELHORIA NA ACESSIBILIDADE AO PORTADOR DE DEFICIENCIA
15.000,00		110.000,00	125.000,00	Soma do Programa
780.000,00		332.000,00	1.112.000,00	Soma da SubFunção
9.884.000,00		1.058.000,00	10.942.000,00	Soma da Função
				17 Saneamento
				511 Saneamento Básico Rural
				0018 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
		94.000,00	94.000,00	3.092 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
		94.000,00	94.000,00	Soma do Programa
		94.000,00	94.000,00	Soma da SubFunção
				512 Saneamento Básico Urbano
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		36.000,00	36.000,00	1.015 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS
		36.000,00	36.000,00	Soma do Programa
				0016 MAIS ÁGUA, MAIS VIDA
		120.000,00	120.000,00	3.091 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
		120.000,00	120.000,00	Soma do Programa
		156.000,00	156.000,00	Soma da SubFunção
		250.000,00	250.000,00	Soma da Função
				18 Gestão Ambiental
				541 Preservação e Conservação Ambiental
				0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
102.000,00			102.000,00	2.371 CONSTRUÇÃO DE PARQUE ECOLÓGICO
102.000,00			102.000,00	Soma do Programa
				0018 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
35.000,00			35.000,00	2.140 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
14.000,00			14.000,00	2.271 AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS PARA DISTRIBUIÇÃO
460.000,00			460.000,00	2.328 GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
7.000,00			7.000,00	4.271 AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS PARA REFLORESTAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo IV - ORÇAMENTO FISCAL

ORÇAMENTO 2023

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
516.000,00			516.000,00	Soma do Programa
618.000,00			618.000,00	Soma da SubFunção
				543 Recuperação de Áreas Degradadas
				0018 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
10.000,00			10.000,00	2.383 GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA DE AGUADAS
		27.000,00	27.000,00	3.095 CONSTRUÇÃO DE BARRAMENTOS NOS RIOS MUNICIPAIS
10.000,00		27.000,00	37.000,00	Soma do Programa
10.000,00		27.000,00	37.000,00	Soma da SubFunção
				544 Recursos Hídricos
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
		124.000,00	124.000,00	1.159 CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, TANQUES E BARRAGENS
76.000,00			76.000,00	2.375 CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES
76.000,00		124.000,00	200.000,00	Soma do Programa
76.000,00		124.000,00	200.000,00	Soma da SubFunção
704.000,00		151.000,00	855.000,00	Soma da Função
				19 Ciência e Tecnologia
				573 Difusão do Conhec. Científ./Tecn.
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
77.000,00			77.000,00	4.030 IMPLANTAÇÃO DE UM INFORCENTRO NA SEDE
77.000,00			77.000,00	Soma do Programa
77.000,00			77.000,00	Soma da SubFunção
77.000,00			77.000,00	Soma da Função
				20 Agricultura
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
52.000,00			52.000,00	2.327 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
52.000,00			52.000,00	Soma do Programa
52.000,00			52.000,00	Soma da SubFunção
				606 Extensão Rural
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
		10.000,00	10.000,00	1.158 AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLA
		10.000,00	10.000,00	Soma do Programa
		10.000,00	10.000,00	Soma da SubFunção
52.000,00		10.000,00	62.000,00	Soma da Função
				22 Indústria
				661 Promoção Industrial
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
		31.000,00	31.000,00	1.167 IMPLANTAÇÃO DE PEQUENAS INDÚSTRIAS
31.000,00			31.000,00	Soma do Programa
31.000,00			31.000,00	Soma da SubFunção
31.000,00			31.000,00	Soma da Função
				25 Energia
				752 Energia Elétrica
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
		20.000,00	20.000,00	1.190 IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL E TELEFONIA CELULAR
		20.000,00	20.000,00	Soma do Programa
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		620.000,00	620.000,00	1.006 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR
		69.000,00	69.000,00	1.187 IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
689.000,00			689.000,00	Soma do Programa
709.000,00			709.000,00	Soma da SubFunção
709.000,00			709.000,00	Soma da Função
				26 Transporte
				782 Transporte Rodoviário





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo IV - ORÇAMENTO FISCAL

ORÇAMENTO 2023

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		542.000,00	542.000,00	1.121 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS
55.000,00			55.000,00	2.378 GESTÃO DAS AÇÕES DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
116.000,00			116.000,00	2.379 GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE
		37.000,00	37.000,00	3.087 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USINA ASFALTICA
		271.000,00	271.000,00	3.088 CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
171.000,00	850.000,00	1.021.000,00	1.021.000,00	Soma do Programa
171.000,00	850.000,00	1.021.000,00	1.021.000,00	Soma da SubFunção
171.000,00	850.000,00	1.021.000,00	1.021.000,00	Soma da Função
				27 Desporto e Lazer
				812 Desporto Comunitário
				0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
		36.000,00	36.000,00	1.005 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA
		36.000,00	36.000,00	1.009 CONTRUÇÃO DE QUADRA BOA VISTA DO RIO VERDE
		36.000,00	36.000,00	1.010 CONSTRUÇÃO DA PRAÇA ESPORTIVA PÉ DA LADEIRA
		164.000,00	164.000,00	1.207 CONSTRUÇÃO REFORMA DE QUADRAS, ESTÁDIOS, PRAÇAS E CAMPOS FUTEBOL
218.000,00			218.000,00	2.211 MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR
218.000,00	272.000,00	490.000,00	490.000,00	Soma do Programa
218.000,00	272.000,00	490.000,00	490.000,00	Soma da SubFunção
				813 Lazer
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		85.000,00	85.000,00	3.089 URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS
		85.000,00	85.000,00	Soma do Programa
				0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
		46.000,00	46.000,00	3.085 CONSTRUÇÃO DE PALCO DE EVENTOS
		46.000,00	46.000,00	Soma do Programa
		131.000,00	131.000,00	Soma da SubFunção
218.000,00	403.000,00	621.000,00	621.000,00	Soma da Função
				28 Encargos especiais
				846 Outros Encargos Especiais
				8888 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO
3.364.000,00			3.364.000,00	8.888 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO
3.364.000,00			3.364.000,00	Soma do Programa
3.364.000,00			3.364.000,00	Soma da SubFunção
3.364.000,00			3.364.000,00	Soma da Função
				99 Reserva de Contingência
				999 Reserva de Contingência
				9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
		72.650,00	72.650,00	9.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
		72.650,00	72.650,00	Soma do Programa
		72.650,00	72.650,00	Soma da SubFunção
		72.650,00	72.650,00	Soma da Função
			54.437.650,00	Total da DESPESA





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo IV - ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ORÇAMENTO 2023

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
				08 Assistência Social
				242 Assistência ao Portador de Deficiência
				0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
34.000,00			34.000,00	2.322 GESTÃO DAS AÇÕES NA ASSISTENCIA AOS DEFICIENTES
14.000,00			14.000,00	2.324 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
51.000,00			51.000,00	6.061 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
99.000,00			99.000,00	Soma do Programa
99.000,00			99.000,00	Soma da SubFunção
				243 Assistência à Criança e ao Adolescente
				0002 JUVENTUDE CONSCIENTE
62.000,00			62.000,00	2.329 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
28.000,00			28.000,00	2.330 IMPLANTAR CASA DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
248.000,00			248.000,00	2.331 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
338.000,00			338.000,00	Soma do Programa
				0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
115.000,00			115.000,00	2.287 FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FMDCA
685.000,00			685.000,00	2.297 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS
800.000,00			800.000,00	Soma do Programa
1.138.000,00			1.138.000,00	Soma da SubFunção
				244 Assistência Comunitária
				0001 MAIS CIDADANIA
43.000,00			43.000,00	2.347 MANUTENÇÃO DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS DE GARANTIA DE DIREITOS
43.000,00			43.000,00	Soma do Programa
				0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
		21.000,00	21.000,00	1.056 EQUIPAMENTOS DO FMAS
		57.000,00	57.000,00	1.087 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OFICINA E CURSO DE INCLUSÃO PRODUTIVA
661.350,00			661.350,00	2.057 GESTÃO DO FMAS
86.000,00			86.000,00	2.133 MELHORIA HABITACIONAIS
125.000,00			125.000,00	2.198 AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMTATE AO CORONAVIRUS (COVID 19) - ASSISTENC
290.000,00			290.000,00	2.285 BOLSA FAMÍLIA - IGDBF / IGDSUAS
179.000,00			179.000,00	2.294 OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS COFINANCIADOS
71.000,00			71.000,00	2.344 MANUTENÇÃO DE PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS
59.000,00			59.000,00	2.345 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES DO S
97.000,00			97.000,00	2.380 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
250.000,00			250.000,00	6.057 GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
15.000,00			15.000,00	6.059 GESTÃO DAS AÇÕES DO BPC ESCOLA
46.000,00			46.000,00	6.060 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.879.350,00		78.000,00	1.957.350,00	Soma do Programa
				0021 SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE A FOME
15.000,00			15.000,00	2.346 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - COMSE
15.000,00			15.000,00	Soma do Programa
1.937.350,00		78.000,00	2.015.350,00	Soma da SubFunção
3.174.350,00		78.000,00	3.252.350,00	Soma da Função
				10 Saúde
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0022 SAÚDE PARA TODOS
		202.000,00	202.000,00	1.074 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
4.212.000,00			4.212.000,00	2.070 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
239.000,00			239.000,00	2.071 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
45.000,00			45.000,00	2.260 GESTÃO DO SUS
77.000,00			77.000,00	2.261 GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo IV - ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ORÇAMENTO 2023

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
4.573.000,00		202.000,00	4.775.000,00	Soma do Programa
4.573.000,00		202.000,00	4.775.000,00	Soma da SubFunção
				301 Atenção Básica
				0022 SAÚDE PARA TODOS
		12.000,00	12.000,00	1.007 GESTÃO DA CASA DE APOIO EM MONTES CLAROS
		557.000,00	557.000,00	1.072 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
1.020.000,00			1.020.000,00	2.065 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
1.895.000,00			1.895.000,00	2.068 GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA
900.000,00			900.000,00	2.072 GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS
200.000,00			200.000,00	2.083 GESTÃO DO PROG. INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS
270.000,00			270.000,00	2.200 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA
300.000,00			300.000,00	2.289 GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO
28.000,00			28.000,00	2.317 GESTÃO DA CASA DE APOIO EM SALVADOR
38.000,00			38.000,00	2.318 INCREMENTAR DE MATERNIDADE NO HOSPITAL MUNICIPAL
		20.000,00	20.000,00	3.074 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE
4.651.000,00		589.000,00	5.240.000,00	Soma do Programa
4.651.000,00		589.000,00	5.240.000,00	Soma da SubFunção
				302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
				0004 PROTAGONISMO FEMININO
		24.000,00	24.000,00	3.078 CRIAÇÃO DO AMBULATORIO DE SAÚDE DA MULHER
		24.000,00	24.000,00	Soma do Programa
				0022 SAÚDE PARA TODOS
		403.000,00	403.000,00	1.273 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
27.000,00			27.000,00	2.084 GESTÃO PLENA
3.736.000,00			3.736.000,00	2.298 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.763.000,00		403.000,00	4.166.000,00	Soma do Programa
3.763.000,00		427.000,00	4.190.000,00	Soma da SubFunção
				303 Suporte Profilático e Terapêutico
				0022 SAÚDE PARA TODOS
147.000,00			147.000,00	2.069 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
147.000,00			147.000,00	Soma do Programa
147.000,00			147.000,00	Soma da SubFunção
				304 Vigilância Sanitária
				0022 SAÚDE PARA TODOS
183.000,00			183.000,00	2.066 INCENTIVO AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
25.000,00			25.000,00	2.132 MELHORIA DE UNIDADES SANITÁRIAS
208.000,00			208.000,00	Soma do Programa
208.000,00			208.000,00	Soma da SubFunção
				305 Vigilância Epidemiológica
				0022 SAÚDE PARA TODOS
99.000,00			99.000,00	2.080 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
301.000,00			301.000,00	2.199 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES AO COMBATE DA COVID 19 - SAÚDE
400.000,00			400.000,00	Soma do Programa
400.000,00			400.000,00	Soma da SubFunção
13.742.000,00		1.218.000,00	14.960.000,00	Soma da Função



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo IV - ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL**ORÇAMENTO 2023**

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
			18.212.350,00	Total da DESPESA





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo V - PROGRAMA DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2023
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
		Poder:	1	Poder Legislativo
		Órgão:	1	CÂMARA DE VEREADORES
		Secretaria:	0101	CÂMARA DE VEREADORES
		Unidade:	0101	CÂMARA DE VEREADORES
				01 Legislativa
				031 Ação Legislativa
				0014 FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA
		15.000,00	15.000,00	1.001 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA
		100.000,00	100.000,00	1.002 EQUIPAMENTOS DA CÂMARA DE VEREADORES
1.920.000,00			1.920.000,00	2.003 MANUTENÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA
965.000,00			965.000,00	2.004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
2.885.000,00		115.000,00	3.000.000,00	Soma do Programa
2.885.000,00		115.000,00	3.000.000,00	Soma da SubFunção
2.885.000,00		115.000,00	3.000.000,00	Soma da Função
2.885.000,00		115.000,00	3.000.000,00	Total da Secretaria
2.885.000,00		115.000,00	3.000.000,00	Total da Unidade
2.885.000,00		115.000,00	3.000.000,00	Total do Órgão
2.885.000,00		115.000,00	3.000.000,00	Total do Poder





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo V - PROGRAMA DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2023
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
		Poder:	2	Poder Executivo
		Órgão:	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
		Secretaria:	0202	GABINETE DO PREFEITO
		Unidade:	0202	GABINETE DO PREFEITO
				04 Administração
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0013 GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE
		13.000,00	13.000,00	1.013 EQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
25.000,00			25.000,00	2.006 INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS
289.000,00			289.000,00	2.014 GESTÃO DA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
617.000,00			617.000,00	2.015 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
83.000,00			83.000,00	2.016 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS
87.000,00			87.000,00	6.015 GESTÃO DAS AÇÕES DA COMDEC
1.101.000,00		13.000,00	1.114.000,00	Soma do Programa
				0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
162.000,00			162.000,00	2.055 GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR
162.000,00			162.000,00	Soma do Programa
1.263.000,00		13.000,00	1.276.000,00	Soma da SubFunção
1.263.000,00		13.000,00	1.276.000,00	Soma da Função
1.263.000,00		13.000,00	1.276.000,00	Total da Secretaria
1.263.000,00		13.000,00	1.276.000,00	Total da Unidade
		Poder:	2	Poder Executivo
		Órgão:	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
		Secretaria:	0303	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
		Unidade:	0303	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
				04 Administração
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0011 PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA TRANSPARENTE
24.000,00			24.000,00	2.007 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO
24.000,00			24.000,00	Soma do Programa
				0012 GESTÃO FISCAL CONSCIENTE
16.000,00			16.000,00	2.036 GESTÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO
16.000,00			16.000,00	Soma do Programa
				0013 GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE
		10.000,00	10.000,00	1.016 EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.612.000,00			2.612.000,00	2.017 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
247.000,00			247.000,00	2.039 GESTÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE
45.000,00			45.000,00	2.047 GESTÃO DA ORDEM PÚBLICA
		37.000,00	37.000,00	5.001 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS
		51.000,00	51.000,00	5.002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
		25.000,00	25.000,00	5.003 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE INFORMÁTICA
2.904.000,00		123.000,00	3.027.000,00	Soma do Programa
2.944.000,00		123.000,00	3.067.000,00	Soma da SubFunção
				128 Formação de Recursos Humanos
				0013 GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE
62.000,00			62.000,00	2.034 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
15.000,00			15.000,00	2.304 QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
77.000,00			77.000,00	Soma do Programa
77.000,00			77.000,00	Soma da SubFunção
3.021.000,00		123.000,00	3.144.000,00	Soma da Função
				06 Segurança Pública
				181 Policiamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo V - PROGRAMA DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2023
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
				0023 CIDADE LIVRE, CIDADE SEGURA
		24.000,00	24.000,00	1.003 AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA GUARDA MUNICIPAL
		24.000,00	24.000,00	1.004 AQUISIÇÃO DE VIATURA PARA RONDA RURAL
		62.000,00	62.000,00	1.272 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA GUARDA MUNICIPAL
63.000,00			63.000,00	2.325 GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL
		112.000,00	112.000,00	5.004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA GUARDA MUNICIPAL
63.000,00	222.000,00	285.000,00	285.000,00	Soma do Programa
63.000,00	222.000,00	285.000,00	285.000,00	Soma da SubFunção
63.000,00	222.000,00	285.000,00	285.000,00	Soma da Função
				99 Reserva de Contingência
				999 Reserva de Contingência
				9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
		72.650,00	72.650,00	9.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
		72.650,00	72.650,00	Soma do Programa
		72.650,00	72.650,00	Soma da SubFunção
		72.650,00	72.650,00	Soma da Função
3.084.000,00	417.650,00	3.501.650,00	3.501.650,00	Total da Secretaria
3.084.000,00	417.650,00	3.501.650,00	3.501.650,00	Total da Unidade
		Poder:	2	Poder Executivo
		Órgão:	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
		Secretaria:	0606	SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
		Unidade:	0606	SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
				05 Defesa Nacional
				451 Infra-estrutura Urbana
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		47.000,00	47.000,00	3.093 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM FLUVIAL DAS VIAS PÚBLICAS
		47.000,00	47.000,00	Soma do Programa
		47.000,00	47.000,00	Soma da SubFunção
		47.000,00	47.000,00	Soma da Função
				15 Urbanismo
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
196.000,00			196.000,00	2.188 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
196.000,00			196.000,00	Soma do Programa
196.000,00			196.000,00	Soma da SubFunção
				451 Infra-estrutura Urbana
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		36.000,00	36.000,00	1.014 CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS
		87.000,00	87.000,00	1.122 ABERTURA DE RUAS, AVENIDAS E DESAPROPRIAÇÕES
		51.000,00	51.000,00	1.125 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS
		447.000,00	447.000,00	1.131 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
6.480.000,00			6.480.000,00	2.123 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
101.000,00			101.000,00	2.197 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
54.000,00			54.000,00	4.123 GESTÃO DAS AÇÕES DA CIDE
240.000,00			240.000,00	4.124 GESTÃO DAS AÇÕES DO FEP
6.875.000,00	621.000,00	7.496.000,00	7.496.000,00	Soma do Programa
6.875.000,00	621.000,00	7.496.000,00	7.496.000,00	Soma da SubFunção
				452 Serviços Urbanos
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		165.000,00	165.000,00	1.120 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
69.000,00			69.000,00	2.126 MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS
356.000,00			356.000,00	2.381 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo V - PROGRAMA DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2023
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
		16.000,00	16.000,00	3.086 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR
425.000,00		181.000,00	606.000,00	Soma do Programa 0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
81.000,00			81.000,00	2.321 CONSTRUÇÃO DE AMBIENTE DE LAZER E ESPORTE
81.000,00			81.000,00	Soma do Programa 0017 CIDADE LIMPA E POVO CONSCIENTE
162.000,00			162.000,00	2.130 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
162.000,00			162.000,00	Soma do Programa 0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
		110.000,00	110.000,00	1.134 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
15.000,00			15.000,00	2.323 MELHORIA NA ACESSIBILIDADE AO PORTADOR DE DEFICIENCIA
15.000,00		110.000,00	125.000,00	Soma do Programa
683.000,00		291.000,00	974.000,00	Soma da SubFunção
7.754.000,00		912.000,00	8.666.000,00	Soma da Função
				25 Energia
				752 Energia Elétrica
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		620.000,00	620.000,00	1.006 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR
		69.000,00	69.000,00	1.187 IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
		689.000,00	689.000,00	Soma do Programa
		689.000,00	689.000,00	Soma da SubFunção
		689.000,00	689.000,00	Soma da Função
				26 Transporte
				782 Transporte Rodoviário
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		542.000,00	542.000,00	1.121 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS
55.000,00			55.000,00	2.378 GESTÃO DAS AÇÕES DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
116.000,00			116.000,00	2.379 GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE
		37.000,00	37.000,00	3.087 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USINA ASFALTICA
		271.000,00	271.000,00	3.088 CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
171.000,00		850.000,00	1.021.000,00	Soma do Programa
171.000,00		850.000,00	1.021.000,00	Soma da SubFunção
171.000,00		850.000,00	1.021.000,00	Soma da Função
				27 Desporto e Lazer
				813 Lazer
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		85.000,00	85.000,00	3.089 URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS
		85.000,00	85.000,00	Soma do Programa
		85.000,00	85.000,00	Soma da SubFunção
		85.000,00	85.000,00	Soma da Função
7.925.000,00		2.583.000,00	10.508.000,00	Total da Secretaria
7.925.000,00		2.583.000,00	10.508.000,00	Total da Unidade
		Poder:	2	Poder Executivo
		Órgão:	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
		Secretaria:	0707	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
		Unidade:	0707	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
				04 Administração
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0012 GESTÃO FISCAL CONSCIENTE
		15.000,00	15.000,00	1.022 EQUIPAMENTO DA CONTABILIDADE
391.000,00			391.000,00	2.018 GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
31.000,00			31.000,00	2.020 GESTÃO DA TESOUREARIA
219.000,00			219.000,00	2.023 GESTÃO DA CONTABILIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo V - PROGRAMA DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2023
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
109.000,00			109.000,00	2.058 CONTRIBUIÇÃO AO INSS E FGTS
750.000,00		15.000,00	765.000,00	Soma do Programa
750.000,00		15.000,00	765.000,00	Soma da SubFunção
750.000,00		15.000,00	765.000,00	Soma da Função
				28 Encargos especiais
				846 Outros Encargos Especiais
				8888 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO
3.105.000,00			3.105.000,00	8.888 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO
3.105.000,00			3.105.000,00	Soma do Programa
3.105.000,00			3.105.000,00	Soma da SubFunção
3.105.000,00			3.105.000,00	Soma da Função
3.855.000,00		15.000,00	3.870.000,00	Total da Secretaria
3.855.000,00		15.000,00	3.870.000,00	Total da Unidade
		Poder:	2	Poder Executivo
		Órgão:	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
		Secretaria:	0909	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO
		Unidade:	0909	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO
				11 Trabalho
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0013 GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE
40.000,00			40.000,00	6.062 Fomento a Economia Solidaria
40.000,00			40.000,00	Soma do Programa
40.000,00			40.000,00	Soma da SubFunção
40.000,00			40.000,00	Soma da Função
				15 Urbanismo
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
1.491.000,00			1.491.000,00	2.161 GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
1.491.000,00			1.491.000,00	Soma do Programa
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
542.000,00			542.000,00	2.141 MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
542.000,00			542.000,00	Soma do Programa
2.033.000,00			2.033.000,00	Soma da SubFunção
				451 Infra-estrutura Urbana
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
48.000,00		48.000,00	48.000,00	1.176 CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO E VAQUEJADA
48.000,00		48.000,00	48.000,00	Soma do Programa
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
57.000,00			57.000,00	1.138 IMPLANTAÇÃO E EQUIPAMENTOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
57.000,00			57.000,00	Soma do Programa
105.000,00			105.000,00	Soma da SubFunção
				452 Serviços Urbanos
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
41.000,00		41.000,00	41.000,00	1.156 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE MERCADOS, FEIRAS E MATAD
24.000,00			24.000,00	2.157 GESTÃO DE MERCADO, FEIRAS E MATADOUROS
24.000,00		41.000,00	65.000,00	Soma do Programa
24.000,00		41.000,00	65.000,00	Soma da SubFunção
2.057.000,00		146.000,00	2.203.000,00	Soma da Função
				17 Saneamento
				512 Saneamento Básico Urbano
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo V - PROGRAMA DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2023
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
		36.000,00	36.000,00	1.015 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS
		36.000,00	36.000,00	Soma do Programa
		36.000,00	36.000,00	Soma da SubFunção
		36.000,00	36.000,00	Soma da Função
				18 Gestão Ambiental
				544 Recursos Hídricos
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
		124.000,00	124.000,00	1.159 CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, TANQUES E BARRAGENS
76.000,00			76.000,00	2.375 CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES
76.000,00		124.000,00	200.000,00	Soma do Programa
76.000,00		124.000,00	200.000,00	Soma da SubFunção
76.000,00		124.000,00	200.000,00	Soma da Função
				20 Agricultura
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
52.000,00			52.000,00	2.327 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
52.000,00			52.000,00	Soma do Programa
52.000,00			52.000,00	Soma da SubFunção
				606 Extensão Rural
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
		10.000,00	10.000,00	1.158 AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLA
		10.000,00	10.000,00	Soma do Programa
		10.000,00	10.000,00	Soma da SubFunção
52.000,00		10.000,00	62.000,00	Soma da Função
				22 Indústria
				661 Promoção Industrial
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
		31.000,00	31.000,00	1.167 IMPLANTAÇÃO DE PEQUENAS INDÚSTRIAS
		31.000,00	31.000,00	Soma do Programa
		31.000,00	31.000,00	Soma da SubFunção
		31.000,00	31.000,00	Soma da Função
				25 Energia
				752 Energia Elétrica
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
		20.000,00	20.000,00	1.190 IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL E TELEFONIA CELULAR
		20.000,00	20.000,00	Soma do Programa
		20.000,00	20.000,00	Soma da SubFunção
		20.000,00	20.000,00	Soma da Função
2.225.000,00		367.000,00	2.592.000,00	Total da Secretaria
2.225.000,00		367.000,00	2.592.000,00	Total da Unidade
		Poder:	2	Poder Executivo
		Órgão:	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
		Secretaria:	1010	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
		Unidade:	1010	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
				15 Urbanismo
				452 Serviços Urbanos
				0016 MAIS ÁGUA, MAIS VIDA
73.000,00			73.000,00	2.385 GESTÃO DAS AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO
73.000,00			73.000,00	Soma do Programa
73.000,00			73.000,00	Soma da SubFunção
73.000,00			73.000,00	Soma da Função
				17 Saneamento
				511 Saneamento Básico Rural





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo V - PROGRAMA DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2023
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
				0018 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
		94.000,00	94.000,00	3.092 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
		94.000,00	94.000,00	Soma do Programa
		94.000,00	94.000,00	Soma da SubFunção
				512 Saneamento Básico Urbano
				0016 MAIS ÁGUA, MAIS VIDA
		120.000,00	120.000,00	3.091 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
		120.000,00	120.000,00	Soma do Programa
		120.000,00	120.000,00	Soma da SubFunção
		214.000,00	214.000,00	Soma da Função
				18 Gestão Ambiental
				541 Preservação e Conservação Ambiental
				0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
102.000,00			102.000,00	2.371 CONSTRUÇÃO DE PARQUE ECOLÓGICO
102.000,00			102.000,00	Soma do Programa
				0018 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
35.000,00			35.000,00	2.140 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
14.000,00			14.000,00	2.271 AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS PARA DISTRIBUIÇÃO
460.000,00			460.000,00	2.328 GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
7.000,00			7.000,00	4.271 AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS PARA REFLORESTAMENTO
516.000,00			516.000,00	Soma do Programa
618.000,00			618.000,00	Soma da SubFunção
				543 Recuperação de Áreas Degradadas
				0018 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
10.000,00			10.000,00	2.383 GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA DE AGUADAS
		27.000,00	27.000,00	3.095 CONSTRUÇÃO DE BARRAMENTOS NOS RIOS MUNICIPAIS
10.000,00		27.000,00	37.000,00	Soma do Programa
10.000,00		27.000,00	37.000,00	Soma da SubFunção
628.000,00		27.000,00	655.000,00	Soma da Função
701.000,00		241.000,00	942.000,00	Total da Secretaria
701.000,00		241.000,00	942.000,00	Total da Unidade
19.053.000,00		3.636.650,00	22.689.650,00	Total do Órgão
		Poder:	2	Poder Executivo
		Órgão:	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI
		Secretaria:	0505	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
		Unidade:	0505	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
				10 Saúde
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0022 SAÚDE PARA TODOS
		202.000,00	202.000,00	1.074 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
4.212.000,00			4.212.000,00	2.070 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
239.000,00			239.000,00	2.071 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
45.000,00			45.000,00	2.260 GESTÃO DO SUS
77.000,00			77.000,00	2.261 GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
4.573.000,00		202.000,00	4.775.000,00	Soma do Programa
4.573.000,00		202.000,00	4.775.000,00	Soma da SubFunção
				301 Atenção Básica
				0022 SAÚDE PARA TODOS
		12.000,00	12.000,00	1.007 GESTÃO DA CASA DE APOIO EM MONTES CLAROS
		557.000,00	557.000,00	1.072 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
1.020.000,00			1.020.000,00	2.065 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
1.895.000,00			1.895.000,00	2.068 GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo V - PROGRAMA DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2023
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
900.000,00			900.000,00	2.072 GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS
200.000,00			200.000,00	2.083 GESTÃO DO PROG. INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS
270.000,00			270.000,00	2.200 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA
300.000,00			300.000,00	2.289 GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO
28.000,00			28.000,00	2.317 GESTÃO DA CASA DE APOIO EM SALVADOR
38.000,00			38.000,00	2.318 INCREMENTAR DE MATERNIDADE NO HOSPITAL MUNICIPAL
		20.000,00	20.000,00	3.074 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE
4.651.000,00		589.000,00	5.240.000,00	Soma do Programa
4.651.000,00		589.000,00	5.240.000,00	Soma da SubFunção
				302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
				0004 PROTAGONISMO FEMININO
		24.000,00	24.000,00	3.078 CRIAÇÃO DO AMBULATORIO DE SAÚDE DA MULHER
		24.000,00	24.000,00	Soma do Programa
				0022 SAÚDE PARA TODOS
		403.000,00	403.000,00	1.273 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
27.000,00			27.000,00	2.084 GESTÃO PLENA
3.736.000,00			3.736.000,00	2.298 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.763.000,00		403.000,00	4.166.000,00	Soma do Programa
3.763.000,00		427.000,00	4.190.000,00	Soma da SubFunção
				303 Suporte Profilático e Terapêutico
				0022 SAÚDE PARA TODOS
147.000,00			147.000,00	2.069 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
147.000,00			147.000,00	Soma do Programa
147.000,00			147.000,00	Soma da SubFunção
				304 Vigilância Sanitária
				0022 SAÚDE PARA TODOS
183.000,00			183.000,00	2.066 INCENTIVO AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
25.000,00			25.000,00	2.132 MELHORIA DE UNIDADES SANITÁRIAS
208.000,00			208.000,00	Soma do Programa
208.000,00			208.000,00	Soma da SubFunção
				305 Vigilância Epidemiológica
				0022 SAÚDE PARA TODOS
99.000,00			99.000,00	2.080 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
301.000,00			301.000,00	2.199 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES AO COMBATE DA COVID 19 - SAÚDE
400.000,00			400.000,00	Soma do Programa
400.000,00			400.000,00	Soma da SubFunção
13.742.000,00		1.218.000,00	14.960.000,00	Soma da Função
				28 Encargos especiais
				846 Outros Encargos Especiais
				8888 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO
259.000,00			259.000,00	8.888 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO
259.000,00			259.000,00	Soma do Programa
259.000,00			259.000,00	Soma da SubFunção
259.000,00			259.000,00	Soma da Função
14.001.000,00		1.218.000,00	15.219.000,00	Total da Secretaria
14.001.000,00		1.218.000,00	15.219.000,00	Total da Unidade
14.001.000,00		1.218.000,00	15.219.000,00	Total do Órgão
		Poder:	2	Poder Executivo
		Órgão:	4	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URANDI
		Secretaria:	0808	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Unidade:	0808	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
			08	Assistência Social
			242	Assistência ao Portador de Deficiência





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo V - PROGRAMA DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2023
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
				0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
34.000,00			34.000,00	2.322 GESTÃO DAS AÇÕES NA ASSISTENCIA AOS DEFICIENTES
14.000,00			14.000,00	2.324 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
51.000,00			51.000,00	6.061 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
99.000,00			99.000,00	Soma do Programa
99.000,00			99.000,00	Soma da SubFunção
				243 Assistência à Criança e ao Adolescente
				0002 JUVENTUDE CONSCIENTE
62.000,00			62.000,00	2.329 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
28.000,00			28.000,00	2.330 IMPLANTAR CASA DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
248.000,00			248.000,00	2.331 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
338.000,00			338.000,00	Soma do Programa
				0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
115.000,00			115.000,00	2.287 FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FMDCA
685.000,00			685.000,00	2.297 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS
800.000,00			800.000,00	Soma do Programa
1.138.000,00			1.138.000,00	Soma da SubFunção
				244 Assistência Comunitária
				0001 MAIS CIDADANIA
43.000,00			43.000,00	2.347 MANUTENÇÃO DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS DE GARANTIA DE DIREITOS
43.000,00			43.000,00	Soma do Programa
				0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
		21.000,00	21.000,00	1.056 EQUIPAMENTOS DO FMAS
		57.000,00	57.000,00	1.087 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OFICINA E CURSO DE INCLUSÃO PRODUTIVA
661.350,00			661.350,00	2.057 GESTÃO DO FMAS
86.000,00			86.000,00	2.133 MELHORIA HABITACIONAIS
125.000,00			125.000,00	2.198 AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMTATE AO CORONAVIRUS (COVID 19) - ASSISTENC
290.000,00			290.000,00	2.285 BOLSA FAMÍLIA - IGDBF / IGDSUAS
179.000,00			179.000,00	2.294 OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS COFINANCIADOS
71.000,00			71.000,00	2.344 MANUTENÇÃO DE PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS
59.000,00			59.000,00	2.345 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES DO S
97.000,00			97.000,00	2.380 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
250.000,00			250.000,00	6.057 GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
15.000,00			15.000,00	6.059 GESTÃO DAS AÇÕES DO BPC ESCOLA
46.000,00			46.000,00	6.060 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.879.350,00		78.000,00	1.957.350,00	Soma do Programa
				0021 SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE A FOME
15.000,00			15.000,00	2.346 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - COMSE
15.000,00			15.000,00	Soma do Programa
1.937.350,00		78.000,00	2.015.350,00	Soma da SubFunção
3.174.350,00		78.000,00	3.252.350,00	Soma da Função
3.174.350,00		78.000,00	3.252.350,00	Total da Secretaria
3.174.350,00		78.000,00	3.252.350,00	Total da Unidade
3.174.350,00		78.000,00	3.252.350,00	Total do Órgão
		Poder:	2	Poder Executivo
		Órgão:	5	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URANDI
		Secretaria:	0404	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E LAZER
		Unidade:	0404	SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
			04	Administração
			122	ADMINISTRAÇÃO GERAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo V - PROGRAMA DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2023
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
129.000,00			129.000,00	2.102 GESTÃO DO ENSINO MÉDIO
129.000,00			129.000,00	Soma do Programa
129.000,00			129.000,00	Soma da SubFunção
129.000,00			129.000,00	Soma da Função
				12 Educação
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
106.000,00			106.000,00	2.005 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
106.000,00			106.000,00	Soma do Programa
106.000,00			106.000,00	Soma da SubFunção
				361 Ensino Fundamental
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
		239.000,00	239.000,00	1.091 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES EDUCACIONAIS
		61.000,00	61.000,00	1.092 EQUIPAMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
		722.000,00	722.000,00	1.093 CONSTR./AMPL. E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES - FUNDEB
		124.000,00	124.000,00	1.094 EQUIPAMENTOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
		96.000,00	96.000,00	1.258 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR
		188.000,00	188.000,00	1.271 GESTÃO DOS RECURSOS DE PRECATÓRIOS - FUNDEB
2.000,00			2.000,00	2.094 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
16.160.000,00			16.160.000,00	2.095 GESTÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
3.612.000,00			3.612.000,00	2.096 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO
240.000,00			240.000,00	2.097 GESTÃO DO PNATE
2.829.000,00			2.829.000,00	2.098 GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
12.000,00			12.000,00	2.099 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
300.000,00			300.000,00	2.250 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE
82.000,00			82.000,00	2.295 OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
356.000,00			356.000,00	2.296 GESTÃO DO PNAE
72.000,00			72.000,00	2.340 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL
23.665.000,00		1.430.000,00	25.095.000,00	Soma do Programa
23.665.000,00		1.430.000,00	25.095.000,00	Soma da SubFunção
				364 Ensino Superior
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
40.000,00			40.000,00	2.105 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR
40.000,00			40.000,00	Soma do Programa
40.000,00			40.000,00	Soma da SubFunção
				365 Educação Infantil
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
585.000,00			585.000,00	2.107 CONSTRUÇÃO, REFORMA, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DE CRECHES
106.000,00			106.000,00	2.336 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL
1.128.000,00			1.128.000,00	2.386 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL
1.819.000,00			1.819.000,00	Soma do Programa
1.819.000,00			1.819.000,00	Soma da SubFunção
				366 Educação de Jovens e Adultos
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
25.000,00			25.000,00	2.339 GESTÃO E AMPLIAÇÃO DA EJA
25.000,00			25.000,00	Soma do Programa
25.000,00			25.000,00	Soma da SubFunção
25.655.000,00		1.430.000,00	27.085.000,00	Soma da Função
				13 Cultura
				391 Patr. Hist., Artístico e Arqueológico
				0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo V - PROGRAMA DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2023
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
45.000,00			45.000,00	2.341 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE CULTURA E ESPAÇO CULTURAL
45.000,00			45.000,00	Soma do Programa
45.000,00			45.000,00	Soma da SubFunção
				392 Difusão Cultural
				0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
		36.000,00	36.000,00	1.008 IMPLANTAÇÃO DA CASA DE CULTURA
		46.000,00	46.000,00	1.114 CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PUBLICA
504.000,00			504.000,00	2.117 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES
31.000,00			31.000,00	2.342 IMPLANTAÇÃO E MANUTEÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA PRESERVAÇÃO DO PATR
535.000,00		82.000,00	617.000,00	Soma do Programa
535.000,00		82.000,00	617.000,00	Soma da SubFunção
580.000,00		82.000,00	662.000,00	Soma da Função
				19 Ciência e Tecnologia
				573 Difusão do Conhec. Científ./Tecn.
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
77.000,00			77.000,00	4.030 IMPLANTAÇÃO DE UM INFORCENTRO NA SEDE
77.000,00			77.000,00	Soma do Programa
77.000,00			77.000,00	Soma da SubFunção
77.000,00			77.000,00	Soma da Função
				27 Desporto e Lazer
				812 Desporto Comunitário
				0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
		36.000,00	36.000,00	1.005 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA
		36.000,00	36.000,00	1.009 CONTRUÇÃO DE QUADRA BOA VISTA DO RIO VERDE
		36.000,00	36.000,00	1.010 CONSTRUÇÃO DA PRAÇA ESPORTIVA PÉ DA LADEIRA
		164.000,00	164.000,00	1.207 CONSTRUÇÃO REFORMA DE QUADRAS, ESTÁDIOS, PRAÇAS E CAMPOS FUTEBOL
218.000,00			218.000,00	2.211 MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR
218.000,00		272.000,00	490.000,00	Soma do Programa
218.000,00		272.000,00	490.000,00	Soma da SubFunção
				813 Lazer
				0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
		46.000,00	46.000,00	3.085 CONSTRUÇÃO DE PALCO DE EVENTOS
		46.000,00	46.000,00	Soma do Programa
		46.000,00	46.000,00	Soma da SubFunção
218.000,00		318.000,00	536.000,00	Soma da Função
26.659.000,00		1.830.000,00	28.489.000,00	Total da Secretaria
26.659.000,00		1.830.000,00	28.489.000,00	Total da Unidade
26.659.000,00		1.830.000,00	28.489.000,00	Total do Órgão
62.887.350,00		6.762.650,00	69.650.000,00	Total do Poder
			72.650.000,00	Total da DESPESA





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo VI - PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2023
(Anexo 07, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
				01 Legislativa
				031 Ação Legislativa
				0014 FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA
		15.000,00	15.000,00	1.001 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA
		100.000,00	100.000,00	1.002 EQUIPAMENTOS DA CÂMARA DE VEREADORES
1.920.000,00			1.920.000,00	2.003 MANUTENÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA
965.000,00			965.000,00	2.004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
2.885.000,00		115.000,00	3.000.000,00	Soma do Programa
2.885.000,00		115.000,00	3.000.000,00	Soma da SubFunção
2.885.000,00		115.000,00	3.000.000,00	Soma da Função
				04 Administração
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
129.000,00			129.000,00	2.102 GESTÃO DO ENSINO MÉDIO
129.000,00			129.000,00	Soma do Programa
				0011 PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA TRANSPARENTE
24.000,00			24.000,00	2.007 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO
24.000,00			24.000,00	Soma do Programa
				0012 GESTÃO FISCAL CONSCIENTE
		15.000,00	15.000,00	1.022 EQUIPAMENTO DA CONTABILIDADE
391.000,00			391.000,00	2.018 GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
31.000,00			31.000,00	2.020 GESTÃO DA TESOUREARIA
219.000,00			219.000,00	2.023 GESTÃO DA CONTABILIDADE
16.000,00			16.000,00	2.036 GESTÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO
109.000,00			109.000,00	2.058 CONTRIBUIÇÃO AO INSS E FGTS
766.000,00		15.000,00	781.000,00	Soma do Programa
				0013 GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE
		13.000,00	13.000,00	1.013 EQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
		10.000,00	10.000,00	1.016 EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
25.000,00			25.000,00	2.006 INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS
289.000,00			289.000,00	2.014 GESTÃO DA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
617.000,00			617.000,00	2.015 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
83.000,00			83.000,00	2.016 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS
2.612.000,00			2.612.000,00	2.017 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
247.000,00			247.000,00	2.039 GESTÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE
45.000,00			45.000,00	2.047 GESTÃO DA ORDEM PÚBLICA
		37.000,00	37.000,00	5.001 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS
		51.000,00	51.000,00	5.002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
		25.000,00	25.000,00	5.003 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE INFORMÁTICA
87.000,00			87.000,00	6.015 GESTÃO DAS AÇÕES DA COMDEC
4.005.000,00		136.000,00	4.141.000,00	Soma do Programa
				0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
162.000,00			162.000,00	2.055 GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR
162.000,00			162.000,00	Soma do Programa
5.086.000,00		151.000,00	5.237.000,00	Soma da SubFunção
				128 Formação de Recursos Humanos
				0013 GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE
62.000,00			62.000,00	2.034 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
15.000,00			15.000,00	2.304 QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
77.000,00			77.000,00	Soma do Programa
77.000,00			77.000,00	Soma da SubFunção
5.163.000,00		151.000,00	5.314.000,00	Soma da Função
				05 Defesa Nacional
				451 Infra-estrutura Urbana
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo VI - PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2023
(Anexo 07, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
		47.000,00	47.000,00	3.093 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM FLUVIAL DAS VIAS PÚBLICAS
		47.000,00	47.000,00	Soma do Programa
		47.000,00	47.000,00	Soma da SubFunção
		47.000,00	47.000,00	Soma da Função
				06 Segurança Pública
				181 Policiamento
				0023 CIDADE LIVRE, CIDADE SEGURA
		24.000,00	24.000,00	1.003 AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA GUARDA MUNICIPAL
		24.000,00	24.000,00	1.004 AQUISIÇÃO DE VIATURA PARA RONDA RURAL
		62.000,00	62.000,00	1.272 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA GUARDA MUNICIPAL
63.000,00			63.000,00	2.325 GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL
		112.000,00	112.000,00	5.004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA GUARDA MUNICIPAL
63.000,00		222.000,00	285.000,00	Soma do Programa
63.000,00		222.000,00	285.000,00	Soma da SubFunção
63.000,00		222.000,00	285.000,00	Soma da Função
				08 Assistência Social
				242 Assistência ao Portador de Deficiência
				0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
34.000,00			34.000,00	2.322 GESTÃO DAS AÇÕES NA ASSISTENCIA AOS DEFICIENTES
14.000,00			14.000,00	2.324 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
51.000,00			51.000,00	6.061 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
99.000,00			99.000,00	Soma do Programa
99.000,00			99.000,00	Soma da SubFunção
				243 Assistência à Criança e ao Adolescente
				0002 JUVENTUDE CONSCIENTE
62.000,00			62.000,00	2.329 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
28.000,00			28.000,00	2.330 IMPLANTAR CASA DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
248.000,00			248.000,00	2.331 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
338.000,00			338.000,00	Soma do Programa
				0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
115.000,00			115.000,00	2.287 FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FMDCA
685.000,00			685.000,00	2.297 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS
800.000,00			800.000,00	Soma do Programa
1.138.000,00			1.138.000,00	Soma da SubFunção
				244 Assistência Comunitária
				0001 MAIS CIDADANIA
43.000,00			43.000,00	2.347 MANUTENÇÃO DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS DE GARANTIA DE DIREITOS
43.000,00			43.000,00	Soma do Programa
				0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
		21.000,00	21.000,00	1.056 EQUIPAMENTOS DO FMAS
		57.000,00	57.000,00	1.087 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OFICINA E CURSO DE INCLUSÃO PRODUTIVA
661.350,00			661.350,00	2.057 GESTÃO DO FMAS
86.000,00			86.000,00	2.133 MELHORIA HABITACIONAIS
125.000,00			125.000,00	2.198 AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMTATE AO CORONAVIRUS (COVID 19) - ASSISTENC
290.000,00			290.000,00	2.285 BOLSA FAMÍLIA - IGDBF / IGDSUAS
179.000,00			179.000,00	2.294 OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS COFINANCIADOS
71.000,00			71.000,00	2.344 MANUTENÇÃO DE PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS
59.000,00			59.000,00	2.345 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES DO S
97.000,00			97.000,00	2.380 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
250.000,00			250.000,00	6.057 GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
15.000,00			15.000,00	6.059 GESTÃO DAS AÇÕES DO BPC ESCOLA
46.000,00			46.000,00	6.060 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo VI - PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2023
(Anexo 07, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
1.879.350,00		78.000,00	1.957.350,00	Soma do Programa 0021 SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE A FOME
15.000,00			15.000,00	2.346 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - COMSE
15.000,00			15.000,00	Soma do Programa
1.937.350,00		78.000,00	2.015.350,00	Soma da SubFunção
3.174.350,00		78.000,00	3.252.350,00	Soma da Função
				10 Saúde
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0022 SAÚDE PARA TODOS
		202.000,00	202.000,00	1.074 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
4.212.000,00			4.212.000,00	2.070 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
239.000,00			239.000,00	2.071 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
45.000,00			45.000,00	2.260 GESTÃO DO SUS
77.000,00			77.000,00	2.261 GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
4.573.000,00		202.000,00	4.775.000,00	Soma do Programa
4.573.000,00		202.000,00	4.775.000,00	Soma da SubFunção
				301 Atenção Básica
				0022 SAÚDE PARA TODOS
		12.000,00	12.000,00	1.007 GESTÃO DA CASA DE APOIO EM MONTES CLAROS
		557.000,00	557.000,00	1.072 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
1.020.000,00			1.020.000,00	2.065 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
1.895.000,00			1.895.000,00	2.068 GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA
900.000,00			900.000,00	2.072 GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS
200.000,00			200.000,00	2.083 GESTÃO DO PROG. INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS
270.000,00			270.000,00	2.200 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA
300.000,00			300.000,00	2.289 GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO
28.000,00			28.000,00	2.317 GESTÃO DA CASA DE APOIO EM SALVADOR
38.000,00			38.000,00	2.318 INCREMENTAR DE MATERNIDADE NO HOSPITAL MUNICIPAL
		20.000,00	20.000,00	3.074 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE
4.651.000,00		589.000,00	5.240.000,00	Soma do Programa
4.651.000,00		589.000,00	5.240.000,00	Soma da SubFunção
				302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
				0004 PROTAGONISMO FEMININO
		24.000,00	24.000,00	3.078 CRIAÇÃO DO AMBULATORIO DE SAÚDE DA MULHER
		24.000,00	24.000,00	Soma do Programa
				0022 SAÚDE PARA TODOS
		403.000,00	403.000,00	1.273 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
27.000,00			27.000,00	2.084 GESTÃO PLENA
3.736.000,00			3.736.000,00	2.298 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.763.000,00		403.000,00	4.166.000,00	Soma do Programa
3.763.000,00		427.000,00	4.190.000,00	Soma da SubFunção
				303 Suporte Profilático e Terapêutico
				0022 SAÚDE PARA TODOS
147.000,00			147.000,00	2.069 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
147.000,00			147.000,00	Soma do Programa
147.000,00			147.000,00	Soma da SubFunção
				304 Vigilância Sanitária
				0022 SAÚDE PARA TODOS
183.000,00			183.000,00	2.066 INCENTIVO AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
25.000,00			25.000,00	2.132 MELHORIA DE UNIDADES SANITÁRIAS
208.000,00			208.000,00	Soma do Programa
208.000,00			208.000,00	Soma da SubFunção
				305 Vigilância Epidemiológica





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo VI - PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2023
(Anexo 07, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
				0022 SAÚDE PARA TODOS
99.000,00			99.000,00	2.080 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
301.000,00			301.000,00	2.199 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES AO COMBATE DA COVID 19 - SAÚDE
400.000,00			400.000,00	Soma do Programa
400.000,00			400.000,00	Soma da SubFunção
13.742.000,00		1.218.000,00	14.960.000,00	Soma da Função
				11 Trabalho
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0013 GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE
40.000,00			40.000,00	6.062 Fomento a Economia Solidaria
40.000,00			40.000,00	Soma do Programa
40.000,00			40.000,00	Soma da SubFunção
40.000,00			40.000,00	Soma da Função
				12 Educação
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
106.000,00			106.000,00	2.005 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
106.000,00			106.000,00	Soma do Programa
106.000,00			106.000,00	Soma da SubFunção
				361 Ensino Fundamental
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
		239.000,00	239.000,00	1.091 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES EDUCACIONAIS
		61.000,00	61.000,00	1.092 EQUIPAMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
		722.000,00	722.000,00	1.093 CONSTR./AMPL. E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES - FUNDEB
		124.000,00	124.000,00	1.094 EQUIPAMENTOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
		96.000,00	96.000,00	1.258 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR
		188.000,00	188.000,00	1.271 GESTÃO DOS RECURSOS DE PRECATÓRIOS - FUNDEF
2.000,00			2.000,00	2.094 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
16.160.000,00			16.160.000,00	2.095 GESTÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
3.612.000,00			3.612.000,00	2.096 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO
240.000,00			240.000,00	2.097 GESTÃO DO PNATE
2.829.000,00			2.829.000,00	2.098 GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
12.000,00			12.000,00	2.099 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
300.000,00			300.000,00	2.250 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE
82.000,00			82.000,00	2.295 OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
356.000,00			356.000,00	2.296 GESTÃO DO PNAE
72.000,00			72.000,00	2.340 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL
23.665.000,00		1.430.000,00	25.095.000,00	Soma do Programa
23.665.000,00		1.430.000,00	25.095.000,00	Soma da SubFunção
				364 Ensino Superior
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
40.000,00			40.000,00	2.105 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR
40.000,00			40.000,00	Soma do Programa
40.000,00			40.000,00	Soma da SubFunção
				365 Educação Infantil
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
585.000,00			585.000,00	2.107 CONSTRUÇÃO, REFORMA, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DE CRECHES
106.000,00			106.000,00	2.336 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL
1.128.000,00			1.128.000,00	2.386 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL
1.819.000,00			1.819.000,00	Soma do Programa
1.819.000,00			1.819.000,00	Soma da SubFunção
				366 Educação de Jovens e Adultos





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo VI - PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2023
(Anexo 07, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
25.000,00			25.000,00	2.339 GESTÃO E AMPLIAÇÃO DA EJA
25.000,00			25.000,00	Soma do Programa
25.000,00			25.000,00	Soma da SubFunção
25.655.000,00		1.430.000,00	27.085.000,00	Soma da Função
				13 Cultura
				391 Patr. Hist., Artístico e Arqueológico
				0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
45.000,00			45.000,00	2.341 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE CULTURA E ESPAÇO CULTURAL
45.000,00			45.000,00	Soma do Programa
45.000,00			45.000,00	Soma da SubFunção
				392 Difusão Cultural
				0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
		36.000,00	36.000,00	1.008 IMPLANTAÇÃO DA CASA DE CULTURA
		46.000,00	46.000,00	1.114 CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA
504.000,00			504.000,00	2.117 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES
31.000,00			31.000,00	2.342 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA PRESERVAÇÃO DO PATR
535.000,00		82.000,00	617.000,00	Soma do Programa
535.000,00		82.000,00	617.000,00	Soma da SubFunção
580.000,00		82.000,00	662.000,00	Soma da Função
				15 Urbanismo
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
1.491.000,00			1.491.000,00	2.161 GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
1.491.000,00			1.491.000,00	Soma do Programa
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
542.000,00			542.000,00	2.141 MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
196.000,00			196.000,00	2.188 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
738.000,00			738.000,00	Soma do Programa
2.229.000,00			2.229.000,00	Soma da SubFunção
				451 Infra-estrutura Urbana
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
		48.000,00	48.000,00	1.176 CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO E VAQUEJADA
		48.000,00	48.000,00	Soma do Programa
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		36.000,00	36.000,00	1.014 CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS
		87.000,00	87.000,00	1.122 ABERTURA DE RUAS, AVENIDAS E DESAPROPRIAÇÕES
		51.000,00	51.000,00	1.125 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS
		447.000,00	447.000,00	1.131 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
		57.000,00	57.000,00	1.138 IMPLANTAÇÃO E EQUIPAMENTOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
6.480.000,00			6.480.000,00	2.123 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
101.000,00			101.000,00	2.197 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
54.000,00			54.000,00	4.123 GESTÃO DAS AÇÕES DA CIDE
240.000,00			240.000,00	4.124 GESTÃO DAS AÇÕES DO FEP
6.875.000,00		678.000,00	7.553.000,00	Soma do Programa
6.875.000,00		726.000,00	7.601.000,00	Soma da SubFunção
				452 Serviços Urbanos
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
		41.000,00	41.000,00	1.156 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE MERCADOS, FEIRAS E MATAD
24.000,00			24.000,00	2.157 GESTÃO DE MERCADO, FEIRAS E MATADOUROS
24.000,00		41.000,00	65.000,00	Soma do Programa
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo VI - PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2023
(Anexo 07, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
		165.000,00	165.000,00	1.120 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
69.000,00			69.000,00	2.126 MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS
356.000,00			356.000,00	2.381 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
		16.000,00	16.000,00	3.086 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR
425.000,00		181.000,00	606.000,00	Soma do Programa 0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
81.000,00			81.000,00	2.321 CONSTRUÇÃO DE AMBIENTE DE LAZER E ESPORTE
81.000,00			81.000,00	Soma do Programa 0016 MAIS ÁGUA, MAIS VIDA
73.000,00			73.000,00	2.385 GESTÃO DAS AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO
73.000,00			73.000,00	Soma do Programa 0017 CIDADE LIMPA E POVO CONSCIENTE
162.000,00			162.000,00	2.130 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
162.000,00			162.000,00	Soma do Programa 0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
		110.000,00	110.000,00	1.134 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
15.000,00			15.000,00	2.323 MELHORIA NA ACESSIBILIDADE AO PORTADOR DE DEFICIENCIA
15.000,00		110.000,00	125.000,00	Soma do Programa
780.000,00		332.000,00	1.112.000,00	Soma da SubFunção
9.884.000,00		1.058.000,00	10.942.000,00	Soma da Função
				17 Saneamento
				511 Saneamento Básico Rural
				0018 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
		94.000,00	94.000,00	3.092 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
		94.000,00	94.000,00	Soma do Programa
		94.000,00	94.000,00	Soma da SubFunção
				512 Saneamento Básico Urbano
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		36.000,00	36.000,00	1.015 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS
		36.000,00	36.000,00	Soma do Programa
				0016 MAIS ÁGUA, MAIS VIDA
		120.000,00	120.000,00	3.091 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
		120.000,00	120.000,00	Soma do Programa
		156.000,00	156.000,00	Soma da SubFunção
		250.000,00	250.000,00	Soma da Função
				18 Gestão Ambiental
				541 Preservação e Conservação Ambiental
				0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
102.000,00			102.000,00	2.371 CONSTRUÇÃO DE PARQUE ECOLÓGICO
102.000,00			102.000,00	Soma do Programa 0018 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
35.000,00			35.000,00	2.140 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
14.000,00			14.000,00	2.271 AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS PARA DISTRIBUIÇÃO
460.000,00			460.000,00	2.328 GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
7.000,00			7.000,00	4.271 AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS PARA REFLORESTAMENTO
516.000,00			516.000,00	Soma do Programa
618.000,00			618.000,00	Soma da SubFunção
				543 Recuperação de Áreas Degradadas
				0018 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
10.000,00			10.000,00	2.383 GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA DE AGUADAS
		27.000,00	27.000,00	3.095 CONSTRUÇÃO DE BARRAMENTOS NOS RIOS MUNICIPAIS
10.000,00		27.000,00	37.000,00	Soma do Programa
10.000,00		27.000,00	37.000,00	Soma da SubFunção
				544 Recursos Hídricos





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo VI - PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2023
(Anexo 07, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
		124.000,00	124.000,00	1.159 CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, TANQUES E BARRAGENS
76.000,00			76.000,00	2.375 CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES
76.000,00		124.000,00	200.000,00	Soma do Programa
76.000,00		124.000,00	200.000,00	Soma da SubFunção
704.000,00		151.000,00	855.000,00	Soma da Função
				19 Ciência e Tecnologia
				573 Difusão do Conhec. Científ./Tecn.
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
77.000,00			77.000,00	4.030 IMPLANTAÇÃO DE UM INFORCENTRO NA SEDE
77.000,00			77.000,00	Soma do Programa
77.000,00			77.000,00	Soma da SubFunção
77.000,00			77.000,00	Soma da Função
				20 Agricultura
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
52.000,00			52.000,00	2.327 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
52.000,00			52.000,00	Soma do Programa
52.000,00			52.000,00	Soma da SubFunção
				606 Extensão Rural
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
		10.000,00	10.000,00	1.158 AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLA
		10.000,00	10.000,00	Soma do Programa
		10.000,00	10.000,00	Soma da SubFunção
52.000,00		10.000,00	62.000,00	Soma da Função
				22 Indústria
				661 Promoção Industrial
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
		31.000,00	31.000,00	1.167 IMPLANTAÇÃO DE PEQUENAS INDÚSTRIAS
		31.000,00	31.000,00	Soma do Programa
		31.000,00	31.000,00	Soma da SubFunção
		31.000,00	31.000,00	Soma da Função
				25 Energia
				752 Energia Elétrica
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
		20.000,00	20.000,00	1.190 IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL E TELEFONIA CELULAR
		20.000,00	20.000,00	Soma do Programa
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		620.000,00	620.000,00	1.006 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR
		69.000,00	69.000,00	1.187 IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
		689.000,00	689.000,00	Soma do Programa
		709.000,00	709.000,00	Soma da SubFunção
		709.000,00	709.000,00	Soma da Função
				26 Transporte
				782 Transporte Rodoviário
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		542.000,00	542.000,00	1.121 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS
55.000,00			55.000,00	2.378 GESTÃO DAS AÇÕES DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
116.000,00			116.000,00	2.379 GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE
		37.000,00	37.000,00	3.087 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USINA ASFALTICA
		271.000,00	271.000,00	3.088 CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
171.000,00		850.000,00	1.021.000,00	Soma do Programa
171.000,00		850.000,00	1.021.000,00	Soma da SubFunção
171.000,00		850.000,00	1.021.000,00	Soma da Função





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo VI - PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2023
(Anexo 07, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
				27 Desporto e Lazer
				812 Desporto Comunitário
				0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
		36.000,00	36.000,00	1.005 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA
		36.000,00	36.000,00	1.009 CONTRUÇÃO DE QUADRA BOA VISTA DO RIO VERDE
		36.000,00	36.000,00	1.010 CONSTRUÇÃO DA PRAÇA ESPORTIVA PÉ DA LADEIRA
		164.000,00	164.000,00	1.207 CONSTRUÇÃO REFORMA DE QUADRAS, ESTÁDIOS, PRAÇAS E CAMPOS FUTEBOL
218.000,00			218.000,00	2.211 MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR
218.000,00		272.000,00	490.000,00	Soma do Programa
218.000,00		272.000,00	490.000,00	Soma da SubFunção
				813 Lazer
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		85.000,00	85.000,00	3.089 URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS
		85.000,00	85.000,00	Soma do Programa
				0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
		46.000,00	46.000,00	3.085 CONSTRUÇÃO DE PALCO DE EVENTOS
		46.000,00	46.000,00	Soma do Programa
		131.000,00	131.000,00	Soma da SubFunção
218.000,00		403.000,00	621.000,00	Soma da Função
				28 Encargos especiais
				846 Outros Encargos Especiais
				8888 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO
3.364.000,00			3.364.000,00	8.888 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO
3.364.000,00			3.364.000,00	Soma do Programa
3.364.000,00			3.364.000,00	Soma da SubFunção
3.364.000,00			3.364.000,00	Soma da Função
				99 Reserva de Contingência
				999 Reserva de Contingência
				9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
		72.650,00	72.650,00	9.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
		72.650,00	72.650,00	Soma do Programa
		72.650,00	72.650,00	Soma da SubFunção
		72.650,00	72.650,00	Soma da Função
			72.650.000,00	Total da DESPESA





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

ORÇAMENTO 2023
(Anexo 08, Lei nº 4.320/64)

Anexo VII - DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO

Ordinário	Vinculado	Total	Conta
			01 Legislativa
			031 Ação Legislativa
			0014 FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA
15.000,00		15.000,00	1.001 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA
100.000,00		100.000,00	1.002 EQUIPAMENTOS DA CÂMARA DE VEREADORES
1.920.000,00		1.920.000,00	2.003 MANUTENÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA
965.000,00		965.000,00	2.004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
3.000.000,00		3.000.000,00	Soma do Programa
3.000.000,00		3.000.000,00	Soma da SubFunção
3.000.000,00		3.000.000,00	Soma da Função
			10 Saúde
			122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
			0022 SAÚDE PARA TODOS
202.000,00		202.000,00	1.074 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
4.212.000,00		4.212.000,00	2.070 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
239.000,00		239.000,00	2.071 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
45.000,00		45.000,00	2.260 GESTÃO DO SUS
77.000,00		77.000,00	2.261 GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
4.775.000,00		4.775.000,00	Soma do Programa
4.775.000,00		4.775.000,00	Soma da SubFunção
			301 Atenção Básica
			0022 SAÚDE PARA TODOS
12.000,00		12.000,00	1.007 GESTÃO DA CASA DE APOIO EM MONTES CLAROS
557.000,00		557.000,00	1.072 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
1.020.000,00		1.020.000,00	2.065 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
1.895.000,00		1.895.000,00	2.068 GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA
900.000,00		900.000,00	2.072 GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS
200.000,00		200.000,00	2.083 GESTÃO DO PROG. INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS
270.000,00		270.000,00	2.200 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA
300.000,00		300.000,00	2.289 GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO
28.000,00		28.000,00	2.317 GESTÃO DA CASA DE APOIO EM SALVADOR
38.000,00		38.000,00	2.318 INCREMENTAR DE MATERNIDADE NO HOSPITAL MUNICIPAL
20.000,00		20.000,00	3.074 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE
5.240.000,00		5.240.000,00	Soma do Programa
5.240.000,00		5.240.000,00	Soma da SubFunção
			302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
			0004 PROTAGONISMO FEMININO
24.000,00		24.000,00	3.078 CRIAÇÃO DO AMBULATORIO DE SAÚDE DA MULHER
24.000,00		24.000,00	Soma do Programa
			0022 SAÚDE PARA TODOS
403.000,00		403.000,00	1.273 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
27.000,00		27.000,00	2.084 GESTÃO PLENA
3.736.000,00		3.736.000,00	2.298 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
4.166.000,00		4.166.000,00	Soma do Programa
4.190.000,00		4.190.000,00	Soma da SubFunção
			303 Suporte Profilático e Terapêutico
			0022 SAÚDE PARA TODOS
147.000,00		147.000,00	2.069 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
147.000,00		147.000,00	Soma do Programa
147.000,00		147.000,00	Soma da SubFunção
			304 Vigilância Sanitária
			0022 SAÚDE PARA TODOS
183.000,00		183.000,00	2.066 INCENTIVO AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

ORÇAMENTO 2023
(Anexo 08, Lei nº 4.320/64)

Anexo VII - DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO

Ordinário	Vinculado	Total	Conta
	25.000,00	25.000,00	2.132 MELHORIA DE UNIDADES SANITÁRIAS
	208.000,00	208.000,00	Soma do Programa
	208.000,00	208.000,00	Soma da SubFunção
			305 Vigilância Epidemiológica
			0022 SAÚDE PARA TODOS
	99.000,00	99.000,00	2.080 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
	301.000,00	301.000,00	2.199 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES AO COMBATE DA COVID 19 - SAÚDE
	400.000,00	400.000,00	Soma do Programa
	400.000,00	400.000,00	Soma da SubFunção
	14.960.000,00	14.960.000,00	Soma da Função
			11 Trabalho
			122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
			0013 GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE
40.000,00		40.000,00	6.062 Fomento a Economia Solidaria
40.000,00		40.000,00	Soma do Programa
40.000,00		40.000,00	Soma da SubFunção
40.000,00		40.000,00	Soma da Função
			12 Educação
			122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
			0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
106.000,00		106.000,00	2.005 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
106.000,00		106.000,00	Soma do Programa
106.000,00		106.000,00	Soma da SubFunção
			361 Ensino Fundamental
			0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
	239.000,00	239.000,00	1.091 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES EDUCACIONAIS
	61.000,00	61.000,00	1.092 EQUIPAMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
	722.000,00	722.000,00	1.093 CONSTR./AMPL. E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES - FUNDEB
	124.000,00	124.000,00	1.094 EQUIPAMENTOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
	96.000,00	96.000,00	1.258 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR
	188.000,00	188.000,00	1.271 GESTÃO DOS RECURSOS DE PRECATÓRIOS - FUNDEB
	2.000,00	2.000,00	2.094 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	16.160.000,00	16.160.000,00	2.095 GESTÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
	3.612.000,00	3.612.000,00	2.096 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO
	240.000,00	240.000,00	2.097 GESTÃO DO PNATE
	2.829.000,00	2.829.000,00	2.098 GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
	12.000,00	12.000,00	2.099 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
	300.000,00	300.000,00	2.250 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE
	82.000,00	82.000,00	2.295 OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
21.000,00	335.000,00	356.000,00	2.296 GESTÃO DO PNAE
	72.000,00	72.000,00	2.340 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL
21.000,00	25.074.000,00	25.095.000,00	Soma do Programa
21.000,00	25.074.000,00	25.095.000,00	Soma da SubFunção
			364 Ensino Superior
			0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
	40.000,00	40.000,00	2.105 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR
40.000,00		40.000,00	Soma do Programa
40.000,00		40.000,00	Soma da SubFunção
			365 Educação Infantil
			0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
	585.000,00	585.000,00	2.107 CONSTRUÇÃO, REFORMA, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DE CRECHES
	106.000,00	106.000,00	2.336 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL
	1.128.000,00	1.128.000,00	2.386 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

ORÇAMENTO 2023
(Anexo 08, Lei nº 4.320/64)

Anexo VII - DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO

Ordinário	Vinculado	Total	Conta
	1.819.000,00	1.819.000,00	Soma do Programa
	1.819.000,00	1.819.000,00	Soma da SubFunção
			366 Educação de Jovens e Adultos
			0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
	25.000,00	25.000,00	2.339 GESTÃO E AMPLIAÇÃO DA EJA
	25.000,00	25.000,00	Soma do Programa
	25.000,00	25.000,00	Soma da SubFunção
127.000,00	26.958.000,00	27.085.000,00	Soma da Função
			13 Cultura
			391 Patr. Hist., Artístico e Arqueológico
			0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
45.000,00		45.000,00	2.341 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE CULTURA E ESPAÇO CULTURAL
45.000,00		45.000,00	Soma do Programa
45.000,00		45.000,00	Soma da SubFunção
			392 Difusão Cultural
			0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
36.000,00		36.000,00	1.008 IMPLANTAÇÃO DA CASA DE CULTURA
34.000,00	12.000,00	46.000,00	1.114 CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA
483.000,00	21.000,00	504.000,00	2.117 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES
31.000,00		31.000,00	2.342 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA PRESERVAÇÃO DO PATR
584.000,00	33.000,00	617.000,00	Soma do Programa
584.000,00	33.000,00	617.000,00	Soma da SubFunção
629.000,00	33.000,00	662.000,00	Soma da Função
			15 Urbanismo
			122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
			0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
1.491.000,00		1.491.000,00	2.161 GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
1.491.000,00		1.491.000,00	Soma do Programa
			0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
542.000,00		542.000,00	2.141 MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
196.000,00		196.000,00	2.188 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
738.000,00		738.000,00	Soma do Programa
2.229.000,00		2.229.000,00	Soma da SubFunção
			451 Infra-estrutura Urbana
			0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
16.000,00	32.000,00	48.000,00	1.176 CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO E VAQUEJADA
16.000,00	32.000,00	48.000,00	Soma do Programa
			0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
36.000,00		36.000,00	1.014 CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS
87.000,00		87.000,00	1.122 ABERTURA DE RUAS, AVENIDAS E DESAPROPRIAÇÕES
51.000,00		51.000,00	1.125 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS
277.000,00	170.000,00	447.000,00	1.131 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
50.000,00	7.000,00	57.000,00	1.138 IMPLANTAÇÃO E EQUIPAMENTOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
6.394.000,00	86.000,00	6.480.000,00	2.123 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
101.000,00		101.000,00	2.197 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
	54.000,00	54.000,00	4.123 GESTÃO DAS AÇÕES DA CIDE
	240.000,00	240.000,00	4.124 GESTÃO DAS AÇÕES DO FEP
6.996.000,00	557.000,00	7.553.000,00	Soma do Programa
7.012.000,00	589.000,00	7.601.000,00	Soma da SubFunção
			452 Serviços Urbanos
			0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
32.000,00	9.000,00	41.000,00	1.156 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE MERCADOS, FEIRAS E MATAD





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

ORÇAMENTO 2023
(Anexo 08, Lei nº 4.320/64)

Anexo VII - DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO

Ordinário	Vinculado	Total	Conta
24.000,00		24.000,00	2.157 GESTÃO DE MERCADO, FEIRAS E MATADOUROS
56.000,00	9.000,00	65.000,00	Soma do Programa 0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
123.000,00	42.000,00	165.000,00	1.120 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
69.000,00		69.000,00	2.126 MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS
356.000,00		356.000,00	2.381 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
6.000,00	10.000,00	16.000,00	3.086 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR
554.000,00	52.000,00	606.000,00	Soma do Programa 0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
32.000,00	49.000,00	81.000,00	2.321 CONSTRUÇÃO DE AMBIENTE DE LAZER E ESPORTE
32.000,00	49.000,00	81.000,00	Soma do Programa 0016 MAIS ÁGUA, MAIS VIDA
73.000,00		73.000,00	2.385 GESTÃO DAS AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO
73.000,00		73.000,00	Soma do Programa 0017 CIDADE LIMPA E POVO CONSCIENTE
162.000,00		162.000,00	2.130 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
162.000,00		162.000,00	Soma do Programa 0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
31.000,00	79.000,00	110.000,00	1.134 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
15.000,00		15.000,00	2.323 MELHORIA NA ACESSIBILIDADE AO PORTADOR DE DEFICIENCIA
46.000,00	79.000,00	125.000,00	Soma do Programa
923.000,00	189.000,00	1.112.000,00	Soma da SubFunção
10.164.000,00	778.000,00	10.942.000,00	Soma da Função
			17 Saneamento
			511 Saneamento Básico Rural
			0018 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
13.000,00	81.000,00	94.000,00	3.092 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
13.000,00	81.000,00	94.000,00	Soma do Programa
13.000,00	81.000,00	94.000,00	Soma da SubFunção
			512 Saneamento Básico Urbano
			0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
36.000,00		36.000,00	1.015 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS
36.000,00		36.000,00	Soma do Programa 0016 MAIS ÁGUA, MAIS VIDA
19.000,00	101.000,00	120.000,00	3.091 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
19.000,00	101.000,00	120.000,00	Soma do Programa
55.000,00	101.000,00	156.000,00	Soma da SubFunção
68.000,00	182.000,00	250.000,00	Soma da Função
			18 Gestão Ambiental
			541 Preservação e Conservação Ambiental
			0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
102.000,00		102.000,00	2.371 CONSTRUÇÃO DE PARQUE ECOLÓGICO
102.000,00		102.000,00	Soma do Programa 0018 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
35.000,00		35.000,00	2.140 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
14.000,00		14.000,00	2.271 AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS PARA DISTRIBUIÇÃO
460.000,00		460.000,00	2.328 GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
7.000,00		7.000,00	4.271 AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS PARA REFLORESTAMENTO
516.000,00		516.000,00	Soma do Programa
618.000,00		618.000,00	Soma da SubFunção
			543 Recuperação de Áreas Degradadas
			0018 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
10.000,00		10.000,00	2.383 GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA DE AGUADAS
27.000,00		27.000,00	3.095 CONSTRUÇÃO DE BARRAMENTOS NOS RIOS MUNICIPAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

ORÇAMENTO 2023
(Anexo 08, Lei nº 4.320/64)

Anexo VII - DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO

Ordinário	Vinculado	Total	Conta
37.000,00		37.000,00	Soma do Programa
37.000,00		37.000,00	Soma da SubFunção
			544 Recursos Hídricos
			0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
99.000,00	25.000,00	124.000,00	1.159 CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, TANQUES E BARRAGENS
76.000,00		76.000,00	2.375 CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES
175.000,00	25.000,00	200.000,00	Soma do Programa
175.000,00	25.000,00	200.000,00	Soma da SubFunção
830.000,00	25.000,00	855.000,00	Soma da Função
			19 Ciência e Tecnologia
			573 Difusão do Conhec. Científ./Tecn.
			0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
58.000,00	19.000,00	77.000,00	4.030 IMPLANTAÇÃO DE UM INFORCENTRO NA SEDE
58.000,00	19.000,00	77.000,00	Soma do Programa
58.000,00	19.000,00	77.000,00	Soma da SubFunção
58.000,00	19.000,00	77.000,00	Soma da Função
			20 Agricultura
			122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
			0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
52.000,00		52.000,00	2.327 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
52.000,00		52.000,00	Soma do Programa
52.000,00		52.000,00	Soma da SubFunção
			606 Extensão Rural
			0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
7.000,00	3.000,00	10.000,00	1.158 AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLA
7.000,00	3.000,00	10.000,00	Soma do Programa
7.000,00	3.000,00	10.000,00	Soma da SubFunção
59.000,00	3.000,00	62.000,00	Soma da Função
			22 Indústria
			661 Promoção Industrial
			0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
31.000,00		31.000,00	1.167 IMPLANTAÇÃO DE PEQUENAS INDÚSTRIAS
31.000,00		31.000,00	Soma do Programa
31.000,00		31.000,00	Soma da SubFunção
31.000,00		31.000,00	Soma da Função
			25 Energia
			752 Energia Elétrica
			0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
9.000,00	11.000,00	20.000,00	1.190 IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL E TELEFONIA CELULAR
9.000,00	11.000,00	20.000,00	Soma do Programa
			0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
560.000,00	60.000,00	620.000,00	1.006 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR
62.000,00	7.000,00	69.000,00	1.187 IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
622.000,00	67.000,00	689.000,00	Soma do Programa
631.000,00	78.000,00	709.000,00	Soma da SubFunção
631.000,00	78.000,00	709.000,00	Soma da Função
			26 Transporte
			782 Transporte Rodoviário
			0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
188.000,00	354.000,00	542.000,00	1.121 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS
55.000,00		55.000,00	2.378 GESTÃO DAS AÇÕES DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
116.000,00		116.000,00	2.379 GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE
37.000,00		37.000,00	3.087 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USINA ASFALTICA
264.000,00	7.000,00	271.000,00	3.088 CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

ORÇAMENTO 2023
(Anexo 08, Lei nº 4.320/64)

Anexo VII - DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO

Ordinário	Vinculado	Total	Conta
660.000,00	361.000,00	1.021.000,00	Soma do Programa
660.000,00	361.000,00	1.021.000,00	Soma da SubFunção
660.000,00	361.000,00	1.021.000,00	Soma da Função
			27 Desporto e Lazer
			812 Desporto Comunitário
			0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
36.000,00		36.000,00	1.005 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA
36.000,00		36.000,00	1.009 CONTRUÇÃO DE QUADRA BOA VISTA DO RIO VERDE
36.000,00		36.000,00	1.010 CONSTRUÇÃO DA PRAÇA ESPORTIVA PÉ DA LADEIRA
94.000,00	70.000,00	164.000,00	1.207 CONSTRUÇÃO REFORMA DE QUADRAS, ESTÁDIOS, PRAÇAS E CAMPOS FUTEBOL
218.000,00		218.000,00	2.211 MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR
420.000,00	70.000,00	490.000,00	Soma do Programa
420.000,00	70.000,00	490.000,00	Soma da SubFunção
			813 Lazer
			0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
19.000,00	66.000,00	85.000,00	3.089 URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS
19.000,00	66.000,00	85.000,00	Soma do Programa
			0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
34.000,00	12.000,00	46.000,00	3.085 CONSTRUÇÃO DE PALCO DE EVENTOS
34.000,00	12.000,00	46.000,00	Soma do Programa
53.000,00	78.000,00	131.000,00	Soma da SubFunção
473.000,00	148.000,00	621.000,00	Soma da Função
			28 Encargos especiais
			846 Outros Encargos Especiais
			8888 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO
3.088.000,00	276.000,00	3.364.000,00	8.888 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO
3.088.000,00	276.000,00	3.364.000,00	Soma do Programa
3.088.000,00	276.000,00	3.364.000,00	Soma da SubFunção
3.088.000,00	276.000,00	3.364.000,00	Soma da Função
			04 Administração
			122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
			0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
	129.000,00	129.000,00	2.102 GESTÃO DO ENSINO MÉDIO
	129.000,00	129.000,00	Soma do Programa
			0011 PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA TRANSPARENTE
24.000,00		24.000,00	2.007 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO
24.000,00		24.000,00	Soma do Programa
			0012 GESTÃO FISCAL CONSCIENTE
15.000,00		15.000,00	1.022 EQUIPAMENTO DA CONTABILIDADE
391.000,00		391.000,00	2.018 GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
31.000,00		31.000,00	2.020 GESTÃO DA TESOUREARIA
219.000,00		219.000,00	2.023 GESTÃO DA CONTABILIDADE
16.000,00		16.000,00	2.036 GESTÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO
109.000,00		109.000,00	2.058 CONTRIBUIÇÃO AO INSS E FGTS
781.000,00		781.000,00	Soma do Programa
			0013 GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE
13.000,00		13.000,00	1.013 EQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
10.000,00		10.000,00	1.016 EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
25.000,00		25.000,00	2.006 INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS
289.000,00		289.000,00	2.014 GESTÃO DA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
617.000,00		617.000,00	2.015 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
83.000,00		83.000,00	2.016 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS
2.601.000,00	11.000,00	2.612.000,00	2.017 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
247.000,00		247.000,00	2.039 GESTÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

ORÇAMENTO 2023
(Anexo 08, Lei nº 4.320/64)

Anexo VII - DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO

Ordinário	Vinculado	Total	Conta
45.000,00		45.000,00	2.047 GESTÃO DA ORDEM PÚBLICA
37.000,00		37.000,00	5.001 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS
50.000,00	1.000,00	51.000,00	5.002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
25.000,00		25.000,00	5.003 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE INFORMÁTICA
87.000,00		87.000,00	6.015 GESTÃO DAS AÇÕES DA COMDEC
4.129.000,00	12.000,00	4.141.000,00	Soma do Programa 0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
162.000,00		162.000,00	2.055 GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR
162.000,00		162.000,00	Soma do Programa
5.096.000,00	141.000,00	5.237.000,00	Soma da SubFunção
			128 Formação de Recursos Humanos
			0013 GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE
62.000,00		62.000,00	2.034 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
15.000,00		15.000,00	2.304 QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
77.000,00		77.000,00	Soma do Programa
77.000,00		77.000,00	Soma da SubFunção
5.173.000,00	141.000,00	5.314.000,00	Soma da Função
			05 Defesa Nacional
			451 Infra-estrutura Urbana
			0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
47.000,00		47.000,00	3.093 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM FLUVIAL DAS VIAS PÚBLICAS
47.000,00		47.000,00	Soma do Programa
47.000,00		47.000,00	Soma da SubFunção
47.000,00		47.000,00	Soma da Função
			06 Segurança Pública
			181 Policiamento
			0023 CIDADE LIVRE, CIDADE SEGURA
24.000,00		24.000,00	1.003 AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA GUARDA MUNICIPAL
24.000,00		24.000,00	1.004 AQUISIÇÃO DE VIATURA PARA RONDA RURAL
62.000,00		62.000,00	1.272 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA GUARDA MUNICIPAL
63.000,00		63.000,00	2.325 GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL
74.000,00	38.000,00	112.000,00	5.004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA GUARDA MUNICIPAL
247.000,00	38.000,00	285.000,00	Soma do Programa
247.000,00	38.000,00	285.000,00	Soma da SubFunção
247.000,00	38.000,00	285.000,00	Soma da Função
			08 Assistência Social
			242 Assistência ao Portador de Deficiência
			0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
18.000,00	16.000,00	34.000,00	2.322 GESTÃO DAS AÇÕES NA ASSISTENCIA AOS DEFICIENTES
13.000,00	1.000,00	14.000,00	2.324 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
25.000,00	26.000,00	51.000,00	6.061 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
56.000,00	43.000,00	99.000,00	Soma do Programa
56.000,00	43.000,00	99.000,00	Soma da SubFunção
			243 Assistência à Criança e ao Adolescente
			0002 JUVENTUDE CONSCIENTE
36.000,00	26.000,00	62.000,00	2.329 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
14.000,00	14.000,00	28.000,00	2.330 IMPLANTAR CASA DE ACOLOHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
127.000,00	121.000,00	248.000,00	2.331 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
177.000,00	161.000,00	338.000,00	Soma do Programa
			0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
115.000,00		115.000,00	2.287 FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FMDCA
172.000,00	513.000,00	685.000,00	2.297 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS
287.000,00	513.000,00	800.000,00	Soma do Programa
464.000,00	674.000,00	1.138.000,00	Soma da SubFunção





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

ORÇAMENTO 2023
(Anexo 08, Lei nº 4.320/64)

Anexo VII - DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO

Ordinário	Vinculado	Total	Conta
			244 Assistência Comunitária
			0001 MAIS CIDADANIA
17.000,00	26.000,00	43.000,00	2.347 MAN UTENÇÃO DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS DE GARANTIA DE DIREITOS
17.000,00	26.000,00	43.000,00	Soma do Programa
			0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
14.000,00	7.000,00	21.000,00	1.056 EQUIPAMENTOS DO FMAS
50.000,00	7.000,00	57.000,00	1.087 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OFICINA E CURSO DE INCLUSÃO PRODUTIVA
644.350,00	17.000,00	661.350,00	2.057 GESTÃO DO FMAS
74.000,00	12.000,00	86.000,00	2.133 MELHORIA HABITACIONAIS
13.000,00	112.000,00	125.000,00	2.198 AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMTATE AO CORONAVIRUS (COVID 19) - ASSISTENC
	290.000,00	290.000,00	2.285 BOLSA FAMÍLIA - IGDBF / IGDSUAS
46.000,00	133.000,00	179.000,00	2.294 OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS COFINANCIADOS
71.000,00		71.000,00	2.344 MANUTENÇÃO DE PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS
21.000,00	38.000,00	59.000,00	2.345 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES DO S
43.000,00	54.000,00	97.000,00	2.380 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
142.000,00	108.000,00	250.000,00	6.057 GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
6.000,00	9.000,00	15.000,00	6.059 GESTÃO DAS AÇÕES DO BPC ESCOLA
18.000,00	28.000,00	46.000,00	6.060 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.142.350,00	815.000,00	1.957.350,00	Soma do Programa
			0021 SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE A FOME
15.000,00		15.000,00	2.346 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - COMSE
15.000,00		15.000,00	Soma do Programa
1.174.350,00	841.000,00	2.015.350,00	Soma da SubFunção
1.694.350,00	1.558.000,00	3.252.350,00	Soma da Função
			99 Reserva de Contingência
			999 Reserva de Contingência
			9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
72.650,00		72.650,00	9.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
72.650,00		72.650,00	Soma do Programa
72.650,00		72.650,00	Soma da SubFunção
72.650,00		72.650,00	Soma da Função
27.092.000,00	45.558.000,00	72.650.000,00	Total da DESPESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo VIII - DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**ORÇAMENTO 2023**
(Anexo 09, Lei nº 4.320/64)

Órgão	Função							
	01 Legislativa	02 Judiciária	03 Essencial à Justiça	04 Administração	05 Defesa Nacional	06 Segurança Pública	07 Relações Exteriores	08 Assistência Social
1 - CÂMARA DE VEREADORES	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI	0,00	0,00	0,00	5.185.000,00	47.000,00	285.000,00	0,00	0,00
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URANDI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.252.350,00
5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URANDI	0,00	0,00	0,00	129.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	3.000.000,00	0,00	0,00	5.314.000,00	47.000,00	285.000,00	0,00	3.252.350,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo VIII - DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**ORÇAMENTO 2023**
(Anexo 09, Lei nº 4.320/64)

Órgão	Função							
	09 Previdência Social	10 Saúde	11 Trabalho	12 Educação	13 Cultura	14 Direitos da Cidadania	15 Urbanismo	16 Habitação
1 - CÂMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	10.942.000,00	0,00
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI	0,00	14.960.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URANDI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URANDI	0,00	0,00	0,00	27.085.000,00	662.000,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	14.960.000,00	40.000,00	27.085.000,00	662.000,00	0,00	10.942.000,00	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo VIII - DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**ORÇAMENTO 2023**
(Anexo 09, Lei nº 4.320/64)

Órgão	Função							
	17 Saneamento	18 Gestão Ambiental	19 Ciência e Tecnologia	20 Agricultura	21 Organização Agrária	22 Indústria	23 Comércio e Serviços	24 Comunicações
1 - CÂMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI	250.000,00	855.000,00	0,00	62.000,00	0,00	31.000,00	0,00	0,00
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URANDI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URANDI	0,00	0,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	250.000,00	855.000,00	77.000,00	62.000,00	0,00	31.000,00	0,00	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo VIII - DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**ORÇAMENTO 2023**
(Anexo 09, Lei nº 4.320/64)

Órgão	Função						Total
	25 Energia	26 Transporte	27 Desporto e Lazer	28 Encargos especiais	77 Reserva Orçamentária do PPDC	99 Reserva de Contingência	
1 - CÂMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI	709.000,00	1.021.000,00	85.000,00	3.105.000,00	0,00	72.650,00	22.689.650,00
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI	0,00	0,00	0,00	259.000,00	0,00	0,00	15.219.000,00
4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URANDI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.252.350,00
5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URANDI	0,00	0,00	536.000,00	0,00	0,00	0,00	28.489.000,00
Total	709.000,00	1.021.000,00	621.000,00	3.364.000,00	0,00	72.650,00	72.650.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo IX - DESPESA POR ÓRGÃO**ORÇAMENTO 2023**

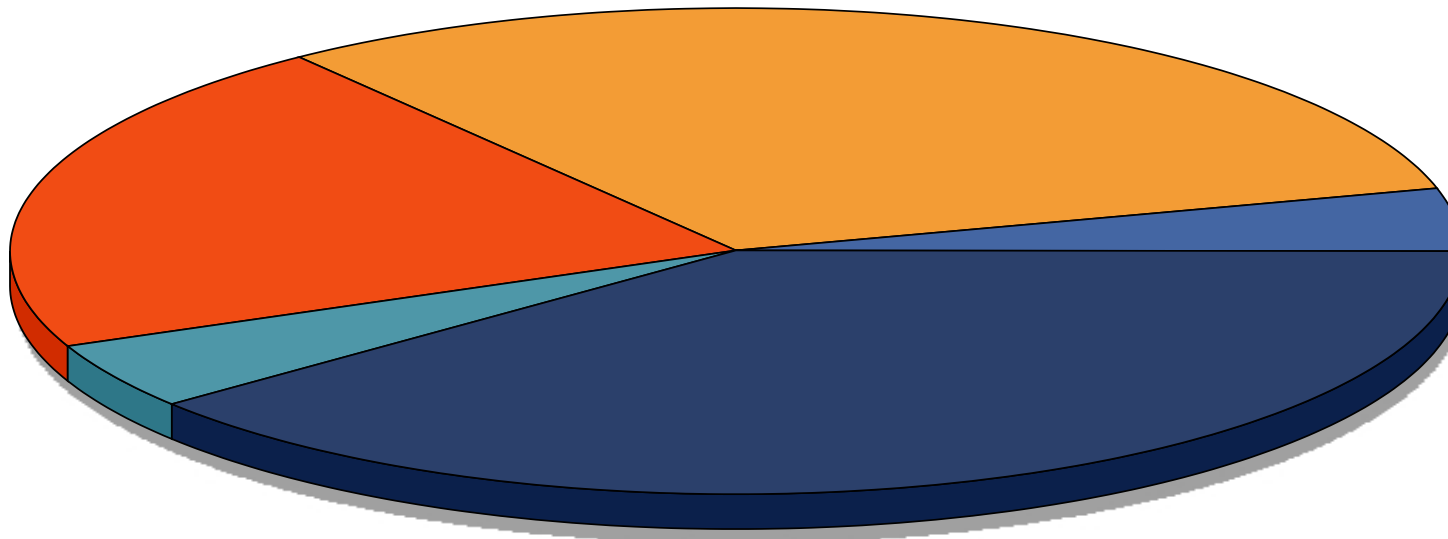
Código	Descrição	Valor R\$
1	CÂMARA DE VEREADORES	3.000.000,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI	22.689.650,00
3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI	15.219.000,00
4	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URANDI	3.252.350,00
5	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URANDI	28.489.000,00
Quant. Registros: 5		Total 72.650.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo IX - DESPESA POR ÓRGÃO**ORÇAMENTO 2023****DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.000.000 CÂMARA DE VEREADORES	22.689.650 PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
15.219.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI	3.252.350 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URANDI
28.489.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URANDI	





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - - URANDI - BA

Anexo X - DESPESA POR PROGRAMA

ORÇAMENTO 2023

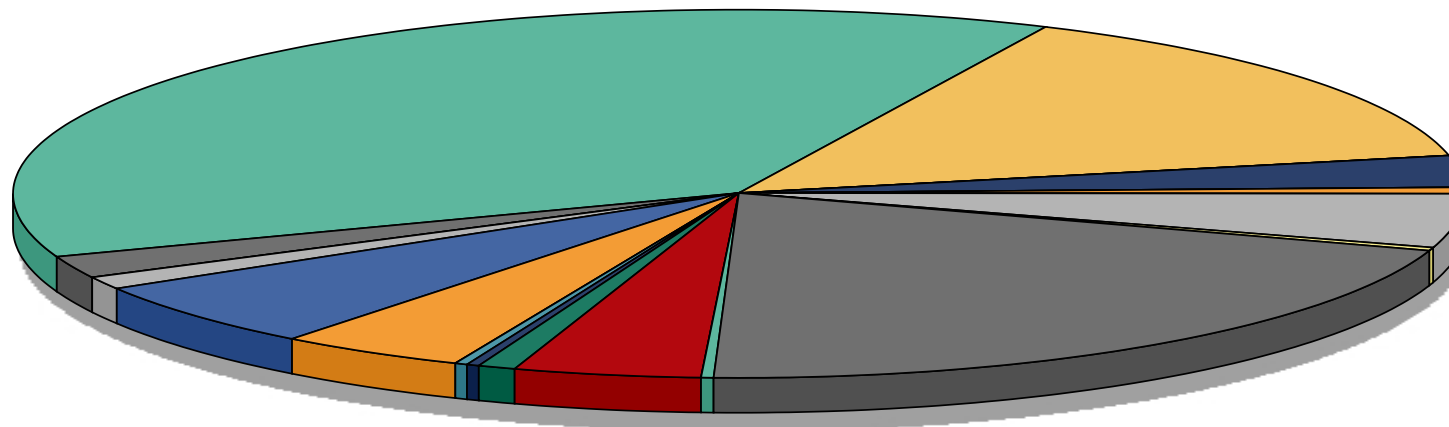
Código	Descrição	Valor R\$
0001	MAIS CIDADANIA	43.000,00
0002	JUVENTUDE CONSCIENTE	338.000,00
0003	VIVER NA MELHOR IDADE	
0004	PROTAGONISMO FEMININO	24.000,00
0005	ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA	1.917.000,00
0006	AGRICULTURA E PERUÁRIA FAMILIAR - MAIS DESENVOLVIMENTO RURAL	
0007	CIDADE LEGAL E SUSTENTÁVEL	
0008	INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA	10.775.000,00
0009	FORTELECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	27.291.000,00
0010	CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER	1.381.000,00
0011	PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA TRANSPARENTE	24.000,00
0012	GESTÃO FISCAL CONSCIENTE	781.000,00
0013	GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE	4.258.000,00
0014	FORTELECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA	3.000.000,00
0015	VIVER COM DIGNIDADE	
0016	MAIS ÁGUA, MAIS VIDA	193.000,00
0017	CIDADE LIMPA E POVO CONSCIENTE	162.000,00
0018	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	647.000,00
0019	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	3.143.350,00
0020	PROFISSIONALIZAR PARA EMPREENDER E TRABALHAR	
0021	SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE A FOME	15.000,00
0022	SAÚDE PARA TODOS	14.936.000,00
0023	CIDADE LIVRE, CIDADE SEGURA	285.000,00
8888	ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	3.364.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	72.650,00
Quant. Registros: 25		Total 72.650.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo X - DESPESA POR PROGRAMA**ORÇAMENTO 2023****DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

■	43.000	MAIS CIDADANIA
■	338.000	JUVENTUDE CONSCIENTE
■	0	VIVER NA MELHOR IDADE
■	24.000	PROTAGONISMO FEMININO
■	1.917.000	ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
■	0	AGRICULTURA E PERUÁRIA FAMILIAR - MAIS DESENVOLVIMENTO RURAL
■	0	CIDADE LEGAL E SUSTENTÁVEL
■	10.775.000	INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
■	27.291.000	FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
■	1.381.000	CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo XI - DESPESA POR FUNÇÃO

ORÇAMENTO 2023

Código	Descrição	Valor R\$
01	Legislativa	3.000.000,00
04	Administração	5.314.000,00
05	Defesa Nacional	47.000,00
06	Segurança Pública	285.000,00
08	Assistência Social	3.252.350,00
10	Saúde	14.960.000,00
11	Trabalho	40.000,00
12	Educação	27.085.000,00
13	Cultura	662.000,00
15	Urbanismo	10.942.000,00
17	Saneamento	250.000,00
18	Gestão Ambiental	855.000,00
19	Ciência e Tecnologia	77.000,00
20	Agricultura	62.000,00
22	Indústria	31.000,00
25	Energia	709.000,00
26	Transporte	1.021.000,00
27	Desporto e Lazer	621.000,00
28	Encargos especiais	3.364.000,00
99	Reserva de Contingência	72.650,00
Quant. Registros: 20		Total 72.650.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

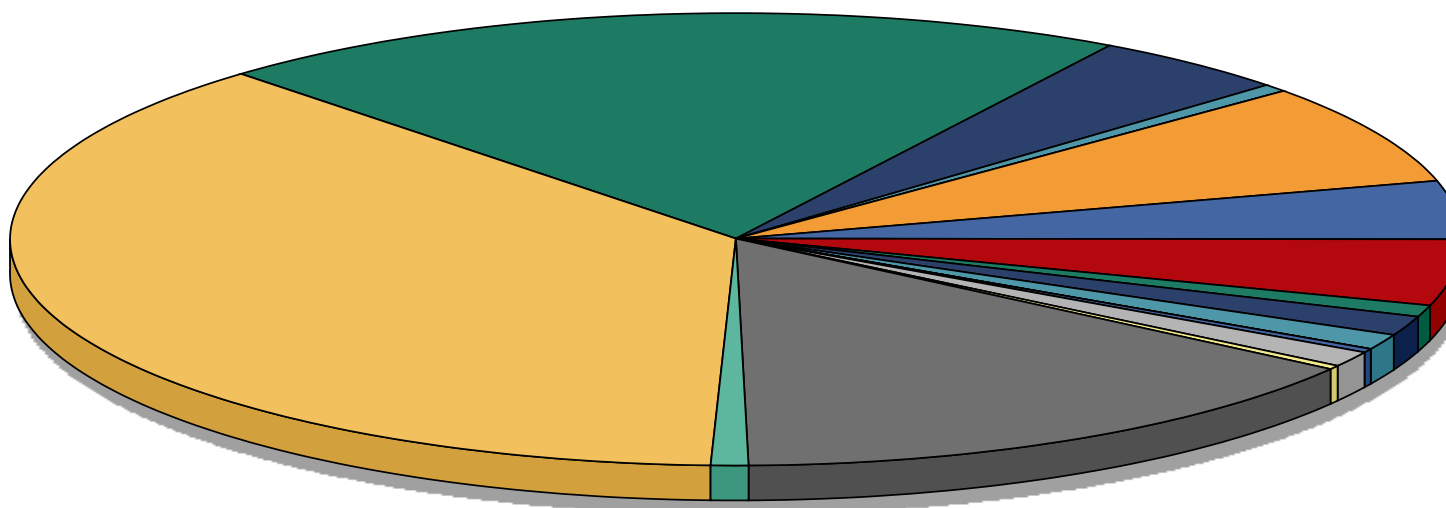
R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo XI - DESPESA POR FUNÇÃO

ORÇAMENTO 2023

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA



3.000.000 Legislativa	5.314.000 Administração	47.000 Defesa Nacional	285.000 Segurança Pública
3.252.350 Assistência Social	14.960.000 Saúde	40.000 Trabalho	27.085.000 Educação
662.000 Cultura	10.942.000 Urbanismo	250.000 Saneamento	855.000 Gestão Ambiental
77.000 Ciência e Tecnologia	62.000 Agricultura	31.000 Indústria	709.000 Energia
1.021.000 Transporte	621.000 Desporto e Lazer	3.364.000 Encargos especiais	72.650 Reserva de Contingência





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - - URANDI - BA

Anexo XII - DESPESA POR SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO 2023

Código	Descrição	Valor R\$
031	Ação Legislativa	3.000.000,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.439.000,00
128	Formação de Recursos Humanos	77.000,00
181	Policimento	285.000,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	99.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	1.138.000,00
244	Assistência Comunitária	2.015.350,00
301	Atenção Básica	5.240.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.190.000,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	147.000,00
304	Vigilância Sanitária	208.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	400.000,00
361	Ensino Fundamental	25.095.000,00
364	Ensino Superior	40.000,00
365	Educação Infantil	1.819.000,00
366	Educação de Jovens e Adultos	25.000,00
391	Patr. Hist., Artístico e Arqueológico	45.000,00
392	Difusão Cultural	617.000,00
451	Infra-estrutura Urbana	7.648.000,00
452	Serviços Urbanos	1.112.000,00
511	Saneamento Básico Rural	94.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	156.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	618.000,00
543	Recuperação de Áreas Degradadas	37.000,00
544	Recursos Hídricos	200.000,00
573	Difusão do Conhec. Cientif./Tecn.	77.000,00
606	Extensão Rural	10.000,00
661	Promoção Industrial	31.000,00
752	Energia Elétrica	709.000,00
782	Transporte Rodoviário	1.021.000,00
812	Desporto Comunitário	490.000,00
813	Lazer	131.000,00
846	Outros Encargos Especiais	3.364.000,00
999	Reserva de Contingência	72.650,00
Quant. Registros: 34		Total 72.650.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

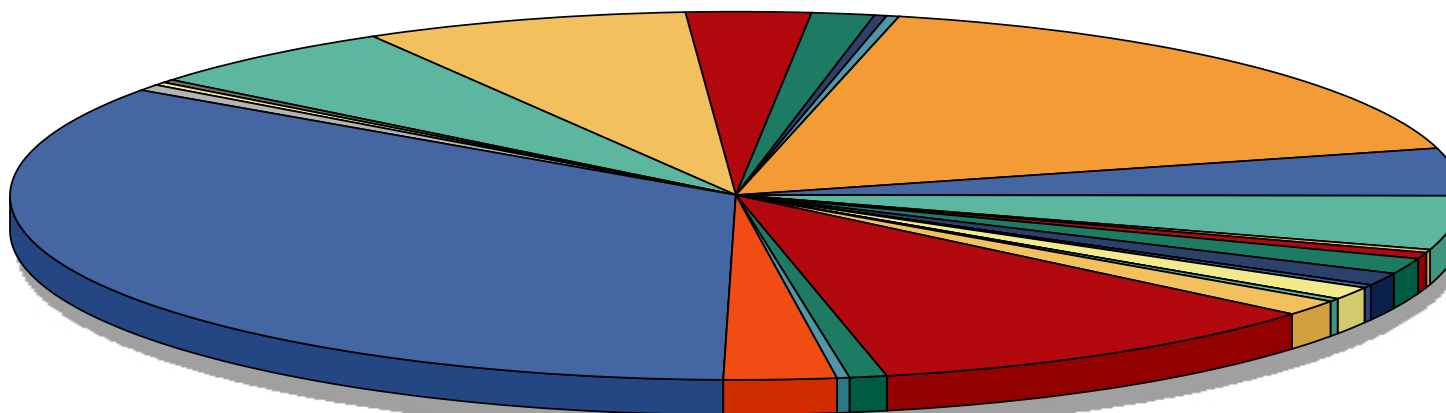
R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo XII - DESPESA POR SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO 2023

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA



3.000.000 Ação Legislativa	12.439.000 ADMINISTRAÇÃO GERAL	77.000 Formação de Recursos Humanos
285.000 Policiamento	99.000 Assistência ao Portador de Deficiência	1.138.000 Assistência à Criança e ao Adolescente
2.015.350 Assistência Comunitária	5.240.000 Atenção Básica	4.190.000 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
147.000 Suporte Profilático e Terapêutico	208.000 Vigilância Sanitária	400.000 Vigilância Epidemiológica
25.095.000 Ensino Fundamental	40.000 Ensino Superior	1.819.000 Educação Infantil
25.000 Educação de Jovens e Adultos	45.000 Patr. Hist., Artístico e Arqueológico	617.000 Difusão Cultural
7.648.000 Infra-estrutura Urbana	1.112.000 Serviços Urbanos	94.000 Saneamento Básico Rural
156.000 Saneamento Básico Urbano	618.000 Preservação e Conservação Ambiental	37.000 Recuperação de Áreas Degradadas
200.000 Recursos Hídricos	77.000 Difusão do Conhec. Cientif./Tecn.	10.000 Extensão Rural
31.000 Promoção Industrial	709.000 Energia Elétrica	1.021.000 Transporte Rodoviário





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo II - NATUREZA DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 2023

Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Conta
			Poder:	1 Poder Legislativo
			Órgão:	1 CÂMARA DE VEREADORES
			Secretaria:	0101 CÂMARA DE VEREADORES
			Unidade:	0101 CÂMARA DE VEREADORES
		2.885.000,00	15000000	3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
	2.161.000,00		15000000	3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
2.161.000,00			15000000	3.1.90.00.00 APLICACOES DIRETAS
	724.000,00		15000000	3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
724.000,00			15000000	3.3.90.00.00 APLICACOES DIRETAS
		115.000,00	15000000	4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
	115.000,00		15000000	4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
115.000,00			15000000	4.4.90.00.00 APLICACOES DIRETAS
		3.000.000,00		Total da Unidade
		3.000.000,00		Total da Secretaria
		3.000.000,00		Total do Órgão
		3.000.000,00		Total do Poder
			Poder:	2 Poder Executivo
			Órgão:	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
			Secretaria:	0202 GABINETE DO PREFEITO
			Unidade:	0202 GABINETE DO PREFEITO
		1.223.000,00	15000000	3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
	582.000,00		15000000	3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
7.000,00			15000000	3.1.71.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
575.000,00			15000000	3.1.90.00.00 APLICACOES DIRETAS
	1.000,00		15000000	3.2.00.00.00 JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA
	640.000,00		15000000	3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
7.000,00			15000000	3.3.50.00.00 TRANSF. INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
62.000,00			15000000	3.3.71.00.00 Transferencias a Consorcios Publicos
571.000,00			15000000	3.3.90.00.00 APLICACOES DIRETAS
		53.000,00	15000000	4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
	53.000,00		15000000	4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
40.000,00			15000000	4.4.90.00.00 APLICACOES DIRETAS
		1.276.000,00		Total da Unidade
		1.276.000,00		Total da Secretaria
			Secretaria:	0303 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
			Unidade:	0303 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
		3.036.000,00	15000000	3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
		7.000,00	17000000	3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
	1.349.000,00		15000000	3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
1.349.000,00			15000000	3.1.90.00.00 APLICACOES DIRETAS
	1.687.000,00		15000000	3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	7.000,00		17000000	3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
7.000,00			15000000	3.3.50.00.00 TRANSF. INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
1.680.000,00			15000000	3.3.90.00.00 APLICACOES DIRETAS
7.000,00			17000000	3.3.90.00.00 APLICACOES DIRETAS
		319.000,00	15000000	4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
		49.000,00	17000000	4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
		18.000,00	17010000	4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
	319.000,00		15000000	4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
	49.000,00		17000000	4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
	18.000,00		17010000	4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
319.000,00			15000000	4.4.90.00.00 APLICACOES DIRETAS
49.000,00			17000000	4.4.90.00.00 APLICACOES DIRETAS
18.000,00			17010000	4.4.90.00.00 APLICACOES DIRETAS
		72.650,00	15000000	9.0.00.00.00 RESERVA DE CONTINGENCIA
	72.650,00		15000000	9.9.00.00.00 RESERVA DE CONTIGÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo II - NATUREZA DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 2023

Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Conta
72.650,00			15000000	9.9.99.00.00 RESERVA DE CONTINGENCIA
		3.501.650,00		Total da Unidade
		3.501.650,00		Total da Secretaria
	Secretaria:	0606		SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
	Unidade:	0606		SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
	7.425.000,00	15000000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	59.000,00	17000000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	52.000,00	17500000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	53.000,00	17010000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	130.000,00	17040000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	50.000,00	17540000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	17.000,00	17490000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	1.257.000,00	15000000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
1.257.000,00		15000000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	6.168.000,00	15000000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	59.000,00	17000000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	52.000,00	17500000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	53.000,00	17010000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	130.000,00	17040000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	50.000,00	17540000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	17.000,00	17490000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
6.168.000,00		15000000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
59.000,00		17000000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
52.000,00		17500000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
53.000,00		17010000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
130.000,00		17040000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
50.000,00		17540000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
17.000,00		17490000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	1.210.000,00	15000000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
	199.000,00	17000000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
	2.000,00	17500000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
	385.000,00	17010000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
	110.000,00	17040000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
	535.000,00	17540000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
	145.000,00	17550000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
	136.000,00	17490000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
	1.210.000,00	15000000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	199.000,00	17000000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	2.000,00	17500000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	385.000,00	17010000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	110.000,00	17040000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	535.000,00	17540000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	145.000,00	17550000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	136.000,00	17490000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
1.210.000,00		15000000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
199.000,00		17000000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
2.000,00		17500000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
385.000,00		17010000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
110.000,00		17040000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
535.000,00		17540000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
145.000,00		17550000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
136.000,00		17490000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
		10.508.000,00		Total da Unidade
		10.508.000,00		Total da Secretaria
	Secretaria:	0707		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	Unidade:	0707		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	1.193.000,00	15000000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	3.000,00	17000000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo II - NATUREZA DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 2023

Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Conta	
		14.000,00	17500000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
		20.000,00	17040000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	338.000,00		15000000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
	3.000,00		17000000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
	7.000,00		17500000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
	10.000,00		17040000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
338.000,00			15000000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
3.000,00			17000000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
7.000,00			17500000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
10.000,00			17040000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	24.000,00		15000000	3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA
24.000,00			15000000	3.2.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	831.000,00		15000000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	7.000,00		17500000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	10.000,00		17040000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
831.000,00			15000000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
7.000,00			17500000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
10.000,00			17040000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	2.640.000,00		15000000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
	40.000,00		15000000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
40.000,00			15000000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	2.600.000,00		15000000	4.6.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA
2.600.000,00			15000000	4.6.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
		3.870.000,00			Total da Unidade
		3.870.000,00			Total da Secretaria
	Secretaria:		0909		SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO
	Unidade:		0909		SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO
	2.098.000,00		15000000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	4.000,00		17000000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	437.000,00		15000000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
437.000,00			15000000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	1.661.000,00		15000000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	4.000,00		17000000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
1.661.000,00			15000000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
4.000,00			17000000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	383.000,00		15000000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
	94.000,00		17000000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
	1.000,00		17010000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
	12.000,00		17540000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
383.000,00			15000000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
94.000,00			17000000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
1.000,00			17010000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
12.000,00			17540000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
383.000,00			15000000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
94.000,00			17000000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
1.000,00			17010000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
12.000,00			17540000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
		2.592.000,00			Total da Unidade
		2.592.000,00			Total da Secretaria
	Secretaria:		1010		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
	Unidade:		1010		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
	611.000,00		15000000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	1.000,00		17490000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	142.000,00		15000000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
142.000,00			15000000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	469.000,00		15000000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	1.000,00		17490000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
469.000,00			15000000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo II - NATUREZA DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 2023

Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Conta	
1.000,00			17490000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
		149.000,00	15000000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		35.000,00	17000000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		112.000,00	17010000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		34.000,00	17490000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
	149.000,00		15000000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	35.000,00		17000000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	112.000,00		17010000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	34.000,00		17490000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
149.000,00			15000000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
35.000,00			17000000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
112.000,00			17010000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
34.000,00			17490000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
		942.000,00	Total da Unidade		
		942.000,00	Total da Secretaria		
		22.689.650,00	Total do Órgão		
		Órgão:	3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI		
		Secretaria:	0505 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
		Unidade:	0505 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
		7.182.000,00	15001002	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
		5.237.000,00	16000000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
		151.000,00	16210000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
		8.000,00	16310000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
		900.000,00	16040000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
		50.000,00	17070000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	1.279.000,00		15001002	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
	2.354.000,00		16000000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
	30.000,00		16210000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
	850.000,00		16040000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
	2.000,00		17070000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
71.000,00			15001002	3.1.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
1.208.000,00			15001002	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
2.354.000,00			16000000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
30.000,00			16210000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
850.000,00			16040000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
2.000,00			17070000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	2.000,00		15001002	3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA
2.000,00			15001002	3.2.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	5.901.000,00		15001002	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	2.883.000,00		16000000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	121.000,00		16210000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	8.000,00		16310000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	50.000,00		16040000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	48.000,00		17070000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
7.000,00			15001002	3.3.50.00.00	TRANSF. INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
168.000,00			15001002	3.3.71.00.00	Transferencias a Consorcios Publicos
5.726.000,00			15001002	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
2.883.000,00			16000000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
121.000,00			16210000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
8.000,00			16310000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
50.000,00			16040000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
48.000,00			17070000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
		818.000,00	15001002	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		413.000,00	16000000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		73.000,00	16210000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		269.000,00	16310000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		92.000,00	16320000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		13.000,00	17540000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		13.000,00	17070000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo II - NATUREZA DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 2023

Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Conta	
	612.000,00		15001002	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	413.000,00		16000000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	73.000,00		16210000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	269.000,00		16310000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	86.000,00		16320000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	13.000,00		17540000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	13.000,00		17070000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
612.000,00			15001002	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
413.000,00			16000000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
73.000,00			16210000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
269.000,00			16310000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
86.000,00			16320000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
13.000,00			17540000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
13.000,00			17070000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	6.000,00		16320000	4.5.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS
6.000,00			16320000	4.5.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	206.000,00		15001002	4.6.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA
206.000,00			15001002	4.6.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	15.219.000,00				Total da Unidade
	15.219.000,00				Total da Secretaria
	15.219.000,00				Total do Órgão
			Órgão:	4	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URANDI
			Secretaria:	0808	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
			Unidade:	0808	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	1.488.350,00		15000000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	958.000,00		16600000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	32.000,00		16650000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	62.000,00		17070000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	274.000,00		16690000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
435.000,00			15000000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
316.000,00			16600000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
2.000,00			17070000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
96.000,00			16690000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
435.000,00			15000000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
316.000,00			16600000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
96.000,00			16690000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
2.000,00			17070000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	1.053.350,00		15000000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	642.000,00		16600000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	32.000,00		16650000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	60.000,00		17070000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	178.000,00		16690000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
69.000,00			15000000	3.3.50.00.00	TRANSF. INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
7.000,00			16600000	3.3.50.00.00	TRANSF. INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
984.350,00			15000000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
635.000,00			16600000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
32.000,00			16650000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
60.000,00			17070000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
178.000,00			16690000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
		206.000,00	15000000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		173.000,00	16600000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		36.000,00	16650000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		7.000,00	17070000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		16.000,00	16690000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
206.000,00			15000000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
173.000,00			16600000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
36.000,00			16650000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
7.000,00			17070000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
16.000,00			16690000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo II - NATUREZA DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 2023

Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Conta	
206.000,00			15000000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
173.000,00			16600000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
36.000,00			16650000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
7.000,00			17070000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
16.000,00			16690000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
3.252.350,00 Total da Unidade					
3.252.350,00 Total da Secretaria					
3.252.350,00 Total do Órgão					
Órgão: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URANDI					
Secretaria: 0404 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E LAZER					
Unidade: 0404 SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER					
832.000,00			15000000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.057.000,00			15001001	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
2.469.000,00			15400000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
13.160.000,00			15401070	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
350.000,00			15500000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
148.000,00			15700000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
860.000,00			15410000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.150.000,00			15411070	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
12.000,00			15510000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
80.000,00			15710000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
154.000,00			15420000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
1.050.000,00			15421070	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
335.000,00			15520000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
250.000,00			15530000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
156.000,00			15440000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
44.000,00			17590000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
85.000,00			15690000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
28.000,00			15000000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
845.000,00			15001001	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
918.000,00			15400000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
13.160.000,00			15401070	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
100.000,00			15500000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
566.000,00			15410000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.150.000,00			15411070	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.000,00			15510000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
22.000,00			15420000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
1.050.000,00			15421070	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
10.000,00			15530000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
11.000,00			15440000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
22.000,00			15690000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
28.000,00			15000000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
845.000,00			15001001	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
918.000,00			15400000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
13.160.000,00			15401070	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
100.000,00			15500000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
566.000,00			15410000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
3.150.000,00			15411070	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
3.000,00			15510000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
22.000,00			15420000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
1.050.000,00			15421070	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
10.000,00			15530000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
11.000,00			15440000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
22.000,00			15690000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
2.000,00			15001001	3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA
2.000,00			15001001	3.2.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
804.000,00			15000000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
2.210.000,00			15001001	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
1.551.000,00			15400000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo II - NATUREZA DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 2023

Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Conta	
	250.000,00		15500000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	148.000,00		15700000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	294.000,00		15410000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	9.000,00		15510000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	80.000,00		15710000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	132.000,00		15420000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	335.000,00		15520000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	240.000,00		15530000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	145.000,00		15440000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	44.000,00		17590000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	63.000,00		15690000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	7.000,00		15001001	3.3.50.00.00	TRANSF. INSTITUICOESPRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
	4.000,00		15400000	3.3.50.00.00	TRANSF. INSTITUICOESPRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
	3.000,00		15700000	3.3.50.00.00	TRANSF. INSTITUICOESPRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
	12.000,00		15410000	3.3.50.00.00	TRANSF. INSTITUICOESPRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
	804.000,00		15000000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	2.203.000,00		15001001	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	1.547.000,00		15400000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	250.000,00		15500000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	145.000,00		15700000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	282.000,00		15410000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	9.000,00		15510000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	80.000,00		15710000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	132.000,00		15420000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	335.000,00		15520000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	240.000,00		15530000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	145.000,00		15440000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	44.000,00		17590000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	63.000,00		15690000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
		168.000,00	15000000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		443.000,00	15001001	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		771.000,00	15400000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		50.000,00	15500000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		238.000,00	15700000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		190.000,00	15410000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		3.000,00	15510000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		296.000,00	15420000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		32.000,00	15440000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		67.000,00	15740000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		39.000,00	15690000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
	168.000,00		15000000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	412.000,00		15001001	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	771.000,00		15400000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	50.000,00		15500000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	238.000,00		15700000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	190.000,00		15410000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	3.000,00		15510000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	296.000,00		15420000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	32.000,00		15440000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	67.000,00		15740000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	39.000,00		15690000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	168.000,00		15000000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	412.000,00		15001001	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	771.000,00		15400000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	50.000,00		15500000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	238.000,00		15700000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	190.000,00		15410000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	3.000,00		15510000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	296.000,00		15420000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	32.000,00		15440000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo II - NATUREZA DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 2023

Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Conta	
67.000,00			15740000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
39.000,00			15690000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	31.000,00		15001001	4.6.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA
31.000,00			15001001	4.6.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
		28.489.000,00	Total da Unidade		
		28.489.000,00	Total da Secretaria		
		28.489.000,00	Total do Órgão		
		69.650.000,00	Total do Poder		
		72.650.000,00	Total da DESPESA		





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

RECEITA E DESPESA POR FONTE DE RECURSO - Resumo

EXERCÍCIO DE 2023

Código	Receita	Despesa	Diferença
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	37.607.000,00	26.107.000,00	11.500.000,00
15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação	0,00	3.500.000,00	-3.500.000,00
15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	0,00	8.000.000,00	-8.000.000,00
15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (30%)	3.240.000,00	3.240.000,00	0,00
15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70%)	13.160.000,00	13.160.000,00	0,00
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complemento da União - VAAF (30%)	1.050.000,00	1.050.000,00	0,00
15411070 - Transferências do FUNDEB - Complemento da União - VAAF (70%)	3.150.000,00	3.150.000,00	0,00
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complemento da União - VAAT (30%)	450.000,00	450.000,00	0,00
15421070 - Transferências do FUNDEB - Complemento da União - VAAT (70%)	1.050.000,00	1.050.000,00	0,00
15440000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	188.000,00	188.000,00	0,00
15500000 - Transferência do Salário - Educação	400.000,00	400.000,00	0,00
15510000 - Transferências de Recursos do FNDE - PDDE	15.000,00	15.000,00	0,00
15520000 - Transferências de Recursos do FNDE - PNAE	335.000,00	335.000,00	0,00
15530000 - Transferências de Recursos do FNDE - PNATE	250.000,00	250.000,00	0,00
15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	124.000,00	124.000,00	0,00
15700000 - Transferências do Governo Federal - Convênios e Instrumentos Congêneres - Educação	386.000,00	386.000,00	0,00
15710000 - Transferências do Estado - Convênios e Instrumentos Congêneres - Educação	80.000,00	80.000,00	0,00
15740000 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	67.000,00	67.000,00	0,00
16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Federal - Bloco Manutenção	5.650.000,00	5.650.000,00	0,00
16040000 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Federal - Vencimento dos ACS e dos ACE	900.000,00	900.000,00	0,00
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Estadual	224.000,00	224.000,00	0,00
16310000 - Transferências do Governo Federal - Convênios e Instrumentos Congêneres - Saúde	277.000,00	277.000,00	0,00
16320000 - Transferências do Estado - Convênios e Instrumentos Congêneres - Saúde	92.000,00	92.000,00	0,00
16600000 - Transferência de Recursos do FNAS	1.131.000,00	1.131.000,00	0,00
16650000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres - Assistência Social	68.000,00	68.000,00	0,00
16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	290.000,00	290.000,00	0,00
17000000 - Outras transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	450.000,00	450.000,00	0,00
17010000 - Outras transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	569.000,00	569.000,00	0,00
17040000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	260.000,00	260.000,00	0,00
17070000 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	132.000,00	132.000,00	0,00
17490000 - Cessão Onerosa - volumes excedentes do Pré - Sal	188.000,00	188.000,00	0,00
17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	68.000,00	68.000,00	0,00
17540000 - Recursos de Operações de Crédito	610.000,00	610.000,00	0,00
17550000 - Recursos de Alienação de Bens - Administração Dire	145.000,00	145.000,00	0,00
17590000 - Recursos Vinculados a Fundos	44.000,00	44.000,00	0,00
Total Geral:	72.650.000,00	72.650.000,00	0,00



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

LEI Nº 338, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso das instalações das Escolas Municipais, Minervino Soares de Carvalho e Aparício Rodrigues Costa, às Associações com reconhecimento de utilidade pública do Município de Urandi, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder às ASSOCIAÇÕES COM RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA do Município de Urandi, o uso gratuito das instalações do Grupo Escolar Municipal Minervino Soares de Carvalho, situada na Fazenda Pé da Ladeira e Grupo Escolar Municipal Aparício Rodrigues Costa, situada na Fazenda Riacho do Mel, neste município.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no caput do presente artigo destina-se à práticas voltadas para a finalidade desenvolvida pelas associações, bem como a outras atividades de interesse da comunidade ou em parceria com o Poder Executivo.

Art. 2º O cessionário somente poderá realizar ou alterar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

Art. 3º A presente cessão de uso terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, atendidos os interesses das partes.

§ 1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao município.

§ 2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

§ 3º Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 4º Para receber a cessão de uso do imóvel, o cessionário não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o Código Tributário e de Rendas de Urandi, LEI 109/2010.

Art. 5º Fica expressamente vedado ao Cessionário:

I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel, objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do município;

II – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amora e político-partidária.

Art. 6º O Cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 7º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do cessionário as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel, e outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem, assim como toda e qualquer manutenção necessária dos bens móveis que acompanharem a cessão.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi-BA, 07 de dezembro de 2022.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

LEI Nº 339, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

“PLANO DE CARGOS E CARREIRAS FIDELINDO NONATO DE OLIVEIRA – ESTABELECE O PLANO, DE CARGOS E CARREIRAS, COM INSTITUIÇÃO DE CARREIRA FUNCIONAL, DOS SERVIDORES PÚBLICOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI/BA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado da Bahia, bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o Superior e Predominante interesse da Administração em relação aos seus servidores públicos, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de URANDI/BA, conforme previsão da Lei Federal 12.994/14 c/c Lei Federal 11.350/06, bem como a Lei Orgânica Municipal, e tem por objetivo a eficiência, a eficácia e a continuidade da Ação Administrativa, a valorização e a profissionalização desses servidores públicos, mediante a adoção das políticas nela previstas, segundo os seus fins de *mister*.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 2º. - O Regime Jurídico Único de trabalho adotado pela Administração Pública Municipal Direta, Autárquicas e Fundacional é o regime jurídico “**ESTATUTÁRIO**”, observando dentre outras normas, o disposto nos artigos 37 a 41 da Constituição Federal e Emendas Constitucionais”.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - complexidade das atribuições;

II - Os graus diferenciados de formação no ensino formal, a qualificação específica na área de atuação dos servidores, a responsabilidade e ainda a experiência profissional requerido;

III – os requisitos para a investidura;

IV – as peculiaridades dos cargos públicos e das funções de confiança nesta Lei tratadas;

V – Os princípios de **isonomia** de **vencimento** e **remuneração** dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, na forma da Lei Federal 11.350/06, artigos 9-A e 9-G, acrescentados pela Lei Federal 12.994/14;

Capítulo I

Dos Conceitos Básicos

Art. 4º - Considera-se para os fins desta Lei:

I – Processo Seletivo Público – Espécie de concurso público permitida ao Gestor Local do SUS para selecionar o profissional Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias, conforme previsão do artigo 198, § 4º da Constituição Federal e artigo 9º da Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006, e





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação no cargo público de provimento efetivo;

II –Cargo Público – posição instituída na organização do quadro de pessoal dos servidores públicos sob a égide do Estatuto, criado por Lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas, com provimento permanente e efetivo, e que seu provimento dependerá de aprovação prévia através de Processo Seletivo Público, na forma do § 4º, do artigo 198, da Constituição Federal/88, c/c art. 8º da Lei Federal 11.350/06, exigindo do servidor público selecionado, o cumprimento de período de estágio probatório de 36 meses, devendo ser submetido à avaliação de desempenho por comissão instituída especialmente para esse fim, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

III -Servidor Público – a pessoa legalmente investida em cargo público, criado por Lei, sob o regime Estatutário;

IV –Atribuições – o conjunto de tarefas e responsabilidades direcionadas ao servidor público e normatizadas por lei;

V – Plano de Carreira – a possibilidade proporcionada pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios, estabelecendo meios de reconhecimento e valorização profissional do servidor público, através de promoção e progressões funcionais incorporadas no salário base;

VI – Quadro de Pessoal – o conjunto de cargos públicos de provimento efetivo que integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura, Autarquias e Fundações;

VII –Referência – letras ou conjunto de letras e números indicativos da posição do cargo público na escala básica de salário que após o enquadramento do servidor, se dará automaticamente mediante avaliação positiva de desempenho individual do servidor conforme condições estabelecidas nesta Lei;

VIII –Nível – indicado por letras e números, em ordem crescente, e refere-se ao grau do ensino formal do servidor público;

IX - Classe – A Subdivisão de um cargo público em sentido de carreira, pertencente a um determinado Nível, identificado apenas por algarismo romano e se



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

refere à qualificação específica do servidor medida através da carga horária de cursos e eventos relacionados direta e indiretamente com as atribuições de cada servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias;

X - Carreira – é o conjunto de níveis, classes e referências do cargo público, hierarquizadas, organizadas segundo o grau de complexidade e de seus pré-requisitos, oferecendo possibilidade aos servidores públicos, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias de se desenvolverem funcional e profissionalmente, através da passagem dentro do mesmo cargo a Nível hierarquicamente superior, dentro da estrutura de classes, com alteração do Nível ou de uma Referência para outra, dentro da mesma classe.

XI – Piso Salarial Profissional Nacional - É o valor abaixo do qual não poderá ser fixado o vencimento inicial da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e não poderá ser inferior a 2 (dois) Salário Mínimos, de acordo com o § 9º do art. 198 da CF/88;

XII – Remuneração ou Salário Bruto – o valor do vencimento ou salário base, acrescido das vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, a que o servidor público tenha direito;

XIII – Avaliação de Desempenho – Procedimento utilizado para medir o cumprimento das atribuições do servidor público ou função gratificada que este esteja exercendo, bem como, para permitir seu desenvolvimento funcional na Carreira;

XIV – Enquadramento - é a passagem, através de ato próprio, do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias das condições em que se encontra legalmente para os cargos da presente Lei, nos termos e condições nela exigidas, que se rege por suas disposições e se integra ao quadro de pessoal, nela estabelecido, bem assim seus Anexos, para todos os efeitos de direito.

Art. 5º- Integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, os **Anexos**:





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

I - Quadro de Cargos Públicos e das Funções Especiais Gratificadas -

composto pelos cargos classificados por classe, bem como, quadro de funções especiais gratificadas, atribuída ao servidor por ato conjunto do Chefe do Poder Executivo e do Gestor do Sistema Municipal de Saúde, mediante iniciativa deste.

II – Sumário e Tabelas de Vencimento dos Cargos Públicos— contendo sumário, com a indicação dos níveis e classes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, bem como, a respectiva tabela de vencimento;

III - Especificação dos Cargos Públicos e das funções gratificadas - constando o grupo ocupacional, o título do cargo e das funções gratificadas, a descrição sumária das suas atribuições, as classes e os pré-requisitos para progressão;

IV – Formulários de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional e Relatório de Gestão Profissional – Contém o modelo de formulário adotado para a avaliação pessoal dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias e o modelo de relatório de gestão que visa consolidar as avaliações periódicas, utilizado para concluir pela progressão horizontal ou não do servidor de que trata esta Lei;

Art. 6º - Para a preservação do poder aquisitivo do Piso Salarial dos servidores públicos relacionados na presente Lei, deverá ser observado os dispostos no artigo 37, inc. X, da Constituição Federal de 1988, c/c artigo 9-A da Lei Federal 11.350/06, passando a vigorar a partir de 2021, inclusive, as seguintes diretrizes, que serão aplicadas no dia **1º de janeiro de cada exercício**, salvo se Lei Federal dispuser de forma diversa.

§ 1º- O valor do vencimento inicial dos servidores de que trata a presente lei deverá atender aos repasses financeiros do Ministério da Saúde destinado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme norma Federal;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

§ 2º - O pagamento do vencimento e remunerações dos servidores de que trata a presente Lei, deverá ser realizado **até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês vencido;**

TÍTULO III**DOS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS****SEÇÃO I****DOS DIREITOS**

Art. 7º – É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia de Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

Art. 8º - Prevalecem quanto aos servidores públicos efetivos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, os direitos e vantagens estabelecidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, os fixados nesta Lei Complementar, e especialmente, os previstos na Constituição Federal/88, pelo artigo 7º, incisos VII, VIII, IX, X, XII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, estando regulamentados na forma da presente Lei.

Art. 9º - Ao Sindicato representativo das categorias dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, ficando assegurado à participação dos servidores públicos de que trata essa Lei nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação;

I- A Administração pública, na forma do artigo 8º, incisos IV e VI, da Constituição Federal/88, não poderá se negar a efetuar o desconto em folha de pagamento das contribuições sindicais deliberadas em Assembleia Geral do Sindicato



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

das categorias de profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, desde que comprovada a filiação dos servidores sob pena de restar configurada a prática de interferência e intervenção na organização sindical;

II - Incumbe à Administração Pública ainda, apresentar às representações classistas que legitimamente representam os servidores de que trata esta Lei, relatório demonstrativo de gastos com pessoal e sua proposta de reajuste com antecedência de três meses da data base prevista no *caput* deste artigo;

SEÇÃO II DAS LICENÇAS

Art. 10 - Os servidores públicos de que tratam a presente Lei farão jus as seguintes licenças, sem prejuízo das demais previstas na legislação do município:

I - Licença para o desempenho de mandato classista;

II - Licença para atividades Políticas;

III - Licença Maternidade e a Paternidade;

IV - Licença Prêmio por assiduidade funcional;

V - Licença de Qualificação Profissional;

VI – Licença de acompanhante p/ dependente portadores de cuidados especiais;

Art. 11- Licença para o desempenho de mandato classista – É assegurado ao servidor público eleito para cargos de direção ou representação de Confederação, Federação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria, a licença para desempenho do mandato classista, sem prejuízo de sua remuneração e de sua carreira, estendendo ao dirigente classista licenciado o direito de inamovibilidade por até 02 (dois) anos após o final do mandato, exceto se a pedido;

Art. 12 - Licença para atividades Políticas - É assegurada a partir do prazo de desincompatibilização para registro da candidatura até o 5º dia seguinte ao



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

pleito, o servidor público fará jus à licença como se em efetivo exercício estivesse, sem nenhum prejuízo de sua remuneração, conforme estabelecido em Lei Eleitoral;

Art. 13 - É reconhecido o direito à licença Maternidade e à Paternidade para os servidores públicos, sem prejuízo do cargo e da remuneração, com duração de 120 (cento e vinte) dias, observado que no caso de ambos os pais do recém-nascido forem servidores públicos do município de Urandi, a licença somente será concedida a um deles;

Parágrafo Único – As licenças de que trata o caput deste artigo se estende aos servidores públicos que adotarem criança até a idade de 5 anos;

Art. 14 - A Licença Prêmio está prevista no Estatuto dos Servidores Públicos e será um prêmio concedido ao servidor de que trata essa Lei, após cada período de 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado ao Município de URANDI/BA, e fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo da remuneração, e além dos critérios de concessão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos para sua concessão:

I - As Secretarias Municipais e as unidades administrativas a ela equiparadas organizarão, anualmente, cronograma de concessão de licenças como prêmio por assiduidade, garantindo o funcionamento normal dos serviços e o remeterão à área de Pessoal até o mês de março de cada ano;

II - A Licença Especial por assiduidade deverá ser usufruída no prazo de até 04 (quatro) anos e 9 (nove) meses a contar do término do período aquisitivo;

III - O ato de afastamento deve ser precedido de protocolo de requerimento feito pelo servidor e do deferimento da autoridade competente com a ciência do servidor, obedecida a escala organizada de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

IV - A Licença Especial por assiduidade concedida não poderá ser cassada, sem prévia notificação ao servidor, devidamente fundamentada nas razões de fato e de direito, comprovado o seu relevante interesse público;

Art. 15 - Fica instituída a **Licença de Qualificação Profissional**, estando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder além do horário especial, também quando for o caso, afastamento para capacitação profissional total ou parcial do servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, que deseje se matricular em curso de treinamento, aprimoramento, ou de formação superior, pós-graduação (lato sensu), mestrado e doutorado, no País ou no exterior;

§ 1º - O afastamento de que trata o caput deste artigo será deferido como licença remunerada, e obedecido o limite do percentual equivalente a 10% (dez por cento) do total dos integrantes da Carreira dos cargos de que trata a presente Lei, garantindo-se ao beneficiário, a percepção integral de sua remuneração, sem prejuízo a sua carreira, para que participem em cursos de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado;

§ 2º – O profissional Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, que se matricular em curso de graduação e pós-graduação terá direito a horário especial de trabalho, mediante apresentação de grade curricular incompatível com o horário de trabalho, desde que o curso esteja relacionado à saúde, tendo direito de afastar-se sem prejuízo de sua remuneração pelo prazo de até 02 (dois) anos, o servidor que se matricular em curso de mestrado ou doutorado;

§ 3º – O servidor público de que trata essa Lei, conforme parágrafo anterior só terá direito ao horário especial necessariamente com estágio probatório cumprido;

§ 4º - Fica o servidor público, beneficiado pelo afastamento de que trata o § 2º, obrigado a manter sua relação de trabalho e o exercício de seu cargo, pelo período idêntico ao do seu afastamento, sob pena de ter que ressarcir o erário público, no caso de exoneração a pedido;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 16 – A Licença de acompanhante para dependente portadores de **cuidados especiais** será concedida sem prejuízo de sua remuneração por um período máximo de até 30 dias a cada período de 12 meses, ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

Parágrafo Único – A licença de que trata o caput deste artigo poderá ser convertida em horário especial de trabalho com jornada de trabalho reduzida, por um período máximo de até 2 anos, prorrogada por igual período por mais uma única vez;

SEÇÃO III

DOS DEVERES

Art. 17 – Aos servidores públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de URANDI/BA incumbe o dever de desempenhar com zelo e presteza as atividades previstas no Anexo III desta Lei, estando seus deveres e condutas, previstos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de URANDI/BA, ressaltando como proibições e/ou condições de perda do cargo público, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, aquelas previstas no artigo 41 da Constituição Federal e, ainda:

§ 1º - É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do artigo 6º da Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006.

§ 2º - A Administração Pública poderá exonerar o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - acumulação ilegal de cargos, cargos ou funções públicas, excetuadas as acumulações prevista no artigo 37, inc. XVI, da Constituição Federal de 1988;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

II - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999, assegurado neste caso, à observância do artigo 247 da CF/88.

III - insuficiência de desempenho, apurada de acordo com o processo de avaliação periódico realizado através do **Relatório de Avaliação Profissional e Pessoal**, previsto no artigo 20 e Anexo IV da presente Lei, cuja média trimestral apurada no **Relatório de Gestão Profissional** seja uma nota inferior a 5,0 pontos, garantido nesse caso, ao servidor avaliado, 01(um) recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias pelo Chefe do Poder Executivo, e ainda, o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade do vínculo empregatício, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§ 3º - No caso do Agente Comunitário de Saúde, também poderá ser causa de exoneração por falta grave o não atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º da Lei Federal 11.350/06, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência, observado o disposto no artigo 10, § 1º, "a" da presente Lei, salvo quando:

I – Houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua, caso em que deverá ser tomada as medidas administrativas em caráter de urgência para que seja alterada a área geográfica a que se refere o inciso I do caput do art. 6º da Lei Federal 11.350/06;

II – No caso em que o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do caput do art. 6º da Lei Federal 11.350/06 e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, **na forma de regulamento criado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal**, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

TÍTULO IV**DA CARREIRA DO SERVIDOR PÚBLICO****Capítulo I****Do Provimento**

Art. 18 - O ingresso nas carreiras de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias será exclusivamente por **processo seletivo público** de provas, ou provas e títulos, e dá-se na classe e padrão iniciais dos cargos públicos, observado os seguintes requisitos:

§ 1º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade, no cargo de Agente de Comunitário de Saúde:

I - residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

III - haver concluído o ensino médio;

§ 2º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício das suas atividades, no cargo de Agente de Combate às Endemias:

I - residir na área da municipalidade desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

III - haver concluído o ensino médio;

§ 3º - As atribuições dos servidores públicos de que trata a presente Lei, são as estabelecidas no Anexo III, e conforme dispuser o Edital do Processo Seletivo Público.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

§ 4º - Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito da escolaridade mínima de ensino médio prevista neste artigo para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, poderá ser admitido candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos, após sua admissão;

§ 5º - As áreas de atuação dos servidores Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias deverão ser definidas pelo Gestor Local do SUS, por meio de regulamento próprio e na forma prevista pela Lei Federal 11.350/06, nos seus artigos 6º § 3º e art. 7º § 2º, respectivamente;

Capítulo II**Da Movimentação da Carreira**

Art. 19 - A movimentação dos servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias na carreira é condicionada ao exercício das atribuições do cargo público na Municipalidade e ao cumprimento do Estágio Probatório, ressalvado, na primeira hipótese, os casos de afastamento considerados como dias de efetivo exercício, previstos na presente Lei e na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, devendo ser considerado para todos os fins na progressão da carreira do servidor;

I - Os critérios para avaliação de desempenho devem ser executados pela Secretaria Municipal de Saúde através das Coordenações da Atenção Básica e de Vigilância em Saúde e encaminhado relatório individualizado ao Núcleo de Recursos Humanos, com a supervisão do **Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional**, que deverá ser criado no prazo máximo de até 30 dias após o início da vigência da presente Lei, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e terá caráter permanente;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

II - Somente depois de cumprido o estágio probatório nos termos do art. 41 da Constituição Federal de 1988 poderá o servidor, de que trata esta Lei Complementar, requerer o direito de sua progressão vertical, sendo o seu tempo e avaliação de desempenho também considerados para fins da concessão da progressão vertical e horizontal no Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Art. 20- O Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional será formado por servidores públicos do Município de URANDI/BA, com mandato renovável a cada **Biênio**, sendo composto por:

§ 1º - A composição do **Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional** se dará de forma paritária entre representantes da Gestão e representantes dos servidores avaliados, e terá a seguinte composição:

I – Dos representantes da Gestão, 03 (três) servidores públicos preferencialmente efetivos, dos quais obrigatoriamente no mínimo 01 deles ocupante de cargo efetivo da municipalidade, 02 (dois) representando a Secretaria Municipal de Saúde, e 01 (um) representante do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de URANDI/BA e;

II – Dos servidores avaliados, 03 (três) representantes, sendo que destes 02 (dois) serão Agentes Comunitários de Saúde e 01 (um) Agente de Combate às Endemias, ambos indicados pelo Sindicato da categoria dos profissionais indicados;

§ 2º - As atribuições do **Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional** consistem em supervisionar os critérios de avaliação adotados pelos avaliadores, definir os critérios de admissibilidade dos certificados e diplomas de cursos válidos para a progressão vertical conforme requisitos do ANEXO III, servir de primeira instância recursal do servidor que se sentir prejudicado no processo avaliativo, e revisar a cada biênio os modelos de formulários de avaliação e encaminhar as mudanças para o Chefe do Poder Executivo, a fim de que se façam as alterações do **Anexo IV** da presente Lei, observando, nesse caso a:





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

I – Definição metodológica dos indicadores da avaliação, utilizando mecanismos que afastem a avaliação subjetiva;

II – Definição de metas dos serviços e das equipes, utilizando como parâmetros, no que couber às atividades dos servidores de que trata essa Lei, as diretrizes, metas e indicadores da **PROG-VS** – Programação das Ações do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - e o **SISPACTO** – Sistemas de Pactuação do Município de URANDI/BA, executadas periodicamente mês a mês;

III – Adoção de modelos e instrumentos que atendam à natureza das atividades, assegurados os princípios previstos pelo artigo 9-G, da Lei Federal 11.350, e os seguintes:

- a) Legitimidade e transparência do processo de avaliação;
- b) Periodicidade;
- c) Contribuição do servidor público para a consecução dos objetivos do órgão ou serviço;
- d) Adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que caso haja condições precárias ou adversas de trabalho, não prejudiquem a avaliação do servidor público;
- e) Conhecimento do servidor público sobre todas as etapas da avaliação e do seu resultado final;
- f) Direito de manifestação às instâncias recursais.

§ 3º – Na avaliação de que trata o § 1º, constará:

I - Relatório de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional

– instrumento que deve ser produzido mensalmente, no qual estão contidas informações referentes a:

- a) **Produtividade** - Considerada a partir do cumprimento de no mínimo 80% das visitas domiciliares, de acordo com o regimento de metas e tarefas estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, e levando em conta o número de famílias, domicílios cadastrados, e tarefas, desenvolvidas mensalmente por cada Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, respectivamente,



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

sendo aferidas a esse item as notas de 5,0 a 7,0 pontos, atribuídos de forma qualificada nos moldes dos formulários previstos no **Anexo IV** desta Lei.

b) Atividades de Registro de Dados - Compreende todo e qualquer registro de informações coletadas e vivenciadas em campo pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, desde que sejam pertinentes às suas atribuições, que devem ser registradas no caderno de campo, nos formulários e sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde de forma fidedigna à realidade e em tempo hábil, sendo aferido a esse item as notas de 0 a 1,0 ponto;

c) Participação em Atividades Coletivas - Deve ser avaliado os aspectos quantitativos e qualitativos que indicam a participação do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias nas atividades de grupo envolvendo os demais membros da sua equipe, os colaboradores da saúde, ou mesmo a comunidade assistida por ele, sendo aferido a esse item as notas de 0 a 1,0 ponto;

d) Subordinação – Avaliação coerente com a postura funcional adstrita no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais normas Municipais, levando em consideração o comportamento ético e o respeito às ordens de hierarquia superior, sendo aferido a esse item as notas de 0 a 0,5 ponto;

e) Assiduidade funcional – Esta é caracterizada pela frequência do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias em suas atividades e controlada pelo relatório de produtividade, devendo ser considerada as atividades extracampo como produtividade na forma correspondente hora trabalhada/visitas realizadas, sendo aferido a esse item as notas de 0 a 0,5 ponto;

II) Formulário de Gestão Profissional – instrumento no qual estão contidos registros de aspectos referentes ao exercício profissional do servidor no período abrangente dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a fim de se processar a média bienal resultada do **Relatório de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional**, sendo o resultado o parâmetro avaliativo de competência e desempenho dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

às Endemias, que deverão alcançar a **pontuação mínima de 8,0 pontos** para serem beneficiados com a promoção da Progressão Horizontal;

§ 4º - Em caso de afastamento do servidor de suas atividades, considerado este, de efetivo exercício, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de URANDI/BA, o avaliador deverá proceder à média de produtividade mensal, deduzido proporcionalmente os dias de afastamento, conforme meta diária, ou no caso do servidor, encontrar-se afastado por período superior a 30 dias contínuos, nestas mesmas condições, será assegurado à nota da média do último trimestre de avaliação;

§ 5º - Se por qualquer motivo, a Secretaria Municipal de Saúde deixar de propiciar as condições de trabalho necessárias ao cumprimento das metas e tarefas, objeto de avaliação no formulário de reconhecimento pessoal e profissional do servidor, este não poderá ser prejudicado em sua pontuação, na forma do artigo 9-G, inc. IV, alínea "d", da Lei Federal 11.350/06, devendo o avaliador ou o servidor avaliado, apresentar suas razões no Relatório de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional correspondente à avaliação prejudicada;

§ 6º - Em caso de omissão da Secretaria Municipal de Saúde em realizar a avaliação prevista no §1º deste artigo, será assegurado aos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias a mesma nota da avaliação anterior, ou ainda, esta não existindo, a nota mínima de **8,0 pontos**, não devendo, nestas hipóteses, tais servidores serem prejudicados em sua progressão horizontal;

§ 7º - No caso de desvio de função do servidor de que trata esta Lei e previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, motivado por recomendação médica, permanecendo por dois anos nesta condição, será formalizada a readaptação do servidor ao cargo que melhor se adequar as suas condições físicas e profissionais, devendo o desvio da função e a readaptação de cargo acarretar em alteração dos vencimentos, conforme cargo exercido no Plano de Cargos e Salários.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Seção I**Da Progressão Horizontal**

Art. 21 - Progressão Horizontal é a passagem do servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias de uma **referência** para outra superior, dentro da classe que ocupe, **com acréscimo de 1,5%** sobre seu vencimento, observando as seguintes condições:

§ 1º - houver completado 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na *Referência* anterior, período em que não são admitidas mais de 15 (quinze) faltas injustificadas, sob pena de ser prejudicada a sua progressão com a obrigatoriedade de ser reiniciada a contagem do prazo na *Referência* em que se encontrar a partir do dia útil seguinte ao registro da 16ª (décima sexta) falta injustificada;

§ 2º - não houver sofrido no período dos 02 (dois) últimos anos, pena disciplinar igual ou maior que a de suspensão na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, sob pena de ser reiniciada a contagem do prazo previsto no inciso anterior, a partir do dia seguinte ao término da punição de suspensão;

§ 3º - A partir da vigência da presente Lei, ter cumprido o Estágio Probatório, com avaliação de desempenho apurada na forma do art. 20, e **Anexo IV** da presente Lei, obtendo ao final dos 36 meses de avaliação média trienal mínima de 8,0 pontos;

§ 4º – ter obtido no último Relatório de Gestão Profissional média bienal igual ou superior a 8,0 pontos;

§ 5º - O tempo em que o servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computa para o período de que trata o **§ 1º** deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe a presente Lei e demais Legislações do Município de URANDI/BA, e ainda, no caso de concessão de *Licença para Desempenho de Mandato Classista*, prevista no art. 11 da presente Lei;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

§ 6º - A contagem do tempo para novo período é sempre iniciada no dia seguinte àquele que houver completado o período anterior de avaliação.

§ 7º - A Administração concederá *ex officio* a Progressão Horizontal a cada período de 730 (setecentos e trinta) dias de avaliação a que se sujeitar o servidor, observadas as condições estabelecidas nos **§ 1º a 4º** deste artigo;

§ 8º - Para dar cumprimento ao disposto no **§ 7º**, o **Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional** atualizará a partir da **24ª avaliação mensal** do servidor, o **Relatório de Gestão Profissional** previsto no **§ 3º**, do artigo 20 desta Lei, devendo a Administração expedir Decreto com a nova classificação dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias promovidos no mês de **fevereiro**, quando a 24ª avaliação ocorrer no segundo semestre do ano anterior, e no mês de **agosto**, quando esta ocorrer no primeiro semestre do ano em curso, com o efeito financeiro do novo enquadramento a partir dos meses de **fevereiro e agosto** respectivamente;

§ 9º - Para os servidores públicos, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, admitidos até a data de vigência desta Lei, considera-se, para efeito de **Progressão Horizontal**, apenas o tempo de exercício na função a partir da vigência desta Lei.

Seção II**Da Progressão Vertical**

Art. 22– Progressão Vertical é a passagem dos servidores públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias de um Nível ou de uma Classe para outra superior do mesmo cargo efetivo que ocupe, observando as seguintes condições:

I - Por Nível, quando o servidor alcançar as condições de interstício temporal e qualificação previstas no Anexo III, ou quando alcançar as condições para a passagem da “Classe E” do Nível em que se encontrar para a “Classe A” do Nível imediatamente superior, conforme disposto no art. 23 desta Lei, elevando por



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao da Classe "A" do novo Nível, a partir da apresentação do diploma ou curso correspondente, mantida a Referência atual do servidor;

II - Por Classe, na passagem progressiva das Classes "A", "B", "C", "D" e "E" de cada Nível, respeitando as condições de tempo e as horária/aulas comprovadas dos cursos de qualificação pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, elevando por consequência o valor do vencimento base do servidor ao valor correspondente ao da Classe imediatamente seguinte, a partir da apresentação do certificado válido e mantida a Referência atual do servidor;

III - Não ter sofrido pena disciplinar igual ou superior à suspensão, prevista nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de URANDI/BA, nos últimos 02 (dois) anos que antecederem à Progressão Vertical;

Art. 23 - Para efeito de progressão por qualificação na forma dos incisos I e II do artigo anterior, os cargos dos servidores, Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, que se encontram regulamentados na presente lei, são estruturados em níveis de formação conforme segue:

§ 1º - No **Nível I**, considerado pra todos os efeitos o início da carreira do servidor, é exigido como pré-requisito, do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, ser aprovado em processo seletivo público na forma do artigo 8º da Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006 e ter no mínimo ensino médio completo;

a) Classe A, é a primeira posição do Nível I, sendo exigido como pré-requisito do servidor, ser aprovado em Processo Seletivo Público e ter Ensino Médio completo;

b) Classe B, do Nível I tem como pré-requisito do servidor, ter sido aprovado em avaliação final do Estágio Probatório, e apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação presenciais e/ou semipresenciais, reconhecidos por instituição pública, que totalize (m) 200h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor e ter no mínimo 1095 dias de



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

efetivo exercício no Nível I, Classe A, elevando 1,5% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do vencimento base do **Nível I, Classe A**, a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

c) Classe C, do Nível I tem como pré-requisito do servidor, à apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação presenciais e/ou semipresenciais, reconhecidos por instituição pública, que totalizem 200h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível I, Classe B, elevando 1,5% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do vencimento base do **Nível I, Classe B**, a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

d) Classe D, do Nível I tem como pré-requisito do servidor, à apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação presenciais e/ou semipresenciais, reconhecidos por instituição pública, que totalizem 200h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível I, Classe C, elevando 1,5% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do vencimento base do **Nível I, Classe C**, a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

e) Classe E, do Nível I tem como pré-requisito do servidor, à apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação presenciais e/ou semipresenciais, reconhecidos por instituição pública, que totalizem 200h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível I, Classe D, elevando 1,5% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do vencimento base do **Nível I, Classe D**, a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

§ 2º - No **Nível II**, é exigido como pré-requisito, haver concluído o período de estágio probatório com avaliação positiva, e apresentar diploma de conclusão de curso técnico da área da saúde ou certificados de conclusão de curso (s) de



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

qualificação, presenciais e/ou semipresenciais, reconhecidos por instituição pública, que totalize (em) 1.200h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, desde que tenha cumprido no mínimo 1095 dias de efetivo exercício no Nível I;

f) Classe A, é a primeira posição do Nível II, sendo exigido como pré-requisito do servidor, estar enquadrado no Nível I, cumprir com aproveitamento o Estágio Probatório e apresentar diploma de conclusão de curso técnico na área de saúde, desde que já tenha cumprido no mínimo 1095 dias de efetivo exercício no Nível I, independente da Classe, ou, também, fará jus à progressão para o Nível II o servidor que estiver enquadrado no Nível I, Classe "E", há mais de 365 dias e ter concluído cursos de qualificação, presenciais e/ou semipresenciais, reconhecidos por instituição pública, que totalizem 1.200h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor, tendo como vencimento base, o valor equivalente ao vencimento base fixado para a última referência da Classe E, do Nível I, **acrescido de 10%**, respeitado a sua referência atual no novo nível a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citado;

g) Classe B, do Nível II tem como pré-requisito do servidor, à apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação presenciais e/ou semipresenciais, reconhecidos por instituição pública, que totalizem 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível II, Classe A, elevando 1,5% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do vencimento base do **Nível II, Classe A**, a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

h) Classe C, do Nível II tem como pré-requisito do servidor, à apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação presenciais e/ou semipresenciais, reconhecidos por instituição pública, que totalizem 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível II, Classe B, elevando 1,5% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

vencimento base do **Nível II, Classe B**, a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citado;

i) Classe D, do Nível II tem como pré-requisito do servidor, à apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação presenciais e/ou semipresenciais, reconhecidos por instituição pública, que totalizem 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível II, Classe C, elevando 1,5% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do vencimento base do **Nível II, Classe C**, a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citado;

j) Classe E, do Nível II tem como pré-requisito do servidor, à apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação presenciais e/ou semipresenciais, reconhecidos por instituição pública, que totalizem 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível II, Classe D, elevando 1,5% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do vencimento base do **Nível II, Classe D**, a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

§ 3º - No **Nível III**, é exigido como pré-requisito do servidor, estar enquadrado no Nível II e apresentar diploma de conclusão de curso de graduação reconhecido pelo MEC, desde que já tenha cumprido no mínimo 1.095 dias de efetivo exercício no Nível II, independente da Classe, ou, também, fará jus à progressão para o Nível III o servidor que estiver enquadrado no Nível II, Classe "E", há mais de 365 dias e ter concluído cursos de qualificação que totalizem 1.600h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor;

a) Classe A é a primeira posição do Nível III, sendo exigido como pré-requisito do servidor, estar enquadrado no Nível II e apresentar diploma de conclusão de curso de graduação reconhecido pelo MEC, desde que já tenha cumprido no mínimo 1.095 dias de efetivo exercício no Nível II, independente da Classe, ou, também, fará jus à progressão para o Nível III o servidor que estiver



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

enquadrado no Nível II, Classe "E", há mais de 365 dias e ter concluído cursos de qualificação que totalizem 1.600h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor, tendo como vencimento base, o valor equivalente ao vencimento base fixado para a última referência da Classe E, do Nível II, **acrescido de 10%**, respeitado a sua referência atual no novo nível a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

b) Classe B do Nível III tem como pré-requisito, à apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação presenciais e/ou semipresenciais, reconhecidos por instituição pública, que totalize (em) 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível III, Classe A, elevando 1,5% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do vencimento base do **Nível III, Classe A**, respeitado a sua referência atual no novo nível a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

c) Classe C do Nível III tem como pré-requisito, à apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação presenciais e/ou semipresenciais, reconhecidos por instituição pública, que totalize (em) 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível III, Classe B, elevando 1,5% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do vencimento base do **Nível III, Classe B**, respeitado a sua referência atual no novo nível a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

d) Classe D do Nível III tem como pré-requisito, à apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação presenciais e/ou semipresenciais, reconhecidos por instituição pública, que totalize (em) 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível III, Classe C, elevando 1,5% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40


vencimento base do **Nível III, Classe C**, respeitado a sua referência atual no novo nível a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

e) Classe E do Nível III tem como pré-requisito do servidor, à apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação presenciais e/ou semipresenciais, reconhecidos por instituição pública, que totalize (em) 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível III, Classe D, elevando 1,5% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do vencimento base do **Nível III, Classe D**, respeitado a sua referência atual no novo nível a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

§ 4º - No **Nível IV**, é exigido como pré-requisito do servidor, estar enquadrado no **Nível III** e apresentar diploma de conclusão de curso de pós-graduação reconhecido pelo MEC, desde que já tenha cumprido no mínimo 1.095 dias de efetivo exercício no **Nível III**, independente da Classe, ou, também fará jus à progressão para o Nível IV o servidor que estiver enquadrado no **Nível III, Classe "E"**, há mais de 365 dias e ter concluído cursos de qualificação que totalizem 800h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor;

a) Classe A, do Nível IV é a primeira posição do Nível IV, sendo exigido como pré-requisito do servidor estar enquadrado no **Nível III** e apresentar diploma de conclusão de curso de pós-graduação reconhecido pelo MEC, desde que já tenha cumprido no mínimo 1.095 dias de efetivo exercício no **Nível III**, independente da Classe, ou, também fará jus à progressão para o Nível IV o servidor que estiver enquadrado no **Nível III, Classe "E"**, há mais de 365 dias e ter concluído cursos de qualificação que totalizem 800h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor, tendo como vencimento base, o valor equivalente ao vencimento base fixado para a última referência da Classe E, do Nível III, **acrescido de 10%**, respeitado a sua atual referência no novo nível a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;



	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

b) Classe B do Nível IV tem como pré-requisito, à apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação presenciais e/ou semipresenciais, reconhecidos por instituição pública, que totalizem 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível IV, Classe A, elevando 1,5% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do vencimento base do **Nível III, Classe A**, respeitado a sua atual referência no novo nível a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

c) Classe C do Nível IV tem como pré-requisito, à apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação presenciais e/ou semipresenciais, reconhecidos por instituição pública, que totalizem 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível IV, Classe B, elevando 1,5% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do vencimento base do **Nível III, Classe B**, respeitado a sua atual referência no novo nível a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

d) Classe D do Nível IV tem como pré-requisito, à apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação presenciais e/ou semipresenciais, reconhecidos por instituição pública, que totalizem 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível IV, Classe C, elevando 1,5% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do vencimento base do **Nível III, Classe C**, respeitado a sua atual referência no novo nível a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

e) Classe E do Nível IV tem como pré-requisito, à apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação presenciais e/ou semipresenciais, reconhecidos por instituição pública, que totalizem 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível IV, Classe D, elevando 1,5% por



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40


consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do vencimento base do **Nível III, Classe D**, respeitado a sua referência no novo nível a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

§ 5º - No **Nível V**, é exigido como pré-requisito do servidor, estar enquadrado no **Nível IV** e apresentar diploma de conclusão de curso de mestrado reconhecido pelo MEC, desde que já tenha cumprido no mínimo 1.095 dias de efetivo exercício no **Nível IV**, independente da Classe, ou, também fará jus à progressão para o Nível V o servidor que estiver enquadrado no **Nível IV, Classe "E"**, há mais de 365 dias e ter concluído cursos de qualificação que totalizem 1.600h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor;

a) Classe A, é a primeira posição do Nível V, sendo exigido como pré-requisito do servidor estar enquadrado no **Nível IV** e apresentar diploma de conclusão de curso de mestrado reconhecido pelo MEC, desde que já tenha cumprido no mínimo 1.095 dias de efetivo exercício no **Nível IV**, independente da Classe, ou, também fará jus à progressão para o Nível V o servidor que estiver enquadrado no **Nível IV, Classe "E"**, há mais de 365 dias e ter concluído cursos de qualificação que totalizem 1.600h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor, tendo como vencimento base, o valor equivalente ao vencimento base fixado para a última referência da Classe E, do Nível IV, **acrescido de 10%**, respeitado a sua referência no novo nível a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

b) Classe B do Nível V, tem como pré-requisito, à apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação presenciais e/ou semipresenciais, reconhecidos por instituição pública, que totalize (em) 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível V, Classe A, elevando 1,5% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do vencimento base do **Nível IV, Classe A**, respeitado a sua referência no novo nível a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;



	<p>MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

c) Classe C do Nível V, é exigido como pré-requisito, à apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação presenciais e/ou semipresenciais, reconhecidos por instituição pública, que totalize (em) 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível V, Classe B, elevando 1,5% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do vencimento base do **Nível IV, Classe B**, respeitado a sua referência no novo nível a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

d) Classe D do Nível V, é exigido como pré-requisito, à apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação presenciais e/ou semipresenciais, reconhecidos por instituição pública, que totalize (em) 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível V, Classe C, elevando 1,5% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do vencimento base do **Nível IV, Classe C**, respeitado a sua referência no novo nível a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

e) Classe E do Nível V, é exigido como pré-requisito, à apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação presenciais e/ou semipresenciais, reconhecidos por instituição pública, que totalize (em) 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível V, Classe D, elevando 1,5% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do vencimento base do **Nível IV, Classe D**, respeitado a sua referência no novo nível a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

Art. 24 - As classes e níveis da Progressão Vertical do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias constituem a linha de progressão do vencimento dentro de



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

cada nível de escolaridade ou qualificação em decorrência da evolução do aperfeiçoamento desses profissionais de acordo com quaisquer de suas atividades;

Art. 25 - A mudança de Nível e Classe dar-se-á a requerimento do servidor mediante a apresentação de diploma de conclusão de curso ou de certificados de uma única atividade ou pela somatória de várias atividades que atestem a carga horária mínima de cursos para mudança da Classe em questão;

§ 1º - Os certificados de qualificação apresentados para o fim de progressão por Classe não serão cumulativos e somente serão aceitos se contarem com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e forem pertinentes a quaisquer das atividades de atuação do servidor.

§ 2º - As horas excedentes de certificados de cursos e títulos apresentados serão computadas para efeito de progressões para as classes seguintes, desde que referentes a cursos realizados nos últimos 3 (três) anos anteriores à data do requerimento.

§ 3º - Somente serão aceitos certificados de cursos registrados por instituições competentes, reconhecidos por instituição pública, inclusive, de cursos de formação continuada, capacitação, treinamento, palestras, seminários ou equivalentes, conforme critérios estabelecidos para registro de certificados expedidos pelo **Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional**.

§ 4º - O servidor de que trata a presente Lei somente poderá progredir de uma classe para a outra imediatamente seguinte no mínimo a cada 180 dias de efetivo exercício no serviço público, devendo o mesmo passar por cada classe sequencialmente, salvo atendido os pré-requisitos da mudança de Nível;

§ 5º - Não terão direito à progressão funcional o servidor em estágio probatório, aposentado, em disponibilidade ou em licença para tratar de assuntos particulares;

§ 6º - A **Progressão Vertical** poderá ser requerida pelo servidor nos meses de **março** e **outubro** subsequentes à homologação do Enquadramento, e observado os prazos previstos no **Anexo III**, ficando estabelecido o prazo de no máximo 30



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

(trinta) dias, após o requerimento, a publicação do ato de sua concessão e a sua incorporação na base salarial do servidor promovido;

I – a aferição da autenticidade e da validade da documentação apresentada, para a progressão de nível e classe far-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo do requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos, conforme o caso, com a decisão pelo deferimento ou não do pedido exarado pelo **Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional**;

II – deferido o pedido, o novo posicionamento na tabela de vencimento ocorrerá no mês seguinte ao do término do prazo a que se refere o inciso anterior;

III – na decisão que indeferir o pedido de progressão vertical necessariamente constarão as motivações de ordem técnica, cabendo recursos no prazo de 30 dias do indeferimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal a ser decidido pelo mesmo em até 10 (dez) dias úteis, devendo o novo posicionamento, em caso de decisão favorável ao servidor requerente, retroagir à data a que se refere o inciso I do presente artigo;

IV – o indeferimento do pedido de progressão motivado por falta de previsão orçamentária implicará na obrigatoriedade do reconhecimento do direito da progressão e o pagamento da diferença do vencimento base devido ao servidor, até o término do exercício financeiro seguinte ao do requerimento de progressão;

§ 7º - O Poder público incentivará a formação no Nível de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado dos servidores de que trata esta Lei, visando a conscientização sobre a sua atuação no âmbito da função social do SUS e ao exercício pleno da defesa de sua cidadania e da sua comunidade, propiciando ao usuário um serviço de qualidade, o desenvolvimento integral do cidadão servidor e a otimização da capacidade técnica dos servidores.

§ 8º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover periodicamente cursos de qualificação profissional aos servidores públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, disponibilizando certificados de conclusão de curso, de acordo com o aproveitamento individual de cada servidor público, sendo



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

direito do servidor matriculado em cursos de graduação e pós-graduação, horário especial de trabalho de acordo com a carga horária escolar;

Capítulo III**Da Remuneração****Seção I****Do Salário e da Remuneração**

Art. 26 – Considera-se **vencimento inicial** da Carreira dos servidores de que trata esta Lei, o piso salarial fixado para o Nível I, Referência Base, e **vencimento básico do servidor**, o valor correspondente ao Nível, Classe e Referência em que o mesmo estiver enquadrado, de acordo com o Sumário e Tabela de Vencimento especificado no **Anexo II**, devendo ser considerado no ato de enquadramento o seu tempo de serviço no cargo, à escolaridade, qualificação e o seu desempenho profissional;

Parágrafo Único - A **remuneração** do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate as Endemias efetivo corresponde ao vencimento base, que é de acordo com a Classe, Nível e a Referência em que se encontrar acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer *jus*.

Seção II**Das Vantagens**

Art. 27 – Além do vencimento, das vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, os servidores públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias também podem receber as seguintes vantagens:

I – Gratificações:

- a) Gratificação por cobertura de área descoberta temporariamente;
- b) Gratificação de produtividade de campo;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- c) Gratificação de Função Especial;
- d) Gratificação de Incentivo Financeiro do Governo Federal;

II – Adicionais

- a) por tempo de serviço;
- b) por insalubridade e/ou periculosidade;
- c) de serviço extraordinário;

Subseção I**Gratificação por cobertura de área descoberta**

Art. 28 - A **Gratificação por cobertura de área descoberta** é uma vantagem pecuniária de caráter temporário, de no mínimo 20% e no máximo 100% do seu vencimento mensal, pela cobertura da área descoberta, e objetiva incentivar os servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde a fazerem o acompanhamento da comunidade já cadastrada, mas que temporariamente encontra-se descoberta, não se estendendo referida situação por mais de 4 (quatro) meses, sendo sua indicação motivada pela necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a disponibilidade dos servidores públicos e ainda respeitado os seguintes critérios:

I – O servidor Agente Comunitário de Saúde disponível deverá estar realizando a cobertura de sua própria área de forma satisfatória;

II - O (s) servidor (es) que realizar (em) a cobertura da área descoberta, deverá pertencer a mesma unidade de saúde da micro área descoberta e terá direito ao acréscimo do seu vencimento mensal correspondente ao percentual de 20%, 25%, 33.33%, ou 50%, que necessariamente deverá corresponder à proporcionalidade da cobertura efetivamente realizada;

Subseção II**Gratificação de Produtividade de Campo**

Art. 29 – Gratificação de Produtividade de Campo, é concedida aos servidores públicos Agente de Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias que



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

exercem suas atividades no campo, sendo este considerado suas áreas e micro áreas de atuação, devidamente supervisionados, e que, por esforço pessoal ultrapasse as metas de visitação previamente estabelecidas em portaria pelo Departamento de Atenção Básica e de Vigilância em Saúde, sendo devida conforme ato motivado da Secretaria Municipal de Saúde;

I - A Gratificação que trata o *caput* deste artigo, será calculada pela somatória de visitas realizadas acima da meta mensal, onde cada uma dessas visitas equivale a 1 (um) ponto no valor de 0,007 décimo de milésimo do salário referência do servidor, devendo esse valor ser alterado para a razão de 0,010 décimos de milésimo do salário referência do servidor, quando se tratar de atividades de área ou micro áreas realizadas em localidades consideradas de difícil acesso, seja pelas condições de exposição à áreas de violência social ou barreiras físicas em zona urbana ou na zona rural da municipalidade, na forma pré estabelecida em Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde

II - Para efeito de pagamento da produtividade, nos casos de férias, licenças médicas e prêmio, 13º salário e 1/3 de férias o cálculo será feito pela média dos últimos 12 meses recebidos pelo servidor público, devendo ser incorporado ao seu vencimento para fins de aposentadoria;

Subseção III**Gratificação de Função Especial**

Art. 30 – Fica criada as gratificações para as seguintes funções especiais:

§ 1º – O **Supervisor Geral de Campo** cujo quantitativo de vagas consta no **Anexo I**, desta Lei, no valor de 20% e calculada sobre o valor do seu vencimento base mensal, devida ao servidor efetivo Agente de Combate às Endemias, designado para exercer a referida função, cujas atribuições estão estabelecidas no **Anexo III**;

I - A *Gratificação para Supervisão de Campo* será percebida cumulativamente com o vencimento do Agente Combate às Endemias designado;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

II - O Agente de Combate às Endemias que for designado para exercer as funções de Supervisão Geral de Campo não poderá perceber a gratificação de produtividade prevista no **art. 29** e a de Borrifador prevista no § 2º deste artigo;

III– É assegurado a todos os servidores Agente de Combate às Endemias efetivo, designado para exercer essa função gratificada de supervisão, o benefício da Progressão Horizontal, sendo sua Avaliação de Desempenho restrita às atribuições da Função de Supervisão de Campo, descrita no **Anexo III**;

IV – A gratificação de que trata o *caput* deste artigo, não poderá ser incorporada ao vencimento do servidor designado, devendo ser suspensa caso o servidor seja dispensado da função de Supervisor de Campo;

§ 2º – Borrifador – É função exercida exclusivamente por Agentes de Combate às Endemias, considerada atividade penosa, devendo ser exercida por um período ininterrupto de no máximo 06 (seis) meses, cujas atividades específicas e pré-requisitos estão descritos no **Anexo III**, da presente Lei, e corresponde a um acréscimo no valor de 10%, calculada sobre o valor do seu vencimento base mensal;

Subseção IV**Gratificação de incentivo à Integração das Ações dos ACS e ACE**

Art. 31- O Chefe do Poder Executivo repassará de forma integral e anualmente aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE o quantitativo transferido pelo Ministério da Saúde ao Município/Fundo Municipal de Saúde da parcela adicional da AFC (Assistência Financeira Complementar) e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE e ACS, a título de incentivo adicional ao fortalecimento das ações integradas no combate ao mosquito *Aedes Aegypti* de forma contínua e cooperada.

Parágrafo Único - Os recursos do incentivo adicional ao fortalecimento das ações integradas no combate ao mosquito *Aedes Aegypti* de que trata o *caput* do artigo encontram-se prescritos e garantidos na Lei Federal 11.350 de 05 de outubro



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

de 2006, que está regulamentada pelo Decreto Lei da Presidência da República nº 8.474 de 22 de junho de 2015, e ainda pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 1024 de 21 de julho de 2015, Portaria nº 1243 de 20 de agosto de 2015, bem como, pelo repasse anual do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) – incentivo financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da dengue.

Subseção V**Dos Adicionais e Auxílio**

Art. 32 – O Adicional por Tempo de Serviço é a vantagem pecuniária permanente equivalente ao constante no Estatuto do Servidor Público Municipal, de caráter individual e incorporável ao vencimento do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias no Município de URANDI/BA;

Art. 33 - Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos, recaindo sobre os cargos de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no percentual de 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) respectivamente, sobre o vencimento básico, revogando-se disposição em contrário;

Parágrafo Único - É direito dos servidores públicos de que trata esta lei, o reconhecimento da aposentadoria especial, por exercício de atividade insalubre de forma habitual e permanente, nos termos da Lei Federal 8.213/91, bem como Lei Federal 11.350/06 e demais legislações vigentes, devendo a Administração Pública Municipal realizar o seu Perfil Profissiográfico Previdenciária (PPP), anualmente junto ao INSS e/ou Regime de Previdência Própria dos servidores do município de URANDI/BA;

Subseção VI**Capítulo IV****Da Jornada de Trabalho**

Art. 34- A duração normal do trabalho para o servidor público Agente Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, à exceção do



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

previsto no parágrafo primeiro deste artigo, não excederá de 08 (oito) horas diárias, nem será superior a 40 (quarenta) horas semanais, executadas de segunda a sexta-feira da semana;

§ 1º – Nos casos em que se fizer necessário o trabalho em horário extraordinário ao previsto pelo o servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, será pago por hora trabalhada prorrogada ou antecipada, o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a cada hora de período normal percebida pelo servidor público e 100% (cem por cento), no caso de trabalho realizado em dias não úteis;

§ 2º - O trabalho extraordinário nos ternos do parágrafo anterior, ou mesmo as tarefas extraordinárias executadas pelos servidores Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, poderão ser pagas em acordo com os servidores de que trata esta Lei, mediante a concessão de folgas, resguardado a proporção de 1 dia útil trabalhado, 1 folga adquirida, 1 dia não útil trabalhado, 2 folgas adquiridas, que deverão ser concedidas mediante a conveniência do servidor, desde que, requerida ao seu chefe imediato com o mínimo 5 dias úteis de antecedência, sendo considerado de efetivo serviço para todos os seus efeitos;

§ 3º - Em se tratando de serviço extraordinário noturno, assim estendido o serviço prestado no período compreendido entre 22 (vinte e duas horas) horas e às 5 (cinco) horas, o valor será acrescido de 20% (vinte por cento), sobre o que alude o parágrafo anterior, computando-se cada hora com 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos;

§ 6º - No caso da atividade do servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, deverá ser dispensado o seu registro de ponto, sendo considerado neste caso, para efeito de comprovação das horas trabalhadas, sua produtividade e participação em atividades coletivas;

§ 7º - A participação em atividades sindicais em horário concomitante com as atividades realizadas em sua carga horária normal, deve ser precedida de convocação da Entidade de Classe representativa da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com posterior



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

comprovação de participação emitida pela entidade para o servidor presente, sendo assim, abonado sua ausência;

§ 8º - As condições climáticas da área geográfica de atuação serão consideradas na definição do horário para cumprimento da jornada de trabalho.

Capítulo V**Do Enquadramento**

Art. 35 - Para o Enquadramento na Tabela de Vencimento dos Cargos da presente Lei, por ocasião de sua implantação, deverá ser considerado todo o tempo de efetivo exercício do servidor público, apurado em dias, e o exercício em quaisquer atividades correspondentes às atribuições e responsabilidades descritas na Lei Federal 11.350/06, nesta Lei Municipal e no quadro do **Anexo III** da presente Lei;

§1º - Para cumprimento do *caput* deste artigo, consideram-se como efetivo exercício os afastamentos por concessão de quaisquer licenças remuneradas previstas pela presente Lei, bem como, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e ainda a Licença para Desempenho de Mandato Classista, prevista no art. 11, e pelas demais disposições legais da municipalidade;

§ 2º - O Enquadramento dar-se-á:

I – de acordo com o tempo de serviço nos termos definidos no § 1º deste artigo;

II – mediante comprovação da escolaridade formal apresentada com certificado expedido por instituição de legalmente reconhecida;

III – declaração ou outro meio de comprovação da lotação na unidade de saúde em que atua e de exercício das atividades referentes aos cargos das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

§ 3º – Para fins de Enquadramento o Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá Decreto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a promulgação da presente Lei, criando a **Comissão Provisória de Enquadramento**, composta por 06 (seis) membros, sendo 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde,



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

02 (dois) representantes dos servidores públicos, sendo 02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde e 01 (um) Agentes de Combate às Endemias, indicados pelo Sindicato da categoria de que trata esta Lei e 01 (um) representante do Departamento do Recurso Humano da Prefeitura Municipal de URANDI/BA, que terão a função específica de receber, catalogar e organizar toda a documentação do quadro de servidores beneficiados pelo enquadramento, expedindo no prazo máximo de 60 dias da data de vigência desta Lei, o novo quadro de servidores, já devidamente enquadrados nas suas respectivas classes, níveis e referências, podendo referindo prazo ser prorrogado por igual período a pedido da maioria dos membros da comissão;

§ 4º - O Novo quadro de servidores públicos, deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo sem alterações, por meio de Portaria, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento dos trabalhos da **Comissão Provisória de Enquadramento**;

Art. 36 – A implantação do novo Quadro de Servidores públicos, no Plano de Carreiras, Cargo e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias de URANDI/BA, decorrente do **tempo de serviço** e da **escolaridade** se dará, mediante requerimento do servidor, no período de até 30 dias após a publicação do edital de convocação da Comissão Provisória de Enquadramento, tomando as seguintes providências:

§ 1º - O tempo de efetivo exercício do servidor público deverá ser comprovado por declaração expedida pela Secretaria de Saúde ou Departamento de Recursos Humanos, ou, por outro meio de comprovação da lotação na unidade de saúde em que atua, ficando neste caso, a critério da Comissão Provisória de Enquadramento, definir e publicar no Edital de Convocação quais documentos serão válidos como meio de comprovação do tempo de serviço prestado na municipalidade;

§ 2º - A comprovação da escolaridade para o enquadramento do servidor público no Nível requerido, Classe A se dará pela apresentação do diploma, certificado ou declaração de conclusão, ou ainda histórico escolar, desde que



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

expedido por instituição de ensino legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura;

§ 3º - Após a conclusão da análise da documentação obtida para fins de enquadramento, a mesma deverá ser encaminhada para arquivamento no dossiê funcional do servidor, juntamente com o parecer final da Comissão Provisória de Enquadramento;

§ 4º - O enquadramento dos Servidores Públicos Municipais após a vigência desta Lei, obrigatoriamente terá que vigorar no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**;

Art. 37- Os casos omissos por ventura existentes, e observados, no momento da realização do enquadramento dos servidores públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, são decididos pela Comissão Provisória de Enquadramento e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme interpretação e integração do direito e das normas vigentes;

Art. 38- Ao servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias é assegurado o direito de peticionar recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal, quando discordar do seu enquadramento, hipótese que deverá se manifestar no prazo de 30 dias;

TÍTULO V**Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 39- Os Cargos Públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias são os instituídos, consolidados e discriminados na presente Lei, e na Lei Municipal de criação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e aproveitamento de pessoal, considerando revogadas todas as demais normas contrárias.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Parágrafo Único – O tempo de serviço exercido na função de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para os servidores públicos aproveitados em seus respectivos cargos por força do cumprimento do Parágrafo Único do art. 2º, da Emenda Constitucional 51, deverá ser considerado para fins de enquadramento, conforme a presente Lei.

Art. 40- Aos servidores públicos ocupantes dos cargos dos quadros deste Plano de Carreiras aplicam-se, além das disposições contidas na presente Lei, as do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de URANDI/BA e subsidiariamente as normas mandamentais das Constituições da República, do Estado do BAHIA, Lei Orgânica do Município e demais leis vigentes, específicas e atinentes à matéria, no que couber;

Art. 41 – O servidor que contar tempo de serviço para a aposentadoria com proventos integrais será aposentado, com proventos correspondentes ao vencimento da classe e referência, quando ocupantes de cargo de carreira;

Art. 42 – Conforme exigência Constitucional fica assegurado que 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo público, ofertado em Edital para Processo Seletivo Público de Provas ou de Provas e Títulos, são reservadas a Portadores de Deficiência, atendidos os pré-requisitos do cargo e as condições necessárias para desempenho das funções.

Art. 43– Fica determinado por esta Lei a sua revisão a cada 5 anos, a partir da data de sua publicação;

Art. 44– As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações do Município e pelos recursos transferidos pelo Governo Federal para aplicação no Sistema Municipal de Saúde, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizo a abrir crédito adicionais;



**MUNICÍPIO DE URANDI**


Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2023, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, 07 de dezembro de 2022.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito do Município de Urandi



	<p>MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS - (QUADRO PERMANENTE)

Denominação do Cargo	Quantidade
Agente Comunitário de Saúde	
Agente de Combate às Endemias	
Total 47	

QUADRO DE FUNÇÕES ESPECIAIS

Nomenclatura da Função Especial	Quantidade
• Supervisor de Campo Geral	01
• Supervisor de Campo Local	03
• Função de Borrifador	01
Sub-total03	Sub-total05





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

TÍTULO DO CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Descrição do Cargo

➤ **ATIVIDADES TÍPICAS EM SUA BASE GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO:**

- I - utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;
- II - detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos às suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;
- III - mobilização da comunidade e estímulo à sua participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
- IV - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:
 - a) da gestante, no período pré-natal, no parto e no puerpério;
 - b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
 - c) da criança, com verificação do seu estado vacinal e da evolução de seu peso e altura;
 - d) do adolescente, com identificação de suas necessidades e motivação de sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 - e) da pessoa idosa, com o desenvolvimento de ações de promoção de saúde, prevenção de quedas e acidentes domésticos, e motivação de sua participação em atividades físicas e coletivas;
 - f) da pessoa em sofrimento psíquico;
 - g) da pessoa com dependência química do álcool, do tabaco ou de outras drogas;
 - h) da pessoa com sinais ou sintomas de alterações na cavidade bucal;
 - i) da mulher, do homem e dos grupos homossexuais e transexuais, com o desenvolvimento de ações de educação em saúde para promover a saúde e prevenir doenças;
- V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:
 - a) de situações de risco à família;
 - b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e educação em saúde;
 - c) do estado vacinal da gestante, do idoso e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI - acompanhamento das condicionalidades dos programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e coleta de dados de interesses sociais.

➤ **ATIVIDADES SUPERVISIONADA/ASSISTIDA POR PROFISSIONAL DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR, MEMBRO DA EQUIPE, APÓS TREINAMENTO ESPECÍFICO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS, EM SUA BASE GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO:**

I - aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

II - medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

III - aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

IV - orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade.

➤ **ATIVIDADES COMPARTILHADAS COM OS DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE, NA SUA BASE GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO:**

I - participação no planejamento e mapeamento institucional, social e demográfico;

II - consolidação e análise dos dados obtidos nas visitas domiciliares;

III - realização de ações que possibilitem o conhecimento pela comunidade das informações obtidas nos levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

IV - participação na elaboração, implementação, avaliação e reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento dos determinantes de processo saúde-doença;

V - orientação de indivíduos e grupos sociais quanto aos fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica de saúde;


VI - planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações de saúde;

VII - estímulo à participação da população no planejamento, acompanhamento e avaliação das ações locais de saúde.

➤ **ATIVIDADES DE FORMA INTEGRADA COM OS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DESENVOLVENDO MOBILIZAÇÕES SOCIAIS, POR MEIO DA EDUCAÇÃO POPULAR EM SAÚDE, DENTRO DE SUA ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO, ESPECIALMENTE NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:**


I - orientação da comunidade quanto a ações de promoção de saúde e ao uso de medidas de




	<p>MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
<p>proteção individual e coletiva para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;</p> <p>II - planejamento, programação e desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;</p>	

Série de Classes		Pré-requisitos
N1	CLASSE A	<ul style="list-style-type: none"> • Ser aprovado em Processo Seletivo Público e ter Ensino Médio completo
	CLASSE B	<ul style="list-style-type: none"> • Ter sido aprovado em avaliação final do Estágio Probatório, e apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (m) 200h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor ACE;
	CLASSE C	<ul style="list-style-type: none"> • Ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível I, Classe B, e apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (m) 200h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor ACE;
	CLASSE D	<ul style="list-style-type: none"> • Ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível I, Classe C, e apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (m) 200h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor ACE;
	CLASSE E	<ul style="list-style-type: none"> • Ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível I, Classe D, e apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (m) 200h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor ACE;
N2	CLASSE A	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar diploma de conclusão de curso técnico na área de saúde, desde que já tenha cumprido no mínimo 1095 dias de efetivo exercício no Nível I, independente da Classe, ou, também, fará jus à progressão para o Nível II o servidor que estiver enquadrado no Nível I, Classe "E", há mais de 365 dias e ter concluído cursos de qualificação que totalizem 1.200h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor ACE;
	CLASSE B	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível II, Classe ACE;
	CLASSE C	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível II, Classe B ACE;



		MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40	
		CLASSE D	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível II, Classe C ACE;
		CLASSE E	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível II, Classe DACE;
N3	CLASSE A	<ul style="list-style-type: none"> • Estar enquadrado no Nível II e apresentar diploma de conclusão de curso de graduação, desde que já tenha cumprido no mínimo 1095 dias de efetivo exercício no Nível II, independente da Classe, ou, também, fará jus à progressão para o Nível III o servidor que estiver enquadrado no Nível II, Classe "E", há mais de 365 dias e ter concluído cursos de qualificação que totalizem 1.600h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor ACE; 	
	CLASSE B	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível III, Classe A; 	
	CLASSE C	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível III, Classe B; 	
	CLASSE D	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível III, Classe C; 	
	CLASSE E	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível III, Classe D 	
N4	CLASSE A	<ul style="list-style-type: none"> • Estar enquadrado no Nível III e apresentar diploma de conclusão de curso de pós-graduação, desde que já tenha cumprido no mínimo 1095 dias de efetivo exercício no Nível III, independente da Classe, ou, também fará jus à progressão para o Nível IV o servidor que estiver enquadrado no Nível III, Classe "E", há mais de 365 dias e ter concluído cursos de qualificação que totalizem 800h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor ACE; 	
	CLASSE B	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que 	



		MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
		totalizem 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível IV, Classe A;
	CLASSE C	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível IV, Classe B;
	CLASSE D	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível IV, Classe C;
	CLASSE E	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível IV, Classe D;
N5	CLASSE A	<ul style="list-style-type: none"> • Estar enquadrado no Nível IV e apresentar diploma de conclusão de curso de mestrado, desde que já tenha cumprido no mínimo 1095 dias de efetivo exercício no Nível IV, independente da Classe, ou, também fará jus à progressão para o Nível V o servidor que estiver enquadrado no Nível IV, Classe "E", há mais de 365 dias e ter concluído cursos de qualificação que totalizem 1.600h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor ACE;
	CLASSE B	<ul style="list-style-type: none"> • apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível V, Classe A;
	CLASSE C	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível V, Classe B;
	CLASSE D	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar certificado (s) de conclusão de cursos de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível V, Classe C;
	CLASSE E	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível V, Classe D;





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Descrição do Cargo

➤ **ATIVIDADES TÍPICAS:**

- I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
- III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
- IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
- V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
- X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

➤ **ATIVIDADE ASSISTIDA POR PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR E CONDICIONADA À ESTRUTURA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL E DE ATENÇÃO BÁSICA A PARTICIPAÇÃO:**

- I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - na coleta de animais e no recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;


III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;


V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

Série de Classes		Pré-requisitos
N1	CLASSE A	• Ser aprovado em Processo Seletivo Público e ter Ensino Médio completo
	CLASSE B	• Ter sido aprovado em avaliação final do Estágio Probatório, e apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (m) 200h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor ACE;
	CLASSE C	• Ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível I, Classe B, e apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (m) 200h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor ACE;
	CLASSE D	• Ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível I, Classe C, e apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (m) 200h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor ACE;
	CLASSE E	• Ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível I, Classe D, e apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (m) 200h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor ACE;
N2	CLASSE A	• Apresentar diploma de conclusão de curso técnico na área de saúde,




		MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
		desde que já tenha cumprido no mínimo 1095 dias de efetivo exercício no Nível I, independente da Classe, ou, também, fará jus à progressão para o Nível II o servidor que estiver enquadrado no Nível I, Classe "E", há mais de 365 dias e ter concluído cursos de qualificação que totalizem 1.200h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor ACE;
	CLASSE B	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível II, Classe A;
	CLASSE C	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível II, Classe B;
	CLASSE D	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível II, Classe C;
	CLASSE E	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível II, Classe D;
N3	CLASSE A	<ul style="list-style-type: none"> • Estar enquadrado no Nível II e apresentar diploma de conclusão de curso de graduação, desde que já tenha cumprido no mínimo 1095 dias de efetivo exercício no Nível II, independente da Classe, ou, também, fará jus à progressão para o Nível III o servidor que estiver enquadrado no Nível II, Classe "E", há mais de 365 dias e ter concluído cursos de qualificação que totalizem 1.600h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor ACE;
	CLASSE B	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível III, Classe A;




		MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
	CLASSE C	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível III, Classe B;
	CLASSE D	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível III, Classe C;
	CLASSE E	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível III, Classe D
N4	CLASSE A	<ul style="list-style-type: none"> • Estar enquadrado no Nível III e apresentar diploma de conclusão de curso de pós-graduação, desde que já tenha cumprido no mínimo 1095 dias de efetivo exercício no Nível III, independente da Classe, ou, também fará jus à progressão para o Nível IV o servidor que estiver enquadrado no Nível III, Classe "E", há mais de 365 dias e ter concluído cursos de qualificação que totalizem 800h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor ACE;
	CLASSE B	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível IV, Classe A;
	CLASSE C	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível IV, Classe B;
	CLASSE D	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível IV, Classe C;
	CLASSE E	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que



		MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
		totalizem 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível IV, Classe D;
N5	CLASSE A	<ul style="list-style-type: none"> Estar enquadrado no Nível IV e apresentar diploma de conclusão de curso de mestrado, desde que já tenha cumprido no mínimo 1095 dias de efetivo exercício no Nível IV, independente da Classe, ou, também fará jus à progressão para o Nível V o servidor que estiver enquadrado no Nível IV, Classe "E", há mais de 365 dias e ter concluído cursos de qualificação que totalizem 1.600h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor ACE;
	CLASSE B	<ul style="list-style-type: none"> apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível V, Classe A;
	CLASSE C	<ul style="list-style-type: none"> Apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível V, Classe B;
	CLASSE D	<ul style="list-style-type: none"> Apresentar certificado (s) de conclusão de cursos de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível V, Classe C;
	CLASSE E	<ul style="list-style-type: none"> Apresentar certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível V, Classe D;



	<p>MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Descrição da Função de Supervisor Geral de Campo

É o supervisor geral de campo o maior responsável pela execução das atividades. É o responsável pelo planejamento, acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades operacionais de campo. As suas atividades exigem não só o integral conhecimento técnicos, mas, ainda, capacidade de discernimento na solução de situação não previstas e muitas vezes emergenciais. Ele é responsável por uma equipe de até 8 (oito) supervisores locais.

ATRIBUIÇÕES:

- Participar da elaboração do planejamento das atividades na Vigilância Epidemiológica;
- Elaborar, juntamente com os supervisores de área, a programação de supervisão das localidades sob sua responsabilidade;
- Supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas nas áreas;
- Elaborar relatórios mensais sobre os trabalhos de supervisão realizados e encaminhá-los ao coordenador municipal do programa;
- Dar suporte necessário para suprir as necessidades de insumos, equipamentos no campo;
- Participar da organização e execução de treinamento e reciclagem do pessoal de campo;
- Avaliar, juntamente com os supervisores de área, o desenvolvimento das atividades nas suas áreas, com relação ao cumprimento de metas e qualidades das ações empregadas;
- Participar das avaliações de resultados de programas no município;
- Trabalhar em parceria com entidades que possam contribuir com as atividades de campo nas suas áreas de trabalho;
- Implantar e coordenar ações que possam solucionar situações não previstas ou consideradas de emergência;

PRÉ-REQUISITOPARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SUPERVISOR GERAL DE CAMPO

- Ser servidor efetivo do cargo de Agente de Combate às Endemias
- Ter concluído Ensino Médio Completo;
- Curso de capacitação de no mínimo 40h/aula nos últimos 12 meses;
- Ser aprovado em processo Seletivo interno de títulos;

Descrição da Função de Supervisor Local de Campo

É o responsável pelo trabalho realizado pelos agentes de combate às endemias, sob sua orientação. É também o elemento de ligação entre os seus agentes, o supervisor geral de campo e a coordenação dos trabalhos de campo.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

ATRIBUIÇÕES:

- Acompanhamento das programações, quando a sua execução, tendo em vista não só a produção, mas também a qualidade do trabalho;
- Organização e distribuição dos agentes de combate às endemias sob sua supervisão, dentro da área de trabalho, acompanhamento do cumprimento de itinerários, verificação do estado dos equipamentos, assim como da disponibilidade de insumos;
- Capacitação do pessoal sob sua responsabilidade, de acordo com estas instruções, principalmente no que se refere:
 - a) Conhecimento, manejo e manutenção dos equipamentos de aspersão;
 - b) Noções sobre inseticidas, sua correta manipulação e dosagem;
 - c) Técnica de pesquisa larvária e tratamento (focal e perifocal);
 - d) Orientação sobre o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI)
 - e) Controle e supervisão periódica dos agentes de combate de endemias;
 - f) Acompanhamento do registro de dados e fluxo de formulários;
 - g) Controle de frequência e distribuição de materiais e insumos;
- Trabalhar em parceria com as associações de bairros, escolas, unidades de saúde, igrejas, centros comunitários, lideranças sociais, clubes de serviços, etc. que estejam localizados em sua área de trabalho;
- Avaliação periódica, junto com os agentes de combate às endemias, das ações realizadas;
- Avaliação, juntamente com o Supervisor Geral, do desenvolvimento das áreas com relação ao cumprimento de metas e qualidade das ações empregadas.

PRÉ-REQUISITOPARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SUPERVISOR LOCAL DE CAMPO

- Ser servidor efetivo no cargo de Agente de Combate às Endemias
- Ter concluído Ensino Médio Completo;

Descrição da Função Gratificada de Borrifador

É de responsabilidade do Borrifador a aplicação do combate direto aos focos e vetores de endemias e epidemias, com a utilização de produtos químicos e tecnologias de combate.

ATRIBUIÇÕES:

- Promover o manuseio e operação de equipamentos para aplicação de larvicidas e inseticidas;
- Promover a aplicação de produtos químicos para controle ou combate a vetores causadores de infecções ou infestações;
- Promover o tratamento focal e borrifação com equipamentos portáteis;
- Efetuar bloqueio em regiões com casos suspeitos de doenças, inclusive Dengue;
- Efetuar trabalho em áreas com incidência de casos de Leishmaniose, bem como em pontos estratégicos;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- Promover campanhas em vilas, distritos e povoados, inclusive sobre Doença de Chagas;
- Executar outras atividades correlatas;

PRÉ-REQUISITOPARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE BORRIFADOR

Ser servidor efetivo do cargo de Agente de Combate às Endemias

- Ter concluído Ensino Médio Completo;
- Utilizar obrigatoriamente os IPI's durante o exercício de suas atribuições;
- Curso de capacitação de no mínimo 40h/aula nos últimos 12 meses;
- Não ter exercido esta mesma função nos últimos 4 (quatro) meses da data da concessão da presente Gratificação;





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RECONHECIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL

SERVIDOR	MATRÍCULA
-----------------	------------------

CARGO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	REF. ____ / ____
--------------	-----------------------------	-------------------------

1 - PRODUTIVIDADE (5,0 à 7,0 pontos) META/MÊS _____ TOTAL DE VISITAS _____

MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) VISITA DOMICILIAR DE ROTINA		
B) VISITA SUPERVISIONADA		
C) VISITA PRIORITÁRIA		

2 - ATIVIDADES DE REGISTRO DE DADOS (0,0 à 1,0 ponto)

MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) FICHA "A" / FICHA e-SUS		
B) FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE GESTANTES, HIPERTENSÃO, HAN, TB, CRIANÇA MENOR DE 2 ANOS		
C) RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DIÁRIO		
C) BOLSA FAMÍLIA / SISVAN WEB		

3 - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES COLETIVAS (0,0 à 1,0 ponto)

MODALIDADES	QUANTIDADE		NOTA
A) REUNIÕES DE EDUCAÇÃO CONTINUADA			
B) CAMINHADAS			
C) ACOMPANHAMENTO DE CD	META	REALIZADO	
D) PSE			
E) MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA			

4 - SUBORDINAÇÃO (0,0 à 0,5 ponto)

OBSERVAÇÃO	NOTA
-------------------	-------------

5 - ASSIDUIDADE FUNCIONAL (0,0 à 0,5 ponto)

OBSERVAÇÃO	NOTA
-------------------	-------------

NOTA MENSAL	NOTA
--------------------	-------------

ASSINATURA DO AVALIADOR ____/____/____	ASSINATURA DO AVALIADO ____/____/____
-----------------------------------------------	----------------------------------------------





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RECONHECIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL

SERVIDOR	MATRÍCULA
CARGO () ACS () ACE FUNÇÃO	REF. ____ / ____

1 - PRODUTIVIDADE (5,0 à 7,0 pontos)

MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) VISITA DOMICILIAR DE ROTINA		
B) ATIVIDADES EDUCATIVAS COLETIVAS		
C) VISITA PRIORITÁRIA		
D) PROCEDIMENTOS DE CONTROLE/PREVENÇÃO		

2 - ATIVIDADES DE REGISTRO DE DADOS (0,0 à 1,0 ponto)

MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) BOLETIM DIÁRIO		
B) RELATÓRIO DE ATIVIDADES		
C) FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIA		

3 - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES COLETIVAS (0,0 à 1,0 ponto)

MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) CURSOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA		
B) MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA		

4 - SUBORDINAÇÃO (0,0 à 0,5 ponto)

OBSERVAÇÃO	NOTA
-------------------	-------------

5 - ASSIDUIDADE FUNCIONAL (0,0 à 0,5 ponto)

OBSERVAÇÃO	NOTA
-------------------	-------------

NOTA MENSAL	NOTA
--------------------	-------------

ASSINATURA DO AVALIADOR ____/____/____	ASSINATURA DO AVALIADO ____/____/____
-----------------------------------------------	----------------------------------------------





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RECONHECIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL

SERVIDOR	MATRÍCULA
-----------------	------------------

CARGO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	REF. ____ / ____
--------------------------------------------	-------------------------

1 - PRODUTIVIDADE (5,0 à 7,0 pontos) META/MÊS _____ TOTAL DE VISITAS _____

MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) VISITA DOMICILIAR DE ROTINA		
B) VISITA SUPERVISIONADA (SUPERVISOR)		
C) VISITA PRIORITÁRIA		

2 - ATIVIDADES DE REGISTRO DE DADOS (0,0 à 1,0 ponto)

MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) BOLETIM DIÁRIO		
B) BOLETIM DE RECONHECIMENTO		
C) SINALIZAÇÃO DA ÁREA COBERTA		

3 - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES COLETIVAS (0,0 à 1,0 ponto)

MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) CURSOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA		
B) MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA		

4 - SUBORDINAÇÃO (0,0 à 0,5 ponto)

OBSERVAÇÃO	NOTA
-------------------	-------------

5 - ASSIDUIDADE FUNCIONAL (0,0 à 0,5 ponto)

OBSERVAÇÃO	NOTA
-------------------	-------------

NOTA MENSAL	NOTA
--------------------	-------------

ASSINATURA DO AVALIADOR ____/____/____	ASSINATURA DO AVALIADO ____/____/____
-----------------------------------------------	----------------------------------------------





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

RELATÓRIO DE GESTÃO PROFISSIONAL

SERVIDOR	MATRÍCULA
CARGO	ENQUADRAMENTO ATUAL

NOTAS DAS AVALIAÇÕES MENSAIS

Nº	DATA DA AVALIAÇÃO	NOTA	REGISTRO DE OCORRÊNCIA / JUSTIFICATIVA	CONSELHO AVALIATIVO
01	/ /			
02	/ /			
03	/ /			
04	/ /			
05	/ /			
06	/ /			
07	/ /			
08	/ /			
09	/ /			
10	/ /			
11	/ /			
12	/ /			
13	/ /			
14	/ /			
15	/ /			
16	/ /			
17	/ /			
18	/ /			
19	/ /			
20	/ /			
21	/ /			
22	/ /			
23	/ /			
24	/ /			

MÉDIA FINAL		PROGRESSÃO	REFERÊNCIA (LETRA)
REPRESENTANTE DO CONSELHO AVALIATIVO		ASSINATURA DO AVALIADO	___/___/___



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A0CB-CD6A-E5E4-AD64-0253> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A0CB-CD6A-E5E4-AD64-0253



Hash do Documento

ff90a48400a3e7b280b27d6aa384ddb34f939fac66c1720bce2bde1a2f6e962f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/12/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/12/2022 16:48 UTC-03:00